



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2842–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	6
1ª TURMA RECURSAL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	58

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 9/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 883/2012, resolve conceder à Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Gurupi, no período de 26 a 27/03/2012, com a finalidade de Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme estabelecido pela Portaria nº 13/2012 que instituiu o calendário de correições para os meses de março e abril do ano de 2012.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 26 de março de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000016572-5

DESPACHO nº 7179 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve **retificar** o Despacho nº 6877/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2840, de 23.03.2012, para **onde se lê**: RECONHEÇO a dívida nos valores de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referentes às diárias e de R\$ 290,88 (duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), relativos à ajuda de custo, **leia-se**: RECONHEÇO a dívida nos valores de R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais), referentes às diárias e de R\$ 339,36 (trezentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), relativos à ajuda de custo.

Publique-se.

Palmas, 26 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 26/03/2012
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 526/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 881/2012, resolve conceder ao servidor **Lotário Luis Becker, Motorista-A1, Matrícula 352928**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaçu e Alvorada, no período de 01 a 06/04/2012, com a finalidade de transportar equipamentos, visando a implantação do Sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 525/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 893/2012, resolve conceder ao servidor **Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral-Daj1, Matrícula 352170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Wanderlândia/TO, no período de 25 a 26/03/2012, com a finalidade de conduzir os servidores para executar serviços de restabelecimento de energia elétrica no Fórum daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 524/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 892/2012, resolve conceder à **Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como o adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à cidade do Rio de Janeiro, com a finalidade de visitar o Núcleo de Assessoramento Técnico do Rio de Janeiro - NAT, nos dias 29 e 30/03/2012, com saída no dia 28 e retorno no dia 31/03/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 523/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 891/2011, resolve conceder ao **Dr. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352456**, o pagamento de diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/03/2012, com a finalidade de participar do seminário "Desafios Contemporâneos na Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente", promovido

pela ABMP, ocorrido nos dias 03 e 04/11/2011, conforme ofício 02/2012, autos PA-43692/11.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 214,60 (duzentos e quatorze reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 520/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 889/2012, resolve conceder aos servidores **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão - , Matrícula 352793, Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, Eudimar Junior Rodrigues Dos Santos, Prestador de Serviço - Alvorada Minas / Eletricista, Matrícula 0**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Wanderlândia-TO, no período de 25/03/2012 a 26/03/2012 com a finalidade de Executar serviços de reparo nas instalações elétricas e no fornecimento de energia do Fórum de Wanderlândia, o qual encontra-se sem energia..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 519/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 850/2012, resolve conceder aos servidores: **Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj-Daj3, Matrícula 352743 e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Goatins, no período de 25 a 30/03/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 517/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 884/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador-Daj1, Matrícula 352175**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Gurupi, no período de 26 a 27/03/2012, com a finalidade de conduzir a Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente à Comarca de Gurupi.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 516/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 885/2012, resolve conceder à **Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia, no dia 19/03/2012, com a finalidade de prolatar despachos, sentenças e decisões (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria 28/2012). Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 515/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 736/2012, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte-Daj5, Matrícula 292635, Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785 e Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Natividade e Peixe, no período de 25 a 30/03/2012, com a finalidade de realizar entrega e instalação de equipamentos de Informática para a implantação do **Processo Eletrônico**, nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 514/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 868/2012, resolve conceder aos servidores: **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352178, João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S212, Matrícula 227354 e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaçu e Alvorada, no período de 01 a 06/04/2012, com a finalidade de realizar entrega de equipamentos, instalação e manutenção, objetivando a implantação do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 513/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 886/2012, resolve conceder à **Drª. Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia, no dia 22/03/2012, com a finalidade de realização de audiências cíveis, por força do Decreto Judiciário nº 73/2012 e Portaria 28/2012. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 512/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 888/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Almas, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu, Aurora, Parana, Dianópolis e Arraias, no período de 26 a 31/03/2012, com a finalidade de fazer instalação de PABX e manutenção nos pontos de Rede.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 511/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 887/2012, resolve conceder à **Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia, no dia 23/03/2012, com a finalidade de realização de audiências cíveis, por força do Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria 28/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 492/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43048/2011, resolve **conceder** 3,5 (três e meia) diárias, ao **Juiz José Maria Lima**, no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), aos servidores **Plácido Coelho de Souza Júnior**, Assessor Jurídico, **Wanessa Kelen Dias Vieira**, Secretária do Juízo e ao Policial Militar **Eufrásio de Lira**, no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), por seus deslocamentos nos dias 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31.05.2011, para realização de Correição Geral Ordinária nos Distritos Judiciários pertencentes à Comarca de Porto Nacional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000003313-6

PORTARIA Nº 174/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de março de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Convênio nº. 01/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000003313-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, que tem por objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores, pensionistas e aposentados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ANTONIO JOSÉ F. DE REZENDE**, matrícula nº 91452, como Gestor Convênio nº. 01/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 26/03/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

REVISÃO CRIMINAL Nº 1624/10 (10/0089291-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 35895-0/05 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
REQUERENTE: EDIVAN ALVES BEZERRA
Advogado: Carlos Antônio Nascimento e Kelvin Kendi Inumaru
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 355, a seguir transcrito: "Tendo em vista a preliminar suscitada pelo Ministério Público, determino a intimação do autor, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a juntada da cópia da sentença fugitiva, sob pena de não conhecimento. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Desembargador BERNARDINO LUZ.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1808 – COMARCA DE PALMAS

Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Reg.Públicos.

Referente : Mandado de Segurança nº 2321-7/04.

Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA SOARES

Advogado : José Jesus Chaves

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado : Procurador Geral do Estado

Proc. Just.: Leila da Costa Vilela Magalhães
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 14, §1º DA LMS 12016/09. CANDIDATO APROVADO NAS PRIMEIRAS FASES DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. CONSIDERADO INAPTO NO EXAME PSICOLÓGICO. CRITÉRIO SUBJETIVO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A ausência de critérios objetivos, para o exame psicológico viola os princípios da publicidade e da impessoalidade, criando obstáculos ao recurso do candidato, que fica sem parâmetros para recorrer da decisão que o considerou não recomendado. 2. Remessa obrigatória a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença objurgada. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator para o acórdão; Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis; Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier; Ausência justificada da Sra. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de MARÇO de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5001956-22.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No 2011.0009.7722-1/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
EMBARGANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA
EMBARGADO: PAULO VIEIRA GARCIA
ADVOGADO: **DANIEL DE ANDRADE E SILVA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: "De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino que a 2ª Câmara Cível promova a intimação do patrono do Embargado, via Diário da Justiça, para providenciar cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Após, intime-se o Embargado para que, em 5 (cinco) dias, apresente contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 13500

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 85689-9/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DE COLMÉIA
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
EMBARGADO: LATICÍNIOS E INDÚSTRIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO, em substituição.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, em substituição, fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Em razão do efeito modificativo contido nos embargos de declaração, ouça-se o embargado em cinco dias. Após concluso. Palmas – TO, 23/03/2012. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, em substituição".

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002487-45.2011.827.0000

AGRAVANTE: EDSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO WOLKSWAGEN S/A
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR – AGRAVO IMPROVIDO.

1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. No mesmo sentido a manutenção do contratante na posse do bem financiado até o julgamento da demanda, que somente será possível se afastado o inadimplemento nos termos inicialmente pactuados.3. Agravo Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5002487-45.2011.827.0000, na sessão realizada em 21/03/2012, sob a Presidência, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o

Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 26 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 11.112/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 398/399 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 805/11-9/09, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
PROCESSO: 10/0084814-8.
APENSA: AÇÃO CAUTELAR Nº 82306-0/09.
EMBARGANTE: G.W.S.P.
ADVOGADO: O PRÓPRIO EMBARGANTE, advogando em causa própria (Processo em Segredo de Justiça).
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 398/399.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO, em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO É OMISSO E NEM CONTRADITÓRIO O ARESTO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE VENCIDA, E NEM FEITO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR ELA DECLINADOS, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA ESTABELECIDADA ENTRE OS LITIGANTES. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DA SENTENÇA APELADA, OU DO ACÓRDÃO EMBARGADO, POIS, A *CONTRARIO SENSU*, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE, E, MUITO MENOS, PARA ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. QUANDO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIOS OS EMBARGOS, HÁ DE SE APLICAR, AO EMBARGANTE, MULTA, CONSOANTE PREVISÃO ÍNSITA NO PÁRAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO ESTATUTO INSTRUMENTAL CIVIL PÁTRIO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11112/2010, figurando, como Embargante, G.W.S.P., e, como Embargado, O ACÓRDÃO DE FL. 398/399. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vogal, e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito NELSON COELHO, Vogal, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Presente à sessão, a Exmª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 21 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 12205/2010.

PROCESSO: 10/0089614-2.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1096060-1-5/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80479-01/09.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) ESTADO: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR.
APELADO: W. I. SILVA.
DEFEN. PÚBLICOS: Drs. FABIANA RAZERA GONÇALVES E CLEITON MARTINS DA SILVA.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA FRUSTRADA, E SEQUENCIADA, VIA EDITAL. EFICÁCIA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL AO EXECUTADO – POSSIBILIDADE. CONTAGEM EM DOBRO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICABILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS – BOM SENSO. EMBARGOS OPOSTOS, A DESTEMPO, OU SEJA, QUANDO JÁ EXTRAPOLADO O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE VISTA DOS AUTOS AO CURADOR – IMTEMPESTIVIDADE – RECONHECIMENTO, *EX OFFICIO*, A QUALQUER MOMENTO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE E AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA COMBATIDA, E DETERMINAR, EM DECORRÊNCIA, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM, TENDO POR VÁLIDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA REALIZADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12205/2010, figurando, como Apelante, O ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, W. I. SILVA Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito NELSON COELHO, Vogal, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Presente à sessão, a Exmª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas TO, 21 de março de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 14/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 17(dezessete) dia(s)

do mês de abril de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO Nº 5003586-50.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.9762-3/0 - 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, §2º, I, C.C. ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ELAN CÁCIO DE OLIVEIRA MARINHO
DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO
DEF. DATIVO: PATRÍCIA DA SILVA, RAINER ANDRADE MARQUES
APELANTE: ELAN CÁCIO DE OLIVEIRA MARINHO
DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

PAUTA ORDINÁRIA Nº 12/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 3(três) dia(s) do mês de abril de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-14487/11 (11/0099764-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 84400-0/08 - ÚNICA VARA.
T. PENAL: ART. 180, *CAPUT* DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE: ANTÔNIO MARTINS NETO.
DEFEN. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-14336/11 (11/0097807-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 81753-2/09 - 2ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II DO CP.
APELANTE: ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO.
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-11521/10 (10/0086959-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1859/04 - 1ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. I E IV C/C O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP.
APELANTE: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Juiz Zacarias Leonardo	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

4)=APELAÇÃO Nº 5002360-10.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1778/2004 – DA 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, A LEI Nº 10.826/03
APELANTE: AROLDI ALVES DA SILVA
DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

5)=APELAÇÃO Nº 5001480-81.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.2045-2/0 – DA 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: RONY DA SILVA GRACIANO
DEF. PUB.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

6) = APELAÇÃO Nº 5000843-33.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.4182-6/0 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INC. I, II E IV, DO CP E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54 C/C ART. 69 DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: MÁRCIO DIAS MAGALHÃES
DEF. PUB.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Juiz Nelson Coelho Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

7) = APELAÇÃO Nº 5001324-93.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.3640-2 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155, 4º, INC. I C/C ART. 14, INC. II DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ADRIANO NOBRE DA SILVA
DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Juiz Nelson Coelho Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

8) = APELAÇÃO Nº 5003720-77.2011.827-0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.8552-4/0 - 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MÁRCIO MOURA DA SILVA
DEF. PUBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Juiz Nelson Coelho Filho
Juiz Zacarias Leonardo

RELATOR
REVISOR
VOGAL

9) = APELAÇÃO Nº 5000152-19.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1019/01 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 304 DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: WESLEY DONIZETE CARNEIRO
DEF. PUBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.021/11**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 84893-4/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: WILAMAR SILVA GOMES.
ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO TEMPESTIVO. JÚRI. CONTRADIÇÃO NA VOTAÇÃO DOS QUESITOS. NULIDADE - SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO

JULGAMENTO - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. 1 – Se o recurso apelatório foi interposto durante a sessão do júri popular, obedecendo o prazo legal do art. 593 do Código de Processo Penal, não configura intempestividade recursal a apresentação extemporânea das razões recursais. 2 - Evidenciada a contradição nas respostas dos jurados aos quesitos, resta configurada a alegada nulidade absoluta (art. 564, parágrafo único, do Código de Processo Penal), devendo o apelado ser submetido a novo julgamento pelo tribunal do júri. 3 – Recurso ministerial provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.021/11, onde figura, Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Apelado, WILAMAR SILVA GOMES. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, na 10ª Sessão Ordinária, do dia 20/03/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em conhecer do recurso interposto e, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado pela Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada da Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 10ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 20/03/2012. Palmas-TO, 26 de março de 2012.

Intimação ao(s) Advogado(s)**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002259-36.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.4511-0, DA VARA CRIMINAL.
APELANTES : SÉRGIO ALVES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : WALTER SOUSA NASCIMENTO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1o da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) WALTER SOUSA NASCIMENTO, OAB/TO 1377 intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, para atuarem nos autos acima mencionados. Secretária da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de março de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10599 (10/0081200-3)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11236-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : AURÉLIO MARTINS COELHO
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO 905
1º RECORRIDO : FORMAQ – MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 3929-A E OUTROS
2º RECORRIDO : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 217/229 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 27 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12000 (10/0089104-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39738-5/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LUZIA IVONE DE SALES PINHEIRO
ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTRO ANDRADE – OAB/TO 2267
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. ADMINISTRAÇÃO
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 263/289 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Errata****ERRATA**

No extrato do Contrato nº 74/2012 publicado, Ano XXIV-Diário da Justiça Nº 2835 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 15 de MARÇO de 2012, página 12-13, onde se lê: "PA 41688". LEIA-SE: "PA 41668".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Apostila

PRC: 1658

ORIGEM: COMARCA DE GOATINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 175/94, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO).

REQUISITANTE: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO

EXEQUENTE: WILSON OSMUNDO NEVES

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidenta do TJ/TO, em cumprimento ao Despacho às fls. 261, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partindo dos valores originais descritos abaixo.

METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art.2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jan/2009 até 29/fevereiro/2012, de acordo com a Tabela Precatório citada acima.

Os juros da mora foram computados com percentual de 1,00% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente a última atualização, sendo janeiro/2009 até 9/12/2009 nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2007 do TJTO. E a partir de 10/12/2009 até 29/02/2012 foram aplicados o percentual de 0,50% (poupança) ao mês de acordo com o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

DO VALOR REMANESCENTE

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, a fim de mensurar o valor remanescente do presente precatório, levou em consideração o Acordo feito pelas partes às fls.181/181 e o último cálculo às fls. 175/176 e confrontou com os valores pagos às fls. 250/259, encontrando assim o valor remanescente como ponto de partida para efetuar o cálculo, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo, em cumprimento ao Despacho às fls.261.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1658

DATA	VALOR TOTAL DO PRECATÓRIO ATUALIZADO EM 31/12/2008 CONF. FLS. 198/199	VALOR PAGO CONFORME ACORDO FLS. 180/181, DEMONSTRATIVO ÀS FLS. 250/259 E DESPACHO FLS. 261	VALOR REMANESCENTE DA DIVIDA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JURISDIÇÃO DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
jan/09	R\$ 398.880,34	R\$ 280.551,00	R\$ 118.329,34	1,0604683	R\$125.484,51	24,67%	R\$ 30.957,03	R\$ 156.441,54
VALOR REMANESCENTE ATUALIZADO ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 2012.								R\$ 156.441,54
Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos.								

CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos em R\$ 156.441,54 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Atualizado até 29/02/2012.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26/03/2012).

Diógenes Miranda Teixeira

Técnico Judiciário

CRC – TO-003758/O-4

Matrícula 352625

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 2837/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5431-4/0

Natureza: Ação Obrigação de Fazer

Recorrente: Mgf Construtora e Incorporação Ltda

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro

Recorrido: Pedro dos Reis Gomes

Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS E PREQUESTIONAMENTO AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE -PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO -APLICAÇÃO DA SUMULA 356 STF EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1.Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4- Nos termos do Enunciado da Súmula 356 do STF, a simples interposição dos embargos de declaração atende o requisito do prequestionamento para fins de interposição de Recurso Extraordinário, sendo prescindível o suprimento da omissão. 5. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2837/12, em que figura como Embargante **MGF Construtora e Incorporação Ltda** e Embargado **Pedro dos Reis Gomes**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto negar-lhe provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.4360-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: M. F. DOS S.

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento que foi deferido o pedido liminar nos autos supra.

Autos n. 2012.0002.0397-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: RONNIE VON DOS SANTOS MORAIS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Embargado: ARI DINIZ TELES / ARI MACHADO DINIZ TELES

Advogado: Dr. Anderson Luiz A. da Cruz – OAB/TO 4445

Intimação do embargante, através de seu procurador. **DESPACHO:** "Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na "gratuidade da justiça" não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas "demandas sem riscos": ou seja, se ganhar, ÓTIMO; se perder, TUDO BEM, pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição. Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes "que comprovarem insuficiência de recursos" (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1ª instância é exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rei. Min. T. Zavascki). **Neste contexto, providencie o requerente à juntada de cópia das duas últimas declarações ao IR e/ou contracheque, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais.** Alvorada, 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0001.6599-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASIN S/A

Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerida: NELIDA GUEVARA DE BRITO

Advogado: Nihil.

SENTENÇA: (...). De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requerer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0011.1192-9 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: JOSÉ GEORGE WACHED NETO

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A

Requerida: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA / TO

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "Deste modo, restou o presente feito prejudicado por falta de objeto, pela superveniente falta de interesse processual. Assim, JULTO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Alvorada, 23 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2012.0002.4354-4 – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Requerentes: MARCIA COSTA BORGES ALVES e RHAYDRIELY JHENIFER LOPES DA SILVA

Requerido: Nihil

SENTENÇA: "Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado as folhas 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contem. P.R.I. Alvorada, 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2012.0001.1474-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: J. J. DE L. F.

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "Destarte, em razão da inércia, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P.R.I. 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0010.3066-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA

Requerente: SAN LEE ALVES MIRANDA ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Nihil

Intimação da requerida: SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES o pedido, declaro inexistente o negócio jurídico celebrado entre as partes, relativo ao objeto destes autos e condeno a requerida, a pagar ao autor: - danos morais no importe de 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença -, conforme Sumula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em um por cento, contado da citação ("relação contratual"), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. (...) **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos nº 2008.0003.4805-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Laurinda Maria de Jesus Silva

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª região o pagamento do valor atualizado, a requerente Laurinda Maria de Jesus Silva, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º da Lei

10.259/01. Envie-se cópia das folhas 87/91. Intimem-se as partes do despacho. Alvorada, 20 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0001.7927-7 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: NEY QUERIDO

Advogado: Dra. Leila Ivete Alves Querido – OAB/TO 1232

Requerida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora. **DESPACHO:** "Oficie-se como requer na inicial. Após, venham os autos para apreciação do pedido de alvará. Sem prejuízo da providencia acima, intime-se o requerente para juntar aos autos certidão de óbito, bem como para incluir no pólo ativo, como requerentes, os demais herdeiros e possível meeira, juntando os respectivos documentos e procuração ad judicium, já que todos são legitimados para pleitear as verbas porventura existentes. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: extinção e arquivamento. Alvorada, 23 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0011.8782-8 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA / TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: DHIEGO TEODORO DO AMARAL

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos nº 2009.0003.9150-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Ana José da Rocha

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Tendo em vista o longo transcurso temporal e a inércia do advogado da parte requerente, hei por necessário tomar as seguintes providencias. Intimar o advogado (requerente faleceu) para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**.

Autos nº 2009.0003.6709-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Almir Moreira Pereira

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls.50/53, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal.. Alvorada, 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**.

Autos nº 2009.0001.0577-0 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Ana Correia Medrado

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls.101/11, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal.. Alvorada, 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**.

Autos nº 2008.0000.6590-7 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Romualdo Pinto do Nascimento

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITT VALERA – OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls.101/11, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**.

Autos nº 2008.0002.1888-6 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Valdenor Rodrigues Martins

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITT VALERA – OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 81/96, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício

juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0001.0553-2 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Tereza Nazário Dias

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 47/51, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0007.5156-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Anaides Pereira da Silva

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 66/73, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0009.5251-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Luiz Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 73/83, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0000.8387-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Rita Carvalho Alves

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 45/59, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0003.4795-3 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria José Silva Pires

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 60/65, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0003.4783-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Marina Corrêa de Castro

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 77/81, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0003.9153-5 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Jaci Magalhães dos Santos

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 55/62, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0001.0554-0 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Edson Mascarenhas Vieira

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 47/66, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0003.9549-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Iracema de Castro Silva Rocha

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 49/52, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0007.7403-5 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria de Jesus de Oliveira Pereira

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 43/50, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0001.4262-6 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Jorge Pereira dos Santos

Advogado: **DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO – OAB/TO 3.606**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Considerando que já transcorreu o prazo de suspensão requerido as folhas 54, intime-se o advogado da parte requerente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Destaca-se que a suplicante faleceu. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0002.2090-0 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADORA RURAL

Requerente: Maria Guedes Oliveira Dias

Advogado: **DRª. POLIANA AIRES ROCHA REZENDE – OAB/GO 24.628 E DR. ROGERIO ANTONIO REZENDE – OAB/GO 21.739**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Considerando a juntada de laudo pericial, retro, intime-se as partes para, sucessivamente, manifestarem a respeito. Prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, sob pena de preclusão, deverão manifestar eventual interesse na produção de prova em audiência. Alvorada, 21 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.7291-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Maria das Graças Rodrigues

Advogado: **DRª. VIRGINIA DE ANDRADE PLAZZI – OAB/GO 20.951**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, manifestar sobre a proposta de acordo juntado aos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2012.0000.7294-4 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Raimundo da Conceição

Advogado: **DRª. VIRGINIA DE ANDRADE PLAZZI – OAB/GO 20.951**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, manifestar sobre a proposta de acordo juntado aos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2012.0000.7295-2 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Laura Gomes da Cruz

Advogado: **DRª. VIRGINIA DE ANDRADE PLAZZI – OAB/GO 20.951**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2009.0001.1008-0 – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA E/OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Antonio Neto Pereira da Silva

Advogado: Drª. **ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO 4.230-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2009.0001.1008-0(...). **Decido.** Observa-se do acordo apresentado, que este preserve os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogado, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de fls. 132/134, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinado que, observadas as cautelas de praxe sejam os autos arquivados. Intime-se o Instituto requerido pessoalmente desta sentença e para que implemente o acordo. Intime-se o requerente. PRI. Alvorada, 20 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0005.7793-2 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA

Requerente: Maria Irismar de Sousa

Advogado: Dr. **ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Manifeste-se o advogado da requerente sobre a renúncia feita pela suplicante as folhas 66 e petição do instituto requerido de folhas 64/65, sob pena de não o fazendo ser o feito extinto pela renúncia. Alvorada, 21 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0003.9149-7 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Brasilina dos Santos Ribeiro

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2009.0003.9149-7(...). **Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido intimado para manifestar sobre o pedido de desistência, concordou-se. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 23 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0001.0570-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Santina Coelho Ciriano

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2009.0001.0570-2(...). **Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido intimado para manifestar sobre o pedido de desistência, concordou-se. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 23 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0001.0572-9 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Sabino Fernandes de Brito

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2009.0001.0572-9(...). **Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido intimado para manifestar sobre o pedido de desistência, concordou-se. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 23 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0008.4800-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria de Lourdes dos Santos Silva

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2008.0008.4800-6(...). **Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido intimado para manifestar sobre o pedido de desistência, concordou-se. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 23 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0006.3715-3 – PREVIDENCIÁRIA (BENEFICIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE)

Requerente: Francisco Bezerra de Sá

Advogado: Drª. **ALDAIZA DIAS BARROSO BORTES – OAB/TO 4.230-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2008.0006.3715-3(...). **Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido intimado para manifestar sobre o pedido de desistência, concordou-se. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 23 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0000.9763-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maira Rosa de Barros Varão

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA** – OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2009.0000.9763-7(...). **Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido intimado para manifestar sobre o pedido de desistência, concordou-se. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 23 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0000.9762-9 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maira Rosa de Barros Varão
 Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA** – OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2009.0000.9762-9(...). **Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido intimado para manifestar sobre o pedido de desistência, concordou-se. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 23 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0007.7404-3 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Ana Souza dos Santos
 Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA** – OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2009.0007.7404-3(...). **Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido intimado para manifestar sobre o pedido de desistência, concordou-se. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 23 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0006.3716-1 – PREVIDENCIÁRIA (REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA E/OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

Requerente: Ronaldo Adalcino Farias
 Advogado: Dr. **ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES** – OAB/TO 4.230-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2008.0006.3716-1(...). **Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido intimado para manifestar sobre o pedido de desistência, concordou-se. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 23 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0003.4801-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Marcelina Serrano Ferrari
 Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA** – OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2008.0003.4801-1(...). **Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido intimado para manifestar sobre o pedido de desistência, concordou-se. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 23 de março de 2012. Dr. Fabiano Marques Gonçalves, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0001.1682-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
 ACUSADO: Samuel Faria da Silva
 ADVOGADA: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado SAMUEL FARIA DA SILVA, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Areias/PB, filho de Francisco Alípio da Silva e Celina Faria da Silva, nascido aos 13.01.1960, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Tribunal do Júri desta Comarca, a instalar-se no Prédio do Fórum, sito Av. Bernardo Sayão, s/n, qd.46, It.01/02, Setor Jorge Figueiras – Alvorada/TO, no dia 25 de junho de 2.012, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento, nos autos supra.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0005.9295-8 – QUEIXA-CRIME

QUERELANTE: Mirian Salvador Costa Ribeiro e Antonio Carlos Ribeiro
 QUERELADO: Claudemir Rodrigues de Brito
 ADVOGADO: Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB/TO 441.
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 16 de maio de 2012, às 09h:30min, para realização da audiência preliminar da Lei 9.099/95, nos autos supra.

AUTOS: 2010.0010.6707-7 – QUEIXA-CRIME

QUERELANTE: Antonio Carlos Ribeiro
 QUERELADO: Claudemir Rodrigues de Brito

ADVOGADO: Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB/TO 441.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 16 de maio de 2012, às 09h:00min, para realização da audiência preliminar da Lei 9.099/95, nos autos supra.

AUTOS: 2011.0005.9294-0 – QUEIXA-CRIME

QUERELANTE: Mirian Salvador Costa Ribeiro e Antonio Carlos Ribeiro
 QUERELADO: Claudemir Rodrigues de Brito

ADVOGADO: Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB/TO 441.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 16 de maio de 2012, às 09h:15min, para realização da audiência preliminar da Lei 9.099/95, nos autos supra.

AUTOS: 2011.0005.9296-6 – QUEIXA-CRIME

QUERELANTE: Mirian Salvador Costa Ribeiro

QUERELADO: Claudemir Rodrigues de Brito

ADVOGADO: Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB/TO 441.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 16 de maio de 2012, às 09h:45min, para realização da audiência preliminar da Lei 9.099/95, nos autos supra.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0008.4252-9: EXECUÇÃO DE SENTENÇA QUE FIXA ALIMENTOS

Requerente: Hildebrando de Oliveira Filho, menor, rep. por sua mãe Maria da Assunção de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: Hildebrando Ferreira

Advogada: Maria do Carmo Gonçalves Figueiredo OAB/MG121675

DESPACHO - Autos 2009.0008.4252-9. Considerando que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125 IV do CPC), designo audiência para o dia 08 de agosto de 2012, às 10:30 horas. Intimem-se. Alvorada, 19 de março de 2012.

Autos nº. 2007. 0009.6343-5: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Leonardo Nunes de Araújo e Caroline Nunes de Araújo, menores, rep. por sua mãe Luzinete Gomes de Araújo

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO 1327-B

Requerido: Antero Nunes da Silva

Advogados: Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB/TO 1.882 e Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB/TO4389

DESPACHO - Autos 2007.0009.6343-5. Considerando que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125 IV do CPC), designo audiência para o dia 08 de agosto de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Alvorada, 19 de março de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Autos nº 2010.0009.8754-7- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autor (a): BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO

ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB -PE 24521

Réu (a): ANTONIO NETO DIAS DE SOUSA

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 46, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: POSTO ISTO, com fundamento na prova inexistente nos autos JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 285, parte final e 319 do CPC, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos da parte autora a posse e o domínio do veículo e os termos do artigo 269, I do CPC, condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver, após o transitio em julgado, oficie-se o DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS informando-lhe que a parte autora está autorizada a transferir a veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o réu ao ônus de sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa.. Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.63210 DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: CLEVIA REJANE SOARES BARBOSA

ADV: ADV: MOISÉS MARQUES RIBEIRO OAB/TO 4777

Réu (a): OSENI MARTINS BARBOSA

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 21, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO (artigo 267, III, do CPC) condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito

Autos nº 2007.0005.4236-7- CURATELA

REQUERENTE: DOMINGOS CONCEIÇÃO BARROS

ADV: ROBERTO LACERDA CORREIRA OAB/TO 2291

Réu (a): MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO BARROS

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 22, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: Diante do exposto, COM FUNDAMENTO no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0005.4236-7- CURATELA

REQUERENTE: DOMINGOS CONCEIÇÃO BARROS

ADV: ROBERTO LACERDA CORREIRA OAB/TO 2291

Réu (a): MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO BARROS

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 22, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: Diante do exposto, COM FUNDAMENTO no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0007.9020-2 AÇÃO INTERDIÇÃO

Autor (a): CLEUDINEY JOSÉ DOS REIS

ADV: Marcio Ugley da Costa OAB/TO 3480

Réu (a): GERFFESON TIAGO MARTINS DOS REIS

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 30, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: Diante do exposto, COM FUNDAMENTO no artigo 267, III, do CPC, sem custas e honorários advocatícios, uma vez que o interditando está sob o palio da assistência judiciária gratuita. Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0011.6285-0 AÇÃO DE divórcio consensual

Autor (a): RAIMUNDO TRINDADE DIAS

Réu (a): NEUZA VIEIRA DIAS

AVD: KARINE CRISTINA B. BALAN - DEFENSORA PÚBLICA

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 16/17Vº, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/04, fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de RAIMUNDO TRINDADE DIAS E NEUZA VIEIRA DIAS, sendo que o cônjuge virago voltara a usar o nome de solteira, declarando EXTINTO O vínculo matrimonial então existente. Após expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, E, em consequência, decreto a extinção dos feitos nos termos do artigo 269, I DO CPC. SEM CUSTAS. Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0012.4801-0- AÇÃO DE divórcio consensual

Autor (a): LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS

ADV: ANA CAROLINA MARCHETTI NADER OAB -MG 119466

Réu (a): AFONSO ROMAÇÃO DOS SANTOS

AVD: ANA CAROLINA MARCHETTI NADER OAB -MG 119466

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 24/24Vº, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/06, fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS E AFONSO ROMÃO DOS SANTOS, sendo que o cônjuge virago voltara a usar o nome de solteira, declarando EXTINTO O vínculo matrimonial então existente. Após expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente E, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I DO CPC. Expeça-se ofício ao cartório de registro de imóveis para que o imóvel objeto da partilha passe a constar de propriedade da requerente, caso seja necessário expeça-se ofícios aos órgãos competentes para que a requerente volte a usar nome de solteira. sem custas e honorários advocatícios. Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0004.5526-8- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Autor (a): BANCO FINASA BMC S/A

ADV: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO-3627

Réu (a): CARLITO LEAL

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 56, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: sendo assim no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito. DIANTE do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação de honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a decisão de fls. 35/39e determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo, objeto da lide, uma vez que este juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0011.6331-7 ação revisional de contrato e consignação em pagamento de automóvel c/c pedido de tutela antecipada.

Autor (a): SIMONE ALICE MIRANDA ALMEIDA

ADV: MAYARA BENICIO GALVÃO TEIXEIRA OAB TO-4943

Réu (a): BANCO WOLKSWAGEN S/A

Intimação da partes DA DECISÃO DE FLS. 28/29Vº sendo assim no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito. Defiro parcialmente a antecipação dos efeitos de tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. a) Autorizar o depósito das prestações vincendas, em sua integralidade, em conta com incidência de juros, a disposição do juízo, a ser aberta junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL; b) determinar que a parte ré não insira, e caso já tenha inserido, que determine a regularização da situação cadastral da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite Máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o caso de negativação dou de não regularização da situação cadastral da parte autora pela parte ré. Defiro, também, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso

VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documentos para que as partes possam se defender em juízo, assim como por posicionamento firmado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (Resp 802832/MG). Da mesma forma o pleito da parte autora de recolhimento das custas ao final do processo uma vez que fez juntas aos autos declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 2009.00839157-0

Autor: Ministério Público

Acusado: JEAN MELO DE MATOS

Advogado: Dr. Cesário Borges de Sousa Filho-OAB 1.921

Finalidade da Intimação/Sentença. [...]: Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 02 usque 04, para absolver JEAN MELO DE MATOS, já qualificado, como incurso na descrição típica do artigo 148, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, e declarar extinta a punibilidade quanto à prática do delito previsto no artigo 129, §9º, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 107, inciso V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguacema, 06 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.

Proc. Nº: 2009.00839157-0

Autor: Ministério Público

Acusado: JEAN MELO DE MATOS

Advogado: Dr. Cesário Borges de Sousa Filho-OAB 1.921

Finalidade da Intimação/Sentença. [...]: Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 02 usque 04, para absolver JEAN MELO DE MATOS, já qualificado, como incurso na descrição típica do artigo 148, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, e declarar extinta a punibilidade quanto à prática do delito previsto no artigo 129, §9º, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 107, inciso V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguacema, 06 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito, dessa Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 2009.0002.9397-5, que a Justiça Pública move contra o acusado ERNILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/09/1970, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antônio Pereira da Silva e de Maria da Glória Silva, residente em lugar ignorado, por infração ao artigo 121, do CPB, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, constitua novo patrono. Caso contrário a Defensoria Pública patrocinará sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de 2012, Eu Francisca Maria de Moura Gonçalves Fraz, mat. 190842 TJTO, o digitei e imprimi. (ass.) Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0002.3057-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: TONY ADOLFO GONÇALVES DA CRUZ

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DO OFÍCIO RECEBIDO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, QUE SOLICITA O PAGAMENTO DO PREPARO DA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO ENVIADA ÀQUELE JUÍZO, ASSIM, FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, COMPROVANDO JUNTADO AO JUÍZO DEPRECADO (VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO).

Autos n. 2011.0003.2205-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLORENTINO MARTINEZ

ADVOGADO: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

DESPACHO DE FL. 29: “Intime-se o autor para providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO DEVIDO A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA PARTE RÉ.

Autos n. 2006.0002.5303-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: GRANJA ARAGUAIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DAVIS GENUÍNO DA SILVA – OAB/SP 166.514 E ALESSANDRA KOSZURA – OAB/SP 164.415
 DESPACHO DE FL. 104: “I – OFICIE-SE ao CRI, encaminhando-lhe cópia do termo de conversão de arresto em penhora (fl. 87) e da petição de fls. 100/102, a fim de que proceda à conversão do arresto em penhora independentemente de mandado judicial, conforme prevê o art. 659, § 4º, do CPC. II – EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem penhorado. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 57,60 (CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO MEIRINHO O MANDADO DE AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrívão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0002.1260-6

Requerente: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762; FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-A
 Requerido: BRASIL COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para completar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, acostando cópia legível dos documentos de fls. 42/53, sob pena de indeferimento e arquivamento (CPC, art. 295, inc. I c/c 284). 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.2267-9

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
 Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
 Requerido: IOLANDA FERREIRA CHAVES QUEIROZ
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua representação processual, tendo em vista que a procuração que lhe outorgou poderes (fls. 21/22) encontra-se com prazo de validade expirado, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 283 e 284). 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0009.3484-2

Requerente: EDIMAR PEREIRA BASTOS
 Advogado: MÁRCIA FLORES OAB/TO 604-B
 Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 INTIMAÇÃO da procuradora do requerente para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar a devolução dos autos, vez que decorreu o prazo da carga. (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2010.0002.6914-8

Requerente: JOAQUIM FERREIRA NUNES
 Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO: “1. DEFIRO o pedido, de suspensão do feito (fls.97) pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. 2.Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a promover o andamento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 21 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2010.0012.1625-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor de Justiça
 Requerido: BENEDITO ROSA DA SILVA
 Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126
 INTIMAÇÃO do procurador do requerido da DECISÃO: “O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA em desfavor de BENEDITO ROSA DA SILVA, sob a alegação de cometimento de improbidade administrativa quando exerciam funções públicas junto à Câmara de Vereadores do município de Araganã-TO. Às fls. 587 o Município de Araganã-TO manifestou interesse em integrar o polo ativo da lide. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se que com a declaração de interesse do município em integrar o polo ativo da demanda, sobrevém a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, pois, em se tratando de causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, em que o município ou qualquer ente público for parte, a competência é das Varas de Fazenda Pública: Lei Complementar nº 10/96, Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: (...) II - no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias; (sem grifo no original). Na espécie, intervindo o município como litisconsorte do *Parquet*, a competência passa a uma das Varas de Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, “a” da Lei Complementar n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Araguaína/TO, em 21 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.” (ANRC)

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2011.0003.2576-3/0

Ação: ORDINARIA DE REVISÃO DE CONTRATO
 Requerente(s): JEAN MACLAREN PEREIRA MILHOMEM
 Advogado: DEFENSOR PUBLICO.
 Requerida: BANCO PANAMERICANO S/A.
 Advogado: MARTHA IBANEZ LEAL – OAB/RS 35.205; JOSE RICARDO SCHROEDER – OAB/RS 71.518; FERNANDO RIBEIRO HOFFMANN – OAB/RS 68.425.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA DA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ O DIA 04/05/2012 ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: DESIGNO o dia 04 de maio de 2012, às 14:00 horas, para realização de audiência preliminar (CPC, art. 331).INTIMEM-SE as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transgír, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

AUTOS: 2010.0000.8788-0/0

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE.
 Requerente(s): FRANCIS JOSE DE CARVALHO SILVA.
 Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA– OAB/TO 3966; ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3470; AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA – OAB/TO 4245.
 Requerida: BANCO RODOBENS S/A
 Advogado: BRUNO HENRIQUE L. VILELA XAVIER – OAB/MT 13.289; MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO – OAB/PA 12.008; THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT 13156.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA P/ DIA 05/06/12 ÀS 16:00 HORAS:

DECISÃO: O relatório é dispensável. MANTENHO a decisão agravada por seus próprios termos. Em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 5001537-02.2012.827.000, INVERTO o ônus da prova para determinar ao requerido que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos relativos à aprovação de cadastros e a encomenda de veículo que precederam a contratação de financiamento objeto do contrato em litígio (requerimento de fl. 95, item a.).INDEFIRO o pedido de prova pericial contábil, entendendo que a mesma será melhor empregada em fase de liquidação da sentença, pois os valores a serem calculados,a título de compensação financeira, dependem diretamente das disposições de mérito aferidas ao final do processo.DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 16:00 horas.INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados.INTIMEM-SE as testemunhas arroladas às fls. 95/96 e 105/106, com as advertências do art. 412 do CPC.JUNTE-SE aos autos uma via das informações prestadas nesta data ao Egrégio Tribunal de Justiça (ofício 017/2012-GAB2VCível) relativas ao AI 5001537-02.2012.827.0000. CUMPRA-SE. Araguaína - To, 12/03/2012.

AUTOS: 2007.0002.4403-0/0

Ação: CIVIL PUBLICA AMBIENTAL
 Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA.
 Requerida: DELERMANDO VELOSO DE ARAÚJO E DORIS SIQUEIRA MELO DE ARAÚJO.
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERIDOS DO DESPACHO DE FL.155, SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Ante a não localização do perito nomeado (fl. 154), NOMEIO perito o Sr. ALDECI GOMES LEITE, engenheiro ambiental, CREA-TO 112054/DT0. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. Aceita a nomeação, INTIME-SE a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, DESIGNO o dia 18 de junho de 2012, às 09:00 horas para início dos trabalhos periciais, FACULTANDO ao perito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência deste, indicar dia e horário melhor, desde que com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias. INTIMEM-SE as partes e assistentes técnicos indicados às fls. 119/121 e 126/128 quando à data e horário para início dos trabalhos periciais.CUMPRA-SE. Araguaína – To, 07/03/12.

AUTOS: 2006.0004.1684-3/0

Ação: CIVIL PUBLICA.
 Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA.
 Requerida: RUBENS JOSE DE SOUZA CUNHA JUNIOR.
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERIDO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ DIA 05/06/12 ÀS 14:00 HORAS:
 DESPACHO: DEIXO de analisar o pedido de prova pericial, posto já decidido às fls. 158/159. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 14:00 horas. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas à fl. 172, com as advertências do art. 412 do CPC. INTIMEM-SE as partes e seus patronos. CUMPRA-SE. Araguaína – To, 07/03/12.

AUTOS: 2011.0010.9349-1/0

Ação: CAUTELAR DE SEQUESTRO
 Requerente(s): NILZA CLEYA LOPES DA SILVA.
 Advogado: PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL – OAB/TO 4807.
 Requerida: EDVON JOAO CAIXETA.
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.45, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: A tutela cautelar de sequestro volta-se única e exclusivamente a resguardar os bens objetos de litígio, de sorte a evitar a danificação, dissipação ou dilapidação destes. Vale ressaltar, a medida, de nítido escopo assecuratório, pressupõe a obrigação de entregar coisa certa ou o risco eminente de perecimento do bem perseguido em juízo. Desta forma, a pretensão manifestada pela parte autora não corresponde à via adotada, vez que (i), a despeito de informada a lide principal, o provimento acautelatório pleiteado reveste-se de patente feição satisfativa; (ii) a medida intentada nesta sede processual mostra-se imprópria à ação de rescisão contratual; e (iii), persistindo a intenção de rescindir o negócio entabulado entre o Requerido e terceiro, eis que este deve integrar o pólo passivo da demanda. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda à inicial, no sentido de (i) eleger a via adequada à natureza da demanda, bem como, caso ainda pretenda a ação de resolução pactual, (ii) incluir no pólo passivo da lide o terceiro locatário do imóvel cujos rendimentos constituem a causa de pedir, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem análise do mérito (CPC, arts. 47, § único; 267, I e IV; 284; e 295, V). CUMpra-SE. Araguaína – To, 13/02/2012.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2007.0010.8218-1 – BUSCA E APREENSÃO (L)

Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado: DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1.982-A e DR. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO nº 2.868
Requerido: JAMES RODRIGUES NOLETO
Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO nº 2.579
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 71: "Defiro o pedido de folhas 79. Intime-se o banco autor da penhora *on line*, mas somente após o dia 20 de março próximo".

AUTOS Nº2007.0002.7392-7 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA (L)

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA EM ARAGUAÍNA
Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO nº 4.694-A
Requerido: NA COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, HELLITON RIBEIRO SANTOS e SAMELLA PEREIRA SANTOS RIBEIRO
Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO nº 4.217
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 143: "Mesmo em face do teor da certidão de folhas 142, defiro o pedido formulado a folhas 142. Intime-se".

AUTOS Nº2007.0010.8332-3 – BUSCA E APREENSÃO (L)

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO nº 3.054
Requerido: LUCILIA BEZERRA ALVES MARTINS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 80: "Uma vez fornecido o valor, sem necessidade de voltarem os autos conclusos, cite-se (conforme o disposto no artigo 902 do Código de Processo Civil, mas sem mencionar no mandado o que está previsto no parágrafo 1º, a fazer alusão tão somente ao parágrafo 2º) nos endereços indicados a folhas 71. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº2007.0004.3149-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO REPETIÇÃO DE INDEBITO (L)

Requerente: KILBER CORREIA LOPES
Advogado: DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO nº 1.130
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO nº 2.132-B
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 143: "Intime-s o banco requerido para cumprir o determinado no item a da petição de folhas 142. Em caso de desobediência, multa diária de R\$ 2.000,00 até o limite de R\$ 80.000,00. Expedida a ordem, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins".

AUTOS Nº2007.0006.1357-4 – AÇÃO MONITORIA (L)

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: DR. LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR OAB/TO nº 4.562-A
Requerido: MAXMACOL LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 98/99: "No caso em tela o devedor não chegou a ser citado. Sendo assim, diante da insuficiência da prova, declaro nulo todos os atos já praticados e em com base no princípio da economia processual, INTIME-SE a parte para emendar a inicial, juntando aos autos cópias dos contratos referentes ao empréstimo ou outra prova hábil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº2007.0003.2562-5 – RESCISÃO CONTRATUAL (L)

Requerente: JOSÉ HERMINIO CARDOSO
Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO nº 2.493-B
Requerido: ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS e GRAZIELA MARTINS SOEIRO
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 82: "Defiro conforme requerido a folhas 80, no prazo de 30 dias. Cumpra-se".

AUTOS Nº2007.0001.7740-5 – NUNCIACÃO DE OBRA NOVA (L)

Requerente: ANTONIO AUGUSTO ALENCAR e ERONITA DE SOUSA NOLETO ALENCAR
Advogado: DR. FERNANDO ALENCAR OAB/TO nº 2.890
Requerido: FELIX SILVA MARTINS
Advogado: DR. JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO nº456
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 181 verso: "Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeito. Ao meu substituto automático. Ao cartório distribuidor para baixa e redistribuição. Intimem-se e cumpra-se".

AUTOS Nº2006.0009.0155-5 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E PERDAS E DANOS (L)

Requerente: ODILIO LUSTOSA DE BRITO e VAGNER CARLOS SANTANA MILHOMEM

Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4.217
Requerido: DIRCEU DA SILVA MOURÃO, W. MARTINS DE OLIVEIRA e DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO FABRÍCIO SILVA BRITO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 99: "No prazo legal, diga a parte autora. Intime-se".

AUTOS Nº2006.0008.9463-0 – COBRANÇA DE SEGURO (L)

Requerente: PEDRO JUNIOR CANDIDO VIEIRA
Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2.128
Requerido: SEGURADORA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2.497-A
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 481 verso: "Aguarde-se manifestação das partes".

AUTOS Nº2006.0009.7006-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE (L)

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB/TO 3.215
Requerido: ANTONIA DE TAL, ADÃO DE TAL, JESUS DE TAL
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO FABRÍCIO SILVA BRITO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 107 verso: "Diga o autor sobre a contestação. Intime-se".

AUTOS Nº2006.0006.5710-7 – ANULATÓRIA (L)

Requerente: RAIMUNDO DA ROCHA NUNES
Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2.022
Requerido: KELY CRISTINA NUNES E OUTROS
Advogado: DRª. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096-B
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 233: "Intimem-se os que entabularam o acordo para, no prazo legal, contrarrazoar".

AUTOS Nº 2012.0002.5180-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DRA MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Requerido: MICAELI DE AMARAL RODRIGUES
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 45: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos: A-Corriger o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, igualando-o ao valor do bem (CPC, artigo 259, inciso V), sob pena de indeferimento da inicial. B-Efetuar o pagamento da diferença das custas e taxas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, artigo 257). Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0001.8603-6 CONSIGNATÓRIA

Requerente: WM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: DR. VINÍCIUS TETSUO FERREIRA KAJI – OAB/GO 32315
Requerido: BANCO FINASA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 106: "Defiro o pedido formulado a folhas 105 verso, até porque a instituição financeira requerida sequer foi citada. Desentranhadas as peças originais, sejam as mesmas substituídas por cópias simples. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0002.3678-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: AUTO POSTO FORMULA 1
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
Embargado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 19: "Tendo em vista que os presentes embargos versam sobre o total do débito executado, o valor deverá ser idêntico ao da execução. Sendo assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial procedendo à correção do valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0002.5183-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado: DRA NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 DR. CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A
Requerido: WAGNER LIMA SANTANA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 34: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos: A-Corriger o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, igualando-o ao valor do bem (CPC, artigo 259, inciso V), sob pena de indeferimento da inicial. B- Efetuar o pagamento das custas e taxas processuais, bem como juntar aos autos os comprovantes de pagamento originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, artigo 257). Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0002.5153-9 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: GIREZE-MA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado: DR. GUSTAVO GALVÃO – OAB/PE 19924
Requerido: TERRAPLAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E OUTROS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 75/76: "(...)Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos: a)Corrigir o valor da causa devendo corresponder ao benefício econômico pretendido pelo autor, ou seja, o valor da dívida, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 267, I e 284 ambos do CPC); b)Efetuar o pagamento correto das custas processuais e taxa judiciária, bem como juntar aos autos os comprovantes original de pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. c)Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0007.4625-8 EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: JOSÉ AMÉRICO AQUINO DE SOUSA
Advogado: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA – OAB/MA 3435
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 51: "Junte-se. Intime-se a parte autora para fazer o depósito como indicado pelo egrégio Tribunal de Justiça."

AUTOS Nº 2010.0008.6707-0- INDENIZAÇÃO

Requerente: EDSON RODRIGUES MILHOMEM
Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267
Requerido: HÉLIO GABRIEL DA COSTA
Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 269: "Remarco a audiência de instrução e julgamento para o mês de maio, haja vista as certidões juntadas aos autos. Designo a data de 28 de maio de 2012, às 14:00 horas, para realização do ato. Dê ciências às partes quanto às certidões de folhas 242, 244, 246, 248, 250, 252, 256, 259 e 262. Nenhuma das testemunhas foi intimada. As partes poderão, pelo menos até 10 dias antes do ato, modificar os róis. Intimem-se."

AUTOS Nº 2011.0011.7951-5 – ORDINÁRIA DE REVISÃO

Requerente: ALFRIDES JOSÉ BAUER E OUTROS
Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DRA. JANICE MARLEI LOUREIRO – OAB/TO 4931-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 332: "Designo a data do dia 15 de 2012, às 14:30h, para realização de audiência preliminar. Intime-se. Cumpra-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.8924-6- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA AUGUSTA ANDRADE
Advogado: DR. FABRÍCIO DA SILVA BRITO- DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: SIMÃO VIEIRA

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO 652
Objeto – Intimação do despacho de fls. 72 e 73: (...) Sendo assim, designo a data de 04 de abril de 2012, às 14 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos pelo menos 10 dias antes e as partes deverão trazê-las ao fórum independentemente de intimação. Caso queiram a intimação, o rol deverá ser entregue pelo menos com 20 dias de antecedência do ato. Intimem-se. Em razão da quarta-feira da Semana Santa, no ano de 2011, não ter sido dia útil, de antemão, **remarco a audiência de instrução e julgamento para a data de 21 de maio de 2012, às 14:00 horas.** Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0002.6709-7- AÇÃO DE USUCAPÃO DE IMÓVEL

Requerente: JESSE SILVA DOS SANTOS
Advogado: JULIANO BEZERRA BOOS-OAB/TO 3072
Requerido: ROBERTO PAULINO DA SILVA E JEREMIAS DEMITO
Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB-OAB-TO 4205-A

Objeto – Intimação do despacho de fls. 80: Por estar o processo a seguir o rito ordinário, determino a intimação da parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre a contestação. Intimem-se

AUTOS Nº 2012.0002.3599-1- AÇÃO INSIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL

Requerente: JEREMIAS DEMITO e ROBERTO PAULINO DA SILVA
Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB-OAB-TO 4205-A
Requerido: JESSE SILVA DOS SANTOS
Advogado: DR. JULIANO BEZERRA BOOS-OAB/TO 3072

Objeto – Intimação do despacho de fls. 19/20: Trata-se o presente caso, segundo os autores do pedido, de falsidade material. Poderíamos processar o presente incidente nos autos principais, pois a instrução não se encerrou. Mas entendo conveniente encontrar-se o pedido pensado a eles para evitarmos o excesso de papéis em um só local, o que sempre gera certa dificuldade no manuseio dos volumes. Sendo assim, suspendo o processo principal, o que deverá ser anotado nos autos de número 2011.0002.6709-7/0. Diga o Senhor Jessé Silva dos Santos em 10 dias sobre a alegada falsidade material. Aguarde-se a manifestação da parte que apresentou o documento. Transcorrido o lapso, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para as providências cabíveis. Por enquanto, não há como deferir o que está a ser pedido nos itens 8 e 9 da petição inicial do incidente. É necessário ouvir a parte *ex adversa*. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2012.0002.3652-1 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA C/C LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO C/C REPARAÇÃO DE DANO.

Requerente: KENIA RODRIGUES ROSA
Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO-OAB/TO 3.889
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do despacho de fls 33: No caso em tela a parte autora propôs ação revisional de contrato cumulada com danos morais, porém o valor da causa somente consta o valor do contrato. Sendo assim, intime-a para emendar a inicial, corrigindo o valor da causa nos termos do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2012.0002.2210-5 EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: SIMONY VIERIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 4.093
Executado: PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO e OSWALDO MUSY DA COSTA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do despacho de fls. 54: Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos: 1-No prazo de 10 dias: A - Corrigir o valor da causa nos termos do artigo 259, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito (artigo 267, I e 284 do CPC); 2-No prazo de 30 dias: A- Efetuar o pagamento da diferença das custas processuais e taxa judiciária, bem como juntar aos autos os comprovantes originais de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2012.0002.2294-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ELCIMAR PESSOA DA SILVA
Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR-OAB/TO 1750
Requerido: BV FINANCEIRA S/A- CREDITO E FINANCIAMENTO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do despacho de fls. 31: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos seguintes termos: A – Informar na sua qualificação qual a profissão do requerente, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. B- Corrigir o valor da causa nos termos do artigo 259, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2012.0002.1200-2- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE DOS SANTOS GUIMARÃES
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1.622
Requerido: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do despacho de fls. 31: Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos. No prazo de 10 dias: A- Corrigir o valor da causa nos termos do artigo 259, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito (artigo 267, I e 284 do CPC). No prazo de 30 dias: Efetuar o pagamento da diferença das custas processuais e taxa judiciária, bem como juntar aos autos os comprovantes originais de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 449/97).

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): ANIZIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro quando qualificado, nascido em 15-10-1963, mecânico, natural de Traira-GO, filho de Benedito Pereira da Silva e de Maria Honorato da Silva, residente e domiciliado, na Rua D, quadra 27, lote 19, Adriana Parque, Anápolis-GO, CEP 75053-190, atualmente em lugar incerto ou não sabido da sentença condenatória, cujo dispositivo: ... Ante o exposto, e vinculado à decisão do Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, condeno ANIZIO PEREIRA DA SILVA, nas penas do art. 121, § 2º, inc. IV, c/c art. 14, inc. II, do CP. Pena definitiva 10 anos e 08 meses de reclusão. Regime inicialmente fechado. Mantenho a prisão preventiva. Publicada no salão nobre do tribunal Popular do Júri, da Comarca de Araguaína-TO, às 11 horas e 20 minutos, do dia 14-12-2009, saindo às partes intimadas para efeitos recursais. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2012. Eu, _____ apedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.8106-7/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

REQUERENTES: FRANCISCO DE ASSIS MAMEDES DE OLIVEIRA e VANILDA CAMPOS DA SILVA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA SANTIAGO – OAB/TO. 4459.

SENTENÇA: (parcialmente transcrita) "... ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/03, decretando o divórcio de FRANCISCO DE ASSIS MAMEDES DE OLIVEIRA e VANILDA CAMPOS DA SILVA DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 226 § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalta-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira: VANILDA CAMPOS DA SILVA. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem Custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 22 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 11.243/03.

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: M.A.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO Nº 1.756
OBJETO (CERTIDÃO FLS. 104): "Tomar ciência da certidão de fls 104"

AUTOS: 5.973/97

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: ELIAS FELIPE PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): Dra. FÁTIMA MRIA DE KIMA - OAB/PB 7477

REQUERIDO: ADÃO ELIAS JOAQUIM RIBEIRO

OBJETO: "Intimar a Douta Advogada do Requerente para manifestar sobre as certidões, fls. 89 e 91 nos autos em epigrafe, que a seguir transcrevemos: CERTIDÕES "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo deixei de intimar Maria Madalena Pereira da Silva, por não localizar o endereço indicado. O referido é verdade. Dou fé" e "Certifico que em cumprimento ao mandado expedido pela 1ª Vara de Família, diligenciei na Rua Predial, que atualmente recebe a denominação de Rua São Paulo, centro em Aragominas-TO, onde após percorrer toda a extensão daquela Rua e buscar informações junto a moradores locais sobre a localização do requerido Adão Elias Joaquim Ribeiro, não obtive êxito, pois não é pessoa conhecida naquele local".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0011.3260-8/0, requerida por MANOEL SERAFIM COUTO, brasileiro, divorciado,

portador da Carteira de Identidade RG. nº. 414032-SSP/BA e inscrito no CPF/MF. sob o nº 012.368.905-82, residente e domiciliado na Av. Paranaíba, nº 1.569, centro, nesta cidade, em face da requerida ROZIANE ANDRADE COUTO, brasileira, solteira, nascida em 17 de setembro de 1.986, natural de Araguaína-TO, cuja Certidão de Nascimento foi lavrado à fl. 192, sob o nº 41767 do livro A-39, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filha de Manoel Serafim Couto e Evanilda Jesus Andrade, residente e domiciliada em companhia do autor; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Transtornos Globais do Desenvolvimento (CID F.84.8). Pelo MM. Juiz à fl. 30, foi proferida a r. sentença a seguir transcrita parcialmente: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de ROZIANE ANDRADE COUTO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. MANOEL SERAFIM COUTO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 414032-SSP/BA e inscrito no CPF/MF. sob o nº 012.368.905-82, residente e domiciliado na Av. Paranaíba, nº 1.569, centro, nesta cidade sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 14 de março de 2012, (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês e março do ano de dois mil e doze (26/03/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0003.2636-0/0, requerida por ANA MARIA DE MAGALHÃES FERREIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 442.451-SSP/TO, inscrito no CPF/MF. sob o nº 440.334.941-20, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, esq. c/ Rua 1º de Janeiro, nº 1.536, centro, nesta cidade, em face do requerido Sr. ROSIMAR HELENO MAGALHÃES, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2.263.942-SSP/GO., inscrito no CPF/MF. sob o nº 577.282.401-53, nascido em 06 de julho de 1.967, natural de Anápolis-GO, com Certidão de Casamento com averbação de divórcio, cuja matrícula 126995 01 55 2008 2 00044 026 0015514 01, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filho de Alfeu Magalhães Filho e Dorcas Rodrigues Magalhães, residente e domiciliado em companhia da autora; alegando em síntese, que o interditando é portador de Atrofia Cerebral e Deficiência Mental. Pelo MM. Juiz à fl. 30, foi proferida a r. sentença a seguir transcrita parcialmente: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de ROSIMAR HELENO MAGALHÃES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. ANA MARIA MAGALHÃES FERREIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 442.451-SSP/TO e inscrita no CPF/MF. sob o nº 440.334.941-20, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, Esq. c/ a Rua 1º de Janeiro, nº 1536, centro, nesta cidade sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 20 de março de 2012. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês e março do ano de dois mil e doze (26/03/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.7349-6/0 – Ação: Divórcio Consensual

Requerente: J. E. P.

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento 3692-A

Requerida: C. F. da S.

OBJETO: Intimar o advogado do autor para manifestar sobre o teor da certidão de fl. 144, dos autos acima indicados (não consta nos autos o valor do bem imóvel).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2010.0002.6786-2, requerido por L. F. da S. G., em desfavor de Luiz da Silva Gomes; sendo o presente para intimar a parte autora, representada por sua genitora, Srª. Luzanira da Silva Lima, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG 646.929 2ª Via SSP/TO e no CPF nº 023.119.791-83, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Em, 20/03/12. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Busca e Apreensão, processo nº 2009.0007.1824-0, requerido por A. T. D. A. e Outros, em desfavor de Florismar Junior de Araújo; sendo o presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Edilene Pereira Dias, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, inscrita no RG 122.134 SSP/TO e no CPF nº 809.052.285-115, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Em, 21/03/12. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Busca e Apreensão, processo nº 2010.0006.7458-1, requerido por Érika Pereira de Sousa, em desfavor de Ronald Sousa Duarte Ferreira; sendo o presente para intimar a parte autora, Srª. Érika Pereira de Sousa, brasileira, solteira, cabeleireira, inscrita no RG 716.335 SSP/TO e no CPF nº 001.247.061-93, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Em, 20/03/12. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.5172-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CORA CORALINA SOARES DE CARVALHO

Advogado: CLAYTON SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 35/38 – "...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada, tendo em vista que o autor não cumpriu com os pressupostos do art. 273, CPC. CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Postergo o pagamento das custas processuais para o seu final. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2011.0007.0564-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: VALMIR GOMES DA COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 73 – "Analisando os autos, observa-se que a parte ré foi citada, todavia deixou transcorrer in albis o prazo sem que viesse a apresentar qualquer defesa. Destarte, deve a Fazenda Pública ser tida como revel, conforme inteligência do art. 319, CPC, porém sem que os efeitos da revelia sejam a ela imputados, na medida em que se trata de litígio que envolve direitos indisponíveis (art. 320, II, CPC). Designo audiência preliminar para o dia 23 de abril de 2012, às 14:00 horas, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão decididos as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de Intimação para que o Secretário de Saúde se faça presente à audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2011.0010.7274-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 64 – "R. H. Designo audiência preliminar para o dia 27 de abril de 2012, às 14h30min, a fim de tentar Termo de Ajustamento de Conduta. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão decididos as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de Intimação para que o Secretário de Saúde (Estadual) se faça presente à audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2011.0011.3262-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: BENEDITA DO CARMO FERREIRA RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 76 – "R. H. Designo audiência preliminar para o dia 23 de abril de 2012, às 14h50min, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados pontos controvertidos, serão decididos as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que

pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de Intimação para que o Secretário de Saúde Estadual se faça presente a audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2011.0004.6537-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 139 – "Analisando os autos, observa-se que o Município de Araguaína foi citado, todavia deixou transcorrer in albis o prazo sem que viesse a apresentar qualquer defesa, não havendo, pois, como prosperar o argumento de que não foi incluído no pólo passivo da ação. Destarte, deve o Município de Araguaína ser tido como revel, conforme inteligência do art. 319, CPC, porém sem que os efeitos da revelia sejam a ela imputados, na medida em que se trata de litígio que envolve direitos indisponíveis (art. 320, inciso II, CPC). Designo audiência preliminar para o dia 27 de abril de 2012, às 14:00 horas, a fim de tentar um Termo de Ajustamento de conduta. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão decididos as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se mandado de intimação para que os Secretários de Saúde (Estadual e Municipal) se façam presente à audiência. Exp. necessários."

Autos nº 2012.0000.6894-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO
 Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 68 – "Sobre a contestação de fls. 63/66, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se".

Autos nº 2011.0002.6819-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VICENTE PINHEIRO DO NASCIMENTO
 Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 53 – "R. Hoje. Junte-se aos autos. NOTIFIQUE-SE, por ofício, a II. autoridade impetrada dos termos da presente para, em 24 (vinte e quatro) horas, comprovar em cartório a entrega do produto (fraldas geriátricas) ao impetrante, sob as penas da lei, inclusive de ordem criminal. Ciência à douta PGM. Intime-se e cumpra-se".

Autos nº 2011.0009.9509-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerente: FRANCISCO ADRIANO DOS SANTOS
 Requerente: JOSÉ SABINO DE SOUZA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 120 – "Designo audiência preliminar para o dia 27 de abril de 2012, às 14h20min, a fim de tentar Termo de Ajustamento de Conduta. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão decididos as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de intimação para que o Secretário de Saúde (Estadual) se faça presente à audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2006.0006.3969-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: BANCO ITAU S/A
 Advogado: ELIETE SANTANA MATOS
 Embargado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO: Intimo o embargante para paramento voluntário dos honorários e custas finais, em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
 HONORÁRIOS.....1.356,09
 CUSTAS FINAIS:
 DISTRIBUIDOR.....2,00
 PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS.....11,00
 CONTADOR.....10,00
 TOTAL.....23,00

Autos nº 2012.0002.2319-5 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: AUTOFIX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA
 Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. "R. H. Nos termos do art. 17, Lei nº 6830/80, intime-se a Fazenda Pública para, caso queira, apresentar impugnação aos embargos (30 dias)."

Autos nº 2010.0005.0235-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SIRLEI TORRES DA COSTA
 Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: Fls. 116/119 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, reafirmo a incompetência deste juízo fazendário e a competência do juízo cível para conhecer, processar e julgar o presente feito e, por consequência, determino o retorno dos autos ao douto Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, observada as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital

virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.906.119-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de MANOEL GONCALVES COELHO, CPF: 031694.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 387,60 (trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 006435, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 27 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.822-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de JERONIMA DA SILVA SOUSA, CPF: 135.630.171-15, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.645,90 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 002033, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente proceda à consulta do endereço do(a) executado(a), por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta(s) de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO/ 19 de Setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.435-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de ANTONIO PAULO FERREIRA, CPF: 035867.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 683,85 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 007122, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 08 de Março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.415-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de BENEDITO FRANCISCO DA SILVA, CPF: 034498.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 249,48 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 006957, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 27 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de

Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.375-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de ADALICE LEITE B. DA SILVA, CPF: 336.524.571-53, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 904,78 (novecentos e quatro reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 012996, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 28 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.332-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de IVANISE ALVES DE BRITO, CPF: 033651.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.184,04 (um mil cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 006779, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 07 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.300-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de ANTONIO OLIVEIRA, CPF: 009133.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 544,14 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº 002383, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente proceda à consulta do endereço do(a) executado(a), por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta(s) de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO/ 28 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital

virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.288-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de RAIMUNDO RODRIGUES TELES, CPF: 000699, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 919,32 (novecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 000222, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 14 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.272-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de LENAIDE MARIA MENDONCA, CPF: 007514.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.271,88 (um mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº 001983, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 08 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.257-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de FIRMA AGROPECUARIA JACON LTDA, CNPJ: 02.820.181/0001-2, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.303,13 (quatorze mil e trezentos e três reais e treze centavos), representada pela CDA nº 002443, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 14 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.249-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de FIRMA AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA, CNPJ: 15.320.781/0001-7, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25.552,55 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 005697, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 07 de Março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no

Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.189-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de ISMAEL GOMES DA SILVA, CPF: 056208.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 953,22 (novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº 011468, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 28 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.180-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de ISIDORIO ALVES REIS, CPF: 048194.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 549,15 (quinhentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 009549, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 28 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.062-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de RAIMUNDA LINO TAVARES, CPF: 011239.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.309,47 (um mil trezentos e nove reais e quarenta e sete centavos), representada pela CDA nº 002872, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 09 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.904.998-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de IRENE DA SILVA, CPF: 005963.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos

os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 509,61 (quinhentos e nove reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº 001594, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 14 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.904.970-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de MANOEL TORRES SALES, CNPJ: 004.443.831-15, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 947,34 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº 005205, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 21 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.904.968-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de MANOEL TEMISTOCLES F. DA SILVA, CNPJ: 129.164.391-53, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 204,86 (duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº 012128, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente proceda à consulta do endereço do(a) executado(a), por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta(s) de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO/ 28 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.904.967-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de IRANEIDE FERNANDES DE SOUZA, CNPJ: 054817.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 566,44 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 011270, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 27 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.904.967-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de IRANEIDE FERNANDES DE SOUZA, CNPJ: 054817.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 566,44 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 011270, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 27 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.904.967-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de IRANEIDE FERNANDES DE SOUZA, CNPJ: 054817.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 566,44 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 011270, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 27 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.904.920-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de AUTO PECAS RODAUTO, CNPJ: 00.149.047/0001-1, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.172,69 (um mil cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº 013911, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 06 de Março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.904.615-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de AUTO MECANICA E REFORMADORA CN LTDA., CNPJ: 04.690.211/0001-54, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.413,01 (dois mil quatrocentos e treze reais e um centavo), representada pela CDA nº 079/2009 datada de 13/08/2009,

referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente proceda à consulta do endereço do(a) executado(a), por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta(s) de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Araguaína-TO/8 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.904.503-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de MILTON FERREIRA SILVA (AUTO REFORMADORA BADUK), CNPJ: 03.394.519/0001-90, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.984,58 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº 090/2009 datada de 13/08/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 15 de Dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.902.992-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de ARAGUAIA VIDEO LTDA - CENTER VIDEO, CNPJ: 36.989.887/0001-30, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.594,09 (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), representada pela CDA nº 45/2009 datada de 05/01/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 21 de Março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2008.901.279-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de IMOB. PINHEIRO SAO MIGUEL LTDA, CNPJ: 002.407.719/0001-3, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.744,85 (nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 03999 datada de 20.12.2006, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 23 de Março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,

aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Revisão – 21.377/2001

Reclamante: Kristhoffer Rodrigues Garcia Oliveira
Advogada: Dr. Wander Nunes Rezende - OAB/TO nº 657-B
Reclamado: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 23.093/2012

Reclamante: Terciliano Gomes Araujo
Advogada: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB/TO nº 2.579
Reclamado: Hodalho Marques Araujo
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 23.088/2012

Reclamante: Valentina Coelho Correia
Advogada: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº 1.363
Reclamado: Sky Brasil Serviços Ltda
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Execução – 22.835/2011

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara
Advogada: Dr. Hildeglan Carneiro de Brito - OAB/TO nº 2.692
Reclamados: Reverso Confecções e Comercio de Roupas Intimas e Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Execução – 22.834/2011

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara
Advogada: Dr. Hildeglan Carneiro de Brito - OAB/TO nº 2.692
Reclamados: Paulo Sergio Pereira Cardoso e Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Execução – 22.833/2011

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara
Advogada: Dr. Hildeglan Carneiro de Brito - OAB/TO nº 2.692
Reclamadas: Lauriete Parente da Silva e Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Execução – 22.832/2011

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara
Advogada: Dr. Hildeglan Carneiro de Brito - OAB/TO nº 2.692
Reclamadas: Lauriete Parente da Silva e Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Execução – 22.831/2011

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara
Advogada: Dr. Hildeglan Carneiro de Brito - OAB/TO nº 2.692
Reclamados: Dejango Parente da Silva e Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Execução – 22.651/2011

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara
Advogada: Dr. Hildeglan Carneiro de Brito - OAB/TO nº 2.692
Reclamada: Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Execução – 22.650/2011

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara
Advogada: Dr. Hildeglan Carneiro de Brito - OAB/TO nº 2.692
Reclamada: Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Execução – 22.649/2011

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara
Advogada: Dr. Hildeglan Carneiro de Brito - OAB/TO nº 2.692
Reclamada: Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Execução – 22.648/2011

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara
Advogada: Dr. Hildeglan Carneiro de Brito - OAB/TO nº 2.692
Reclamada: Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 23.510/2012

Reclamante: Eliane Ferreira Dias
Advogada: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins - OAB/TO nº 859-B
Reclamada: Nextel Telecomunicações Ltda
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/05/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Anulatória – 23.467/2012

Reclamante: Kaic Alexandre da Cruz Ferreira
Advogada: Dr. Jakson Evangelista dos Santos - OAB/TO nº 5.033
Reclamada: Banco BMC S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/05/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 23.447/2012

Reclamante: Sandra Teixeira de Abreu Alves
Advogada: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO nº 1.440-A
Reclamada: Embratel Participação S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/05/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 23.408/2012

Reclamante: Edilson da Silva Alves
Advogada: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO nº 1.440-A
Reclamada: Larisse Moveis
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/05/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: de Reparação – 23.362/2012

Reclamante: João Alves da Costa
Advogada: Dr. Tarlys Henrique Carneiro Assunção - OAB/TO nº 4.812
Reclamado: Unimaq União de Maquinas Ltda
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/05/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 23.446/2012

Reclamante: André Francelino de Moura
Advogada: Dr. Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621

Reclamado: Banco Toyota S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/05/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 23.441/2012

Reclamante: Cecília Degger

Advogada: Dr. Rainer Andrade Marques (Núcleo de Prática) - OAB/TO nº 4.117

Reclamada: Claro Americal S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/05/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão de Contrato – 23.064/2012

Reclamante: Luiz Crisostomo de Oliveira França

Advogada: Dr. Carlos Eurípedes G. Aguiar - OAB/TO nº 1.750

Reclamada: Edilene Socorro Oliveira

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, retificando o horário da audiência para as 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização nº 19.040/2010

Reclamante: Dave Sollys dos Santos

Advogada: Dave Sollys dos Santos - OAB-TO3326

Reclamada: BV Financeira

Advogado- Simony Vieira de Oliveira- OAB-TO 4093

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir transcrito: "O recurso é próprio, porém intempestivo. Com efeito, a sentença foi publicada no dia 05/12/2011, iniciando-se o prazo para recorrer no dia seguinte no dia 15/12/2009, sendo que o recurso foi protocolado no dia 19/12/2011, portanto, 04 dias após o término do prazo recursal, que foi encerrado no dia 15/12/2011. Impondo assim, reconhecer a sua intempestividade. Assim, declaro deserto o recurso em face da sua intempestividade. Assim, declaro transitado em julgada a sentença. Intimem-se. Arquivem-se os autos."

Ação: Obrigação de fazer nº 19.264/2010

Reclamante: Beatriz Teixeira Lacerda Campos ME

Advogada: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363

Reclamada: Banco FINASA S.A (Bradesco Financiamento S.A)

Advogado: Francisco Oliveira Thompson Flores- OAB-TO 4601-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominados interpostos pela reclamada.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 19.831/11

Autor(a) do Fato: Flavia Regina de Góis Oliveira

Advogado(a): Ageu de Sousa Oliveira

Vítima: O Estado

Intimação: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Flavia Regina de Góis Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e,ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.563/11

Autor(a) do Fato: Fraudineis Fiomari Rosa

Advogado(a): Márcia Cristina Nunes Figueredo OAB/TO 1319

Vítima: O Estado

Intimação: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Fraudineis Fiomari Rosa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e,ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.822/11

Autor(a) do Fato: Ruan dos Santos Sales

Advogado(a): Edson da Silva Souza

Vítima: Nubyson Marcelino Torres

Intimação: fls.29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Ruan dos Santos Sales**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e,ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.508/11

Autor(a) do Fato: Emivaldo Alves Pinheiro

Advogado(a): Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Vítima: O Estado

Intimação: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de

Emivaldo Alves Pinheiro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e,ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.832/11

Autor(a) do Fato: Delma Alves de Gois

Advogado(a): Ageu de Sousa Oliveira

Vítima: O Estado

Intimação: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Delma Alves de Gois**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e,ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.346/11

Autor(a) do Fato: Ezequias Alves da Silva

Advogado(a): Iury Mansini Precinote Alves Marson OAB/TO 4635

Vítima: Sidevaldo Pereira Chagas

Intimação: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Ezequias Alves da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e,ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.195/11

Autor(a) do Fato: Almir Oliveira

Advogado(a): Maiara Brandão da Silva

Vítima: Torquato José da Silva Junior

Intimação: fls.37. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Almir Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e,ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.917/11

Autor(a) do Fato: Ricardo Rodrigues Sampaio

Advogado(a): Amanda Mendes dos Santos

Vítima: O Estado

Intimação: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Ricardo Rodrigues Sampaio**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e,ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.772/11

Autores do Fato: João Dias de Moraes, Orsini Alves de Carvalho Filho, Divino Daniel Ferreira, Ednon Alves de Sousa e Vagno Dias Ferreira

Advogado(a): Orivan Gonçalves de Lima OAB/TO 4659

Vítima: O Estado

Intimação: fls.63. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Dias de Moraes, Orsini Alves de Carvalho Filho, Divino Daniel Ferreira, Ednon Alves de Sousa e Vagno Dias Ferreira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e,ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.919/11

Autor(a) do Fato: Ronaldo Sousa dos Reis

Advogado(a): Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2494-A

Vítima: O Estado

Intimação: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Ronaldo Sousa dos Reis**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e,ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.493/11

Autor(a) do Fato: Fabio Fernandes da Silva

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Vítima: A Coletividade

Intimação: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Fabio Fernandes da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e,ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.216/11

Autor(a) do Fato: Luiz Henrique Corazza Benedito
 Advogado(a): Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis OAB/TO 2632
 Vítima: O Estado

Intimação: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Luiz Henrique Corazza Benedito**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.496/11

Autor(a) do Fato: Jairo Coelho e Silva
 Advogado(a): Clayton Silva OAB/TO 2126
 Vítima: Lucas Coelho Rangel e Ariane Rocha Silva

Intimação: fls.34. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jairo Coelho e Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.173/10

Autor Do Fato: JOSÉ MARIA LUIZ ROSA
 Advogada: MARIA NEUSA CARVALHO CUNHA OAB/GO nº 25548
 Vítima: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO nº 1464
 INTIMAÇÃO: fls.81. Fica os advogados do autor e vítima do fato intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **27 de março de 2012 às 14:30h**.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2008.0005.6233-1/0**

Requerentes: S.R.D.S.C. e R.F.C.

Requeridos: E.A.G.

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO –OAB/TO-2.263

DESPACHO: "...Em seguida pelo MM. Juiz foi determinado que os autos fossem com vistas às partes, a fim de, no prazo de oito dias, apresentarem seus memoriais escritos, sucessivamente autor, requerido e Ministério Público, saindo as partes, de pronto intimadas." Araguaína/TO, 29 de fevereiro de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito em substituição.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0012.4764-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.JORGE FERREIRA NETO - Procurador do Município

SENTENÇA:Posto isto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, **CONDENO O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO A FORNECER à adolescente LISANDRA ARAÚJO DA LUZ, qualificada nos autos, a cadeira de rodas com as especificações definidas pelos profissionais da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, conforme formulário médico acostado aos autos.**Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Prefeito de Araguaína/TO, ou quem venha a lhe suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da lei nº 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da sentença. Intimem-se pessoalmente o Prefeito Municipal de Araguaína, dos termos da presente sentença, para integral cumprimento, sob pena de incidência da multa diária. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Aran. 26/03/2012

AUTORIZAÇÃO P/ VIAGEM AO EXTERIOR, nº 2009.0008.4930-2/0

Requerente: I. C. M..

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão-OAB/2132-B

Intimar da Sentença de Extinção: "...Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais..Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO, 22 de novembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2009.0012.7321-8/0**

Requerente: Conselho Tutelar de Aragominas/TO.

Requerido: A. J. DA S.

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB-TO 2.264

Intimar do Despacho: Ante ao pagamento integral da multa, archive-se, com as cautelas de praxe. Araguaína/To. 24/02/2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques

Boletim de Ocorrência, nº 2009.0005.0457-7/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: E. F. M. M

ADVOGADO: Dr. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR-OAB/

Intimar da Sentença de Extinção: "...Posto isto, Declaro Cumprida e Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade imposta ao adolescente E. F. M. M. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o Arquivamento dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. P.R.I. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

Boletim de Ocorrência, nº 2009.0005.0457-7/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: E. F. M. M

ADVOGADO: Dr. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR-OAB/

Intimar da Sentença de Extinção: "...Posto isto, Declaro Cumprida e Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade imposta ao adolescente E. F. M. M. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o Arquivamento dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. P.R.I. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

Boletim de Ocorrência, nº 2011.0000.5688-6/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: B. F. H.

ADVOGADA: Drª. MARCELA SILVA GONÇALVES – OAB/

Intimar da Sentença de Extinção: "...Posto isto, Declaro Cumprida e Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade imposta ao adolescente B. F. H. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o Arquivamento dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. P.R.I. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

GUARDA, Nº 2010.0004.9920-8/0

Requerente: M. P. da S. e M. do A. V. P.

Requerido: J. P. DE S. e H. A. S.

Advogado: Dra. Maria José Rodrigues Andrade Palácios – Coordenadora do NPJ/ ITPAC - OAB-TO

Intimar do Despacho: "Tendo em vista a informação de que a curadora especial, Dra. Raífaela Pamplona de Melo, não faz mais parte do quadro de profissionais do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, nomeio curadora especial : Dra. Maria José Rodrigues Andrade Palácios – Coordenadora do NPJ/ ITPAC - OAB-TO, que deverá ser intimada para apresentar contestação, no prazo legal.

Boletim de Ocorrência, nº 2010.0006.5703-2/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: F. P. S.

ADVOGADA: Drª. PRICILA FRANCISCO SILVA-OAB/TO - 4674/A

Intimar da Sentença de Extinção: "...Posto isto, Julgo Extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações, P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

EDITAL**GUARDA Nº 2011.0010.8560-0/0**

Requerente: J. A. T.

Requerido (s): A. DOS S.

EDITAL" A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda nº 2011.0010.8560-0/0, tendo como requerentes J. A. T. e requerido A. DOS S. FINALIDADE: citar: ADEANE DOS SANTOS, brasileira, natural de São Geraldo do Pará, filha de Osmar Pereira dos Santos e Antonia Marai do Rosário, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 02 de fevereiro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0010.0167-8**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Restituição de Valore Vagos

Requerente: NEILA DE SOUSA ALMEIDA E OUTROS

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO

Ficam os autores por seu procurador intimados para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação.

Autos nº 2012.0000.4392-8

Ação: Previdenciária

Requerente: ADRIANO SOUSA PEREIRA, REP. POR LOURIVAL MISSIAS PEREIRA

Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e Outro

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a contestação.

Autos nº 2012.0000.4493-2

Ação: Previdenciária
 Requerente: ANA CARLA LIMA DE SOUSA
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação.

Autos nº 2012.0000.0572-4

Ação: Previdenciária
 Requerente: JANIRA OLIVEIRA BARBOSA
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação.

Autos nº 2012.0000.0596-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: JONAS DA SILVA CUNHA, REP. POR RENATA BRITO DA SILVA CUNHA
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação.

Autos nº 2012.0000.0564-3

Ação: Previdenciária
 Requerente: JOSÉ FERREIRA
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2012.0002.2636-4 ou 5176/11**

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: BANCO RODOBENS S/A
 Advogado (a): Dr. (a) Maura Poliana Silva Ribeiro - OAB/PA 12008
 Requerido(a): WASHINGTON LUIZ BASILIO DA COSTA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua procuradora, intimada do teor do despacho proferido às fls. 41, dos autos. DESPACHO: I- Designo o dia 19/06/2012, às 09:00 horas, para a realização de audiência de conciliação. II-intimem-se. III-cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0012.4746-4 ou 49/72/11

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: WASHINGTON LUIZ BASILIO DA COSTA
 Advogado (a): Dr. (a) Miguel Vinicius santos - OAB/TO 214
 Requerido(a): BANCO RODOBENS S/A
 Advogado (a): Dr. (a) Maura Poliana Silva Ribeiro - OAB/PA 12008
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 19.06.2012, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins . DESPACHO: I- Designo o dia 19/06/2012, às 09:00 horas, para a realização de audiência de conciliação. II-intimem-se. III-cumpra-se.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de TCO, nº 2008.0005.6907-7**

Autora: Justiça Pública **Nely Alves da Cruz**
 Autores do Fato: Wilson Pires Teixeira e outros
 Advogados: Drs. Bruno Araújo Lima -OAB/MA -10.296 e Antonio Cláudio dos santos Júnior-OAB/MA 5.123
 INTIMAÇÃO: Ficam os causídicos supra intimados da audiência designada para o dia 15/05/2012, às 08h30mn, para patrocinar a defesa dos autores do Fato na audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 26 de março de 2012. Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

Autos de TCO, nº 2008.0005.6907-7

Autora: Justiça Pública **Nely Alves da Cruz**
 Autores do Fato: Wilson Pires Teixeira e outros
 Advogados: Drs. Bruno Araújo Lima -OAB/MA -10.296 e Antonio Cláudio dos santos Júnior-OAB/MA 5.123
 INTIMAÇÃO: Ficam os causídicos supra intimados da audiência designada para o dia 15/05/2012, às 08h30mn, para patrocinar a defesa dos autores do Fato na audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 26 de março de 2012. Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

Autos de TCO, nº 2008.0005.6907-7

Autora: Justiça Pública **Nely Alves da Cruz**
 Autores do Fato: Wilson Pires Teixeira e outros
 Advogados: Drs. Bruno Araújo Lima -OAB/MA -10.296 e Antonio Cláudio dos santos Júnior-OAB/MA 5.123
 INTIMAÇÃO: Ficam os causídicos supra intimados da audiência designada para o dia 15/05/2012, às 08h30mn, para patrocinar a defesa dos autores do Fato na audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 26 de março de 2012. Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da decisão de fls.113/114 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº3485/04 Ação: Separação de Fatao c/c Partilha de Bens c/c Alimentos
 Requerente: Maria Sabino da Silva

Advogados da Requerente: Dr. Renato Jacomo, OAB-TO nº.185-A e Dra. Daiany Cristine G. P. Jacomo, OAB-TO nº.2.460

Requerido: Espólio de Alaor de Oliveira Rosa, representado por Milena Isaura Rosa BasilioAdvogada do Requerido: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB-TO nº.2.664-B.**INTIMAÇÃO:** da advogada do requerido da decisão de fls.107/112, a seguir transcrito: Parte final da decisão...Por tudo que resta exposto, não conheço dos pedidos formulados às fls. 103/104, em face da ilegitimidade passiva. Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias para a habilitação dos possíveis herdeiros e sucessões do de cujus. Após o decurso do referido prazo e não havendo habilitação, DETERMINO a intimação pela via editalícia dos possíveis sucessores do de cujus, para apresentação dos documentos imprescindíveis á habilitação. Quedando-se inertes, após a intimação por via editalícia, é cabível a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Havendo a regular habilitação, volvam-me os autos conclusos para tomada das medidas necessárias ao regular deslinde do feito.Publicue-se. Registre-se.Diligencie. Intimem-se. Cumpra-se.Araguatins, 21 de Fevereiro de 2011.(a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em substituição automática, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0000.4795-8/0, tendo como requerente Francisco Brito de Oliveira e requerida Francisca Barbosa de Oliveira, sendo o presente para CITAR a requerida FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27/03/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em substituição automática, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0000.4805-9/0, tendo como requerente Patrícia de Sousa Santos Alves e requerido João Alves Sobrinho, sendo o presente para CITAR o requerido JOÃO ALVES SOBRINHO, brasileiro, casado, aposentado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27/03/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em substituição automática, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0000.4806-7/0, tendo como requerente Helena Bento Santos de Sousa e requerido Antonio Balbino de Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO BALBINO DE SOUSA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27/03/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em substituição automática, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0000.4760-5/0, tendo como requerente Maise Aparecida Soares e requerido Robyson Silva Pontes Soares, sendo o presente para CITAR o requerido ROBYSON SILVA PONTES SOARES, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27/03/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em substituição automática, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0000.4793-1/0, tendo como requerente Carmem Silva Marques Alves e requerido Osmar Nunes da Conceição, sendo o presente para CITAR o requerido OSMAR

NUNES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27/03/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2011.0005.0331-9/0, tendo como requerente Maria Rosângela Pereira dos Anjos Aguiar e Ribamar Ferreira Aguiar e requeridos Rivelth Pereira Aguiar e Geabio da Silva Moraes, sendo o presente para CITAR a requerida RIVELTH PEREIRA AGUIAR, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26/03/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.8606-7 (563/09) – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ADELÍCIO MENDES ARAÚJO

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo a desistência da ação, independentemente do autor renunciar o seu direito material, em razão do que decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelo autor, estes à base de 10% (dez por cento) do valor da causa. Por ser o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da lei 1.060/50. Intime-se, devendo a do INSS ser efetivada mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC). P.R.I. Arapoema, 15 de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **2010.0012.4286-3**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0012.4286-3 (1251/10), Ação de INTERDIÇÃO de CRISTINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Nazaré/TO, nascido em 25 de julho de 1960, filho de Josino José da Silva e Faustina Pereira da Silva, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por ROSILDA PEREIRA DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora ROSILDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, lavradora, residente e domiciliada na Rua 05, casa 03, Setor dos Cristais II, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **2008.0005.0889-2**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0005.0889-2 (419/07), Ação de INTERDIÇÃO de JOSÉ REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, na Rua São Domingos, nº. 282, setor das Casas Populares, requerida por LUZIA CÂNDIDA DE ARAÚJO, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador LUZIA CÂNDIDA DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua São Domingos, nº. 282, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dois dias do mês de março, do ano de

dois mil e doze (02/03/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2011.0008.2188-4 – Alvará Judicial

Requerentes: A.B.G.J., A.A.B. e Ariundo Bueno Guimarães Filho

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311

Requerido: Vara Cível da Comarca de Araias-TO

Despacho: "Autorizo o C.R.I. a lavrar o registro de escritura do imóvel rural alienado para a ITAFÓS. O levantamento do dinheiro depositado em juízo só será autorizado quando a parte juntar a escritura de compra e venda do imóvel residencial em nome dos menores. Intime-se. Araias, 26/03/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0002.5517-0/0), tendo como requerente lanes de Oliveira Teixeira, e como requerido Francisco da Conceição Teixeira, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por lanes de Oliveira Teixeira em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 15:50 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de abril de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0006.2639-9/0), tendo como requerente Maria Aldinete de Oliveira Sousa, e como requerido Adir Carvalho de Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido ADIR CARVALHO SOUSA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria Aldinete de Oliveira Sousa em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 15:20 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de abril de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0002.8843-4/0), tendo como requerente Eva Martins Matias Pereira, e como requerido Enoque Pereira, sendo o presente para CITAR o requerido ENOQUE PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Eva Martins Matias Pereira em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 14:30 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0006.2653-4/0), tendo como requerente Francisco de Assis da Silva, e como requerida Maria dos Reis Silva, sendo o presente para CITAR a requerida **MARIA DOS REIS SILVA**, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Francisco de Assis da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/06/2012, às 09:30 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 8 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2010.0003.3672-4/0), tendo como requerente Rosiane Paulo Rodrigues Carvalho, e como requerido Josias da Conceição Carvalho, sendo o presente para CITAR o requerido **JOSIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO**, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Rosiane Paulo Rodrigues Carvalho em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 14:50 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 06 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0001.6400-0/0), tendo como requerente Manoel de Sousa dos Santos, e como requerida Geneci Vieira dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida **GENECI VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Manoel de Sousa Santos em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/06/2012, às 16:50 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 06 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.1338-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Elio Holnik

Advogado do exequente: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Executado: Adevir Holnik

Advogado do executado: Não constituiu advogado

FINALIDADE: Intimar a parte exequente, por meio do advogado, Dr. Nalo Rocha Barbosa, para, no prazo legal, promover o preparo de locomoção de Oficial de Justiça correspondente a duas diligências, a saber: a citação já realizada e a Penhora cujo mandado encontra-se expedido e será entregue a(o) Oficial(a) de Justiça tão logo seja realizado o preparo da locomoção, conforme determina o Provimento 02/2011-CGJ-TO. O valor das duas diligências é de 998,40 (novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), a ser depositado na conta dos Oficiais de Justiça, nº 9115-4, agência 3977-2, Banco do Brasil S/A

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2006.0007.0573-0– ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Drª. Priscila Francisco Silva, OAB - TO 2.482-B.

Requerido: Supermercado Santa Rita LTDA - ME.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo, conforme despacho de folhas 110, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a certidão de fls. 110, INTIME-SE a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2011.0012.2144-9 – ML- Ação: Embargo à Execução.

Embargante: Nélio Antonio Turra e Edilson Loss.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB – RS 44.718, OAB – SC 14.783ª e OAB – TO 2.335-A.

Embargado: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte embargante, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando a declaração de hipossuficiência, conforme despacho de folhas 29 a seguir transcrito "DESPACHO 1. Verifica-se que o benefício da assistência judiciária gratuita é deferido ante a mera declaração da parte, na própria inicial, de que não tem condições de arcar com as custas do processo, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, porém, nos presentes autos, não há qualquer comprovação da existência da referida declaração. 2. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE AJG. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. 1. Não há nos autos qualquer comprovação da existência de declaração de hipossuficiência financeira. 2. Agravo de instrumento improvido. TRF4 - AG 19044 PR 2005.04.01.019044-0 3. Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS Nº.: 2011.0004.5696-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: EDEMILSON PEDRO BINOTTO

ADVOGADA: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das despesas processuais no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais) FUNJURIS e DILIGENCIAS OFICIAL DE JUSTIÇA R\$ 119,04, no prazo de 30 dias.

AUTOS N: 2011.0012.2097-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3.054

REQUERIDO: JULTER PIRES AMORIM ROSA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 36/38 a seguir transcrita"Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária (fls. 15); b) mora (fls. 20/21) e c) notificação comprobatória da mora ao devedor principal, realizada através de Cartório de Títulos e Documentos que encaminhou a notificação para o mesmo endereço do devedor informado no contrato (fls. 25) (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos. Cabível a liminar postulada. **CONCLUSÃO 1.** Diante do exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo automotor Bros 150 Honda, ano 2007/2007, cor vermelha, chassi 9C2KD03307R032578, Renavam 913.005.665, placa MWF-1512, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. **2. DEPOSITE-SE** o bem em mãos de depositário indicado pela parte autora, ADVERTINDO-O de que por força do encargo de depositário deverá preservar a integridade do bem e responderá pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar à parte ré, sem prejuízo de ser submetido a prisão civil caso não apresente o bem em juízo quando solicitado (art. 150, do CPC e art. 5º, LXVII da CF/88). Na falta de depositário indicado pela parte autora, deposite-se o bem em mãos do Depositário Público. **3.** Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. **4.** Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC, e ainda requisitar força Policial, proceder ao arrombamento ou rompimento de obstáculos, efetuar a prisão em flagrante de opositores ao cumprimento desta ordem, encaminhando-os à Autoridade Policial para os fins de mister, sempre observando rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e os arts. 661 e 663 do CPC. **5.** Executada a medida liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. **6.** Na mesma ocasião ADVIRTA-SE a parte ré acerca dos termos dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, quais sejam: Art. 3º (...) § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituído. **7.** Requerida a purgação da mora, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil desta cidade como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. **8. AGUARDE-SE**

o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. 9. INTIMEM-SE. 10. CÓPIA DESTA DECISÃO VALE COMO MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins-TO, 05 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Autos nº. 2011.0000.9830-9 (numero antigo 1.375/03)– ML- Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Roberto Eyte Aoyma.

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira, OAB - TO 2.326.

Requerido: Alberto Gris e Valdir Gris.

Advogado: Dr. Walace Pimentel, OAB – TO 1.999-B.

FICA: o Advogado Dr. Alessandro Roges Pereira, **INTIMADO**, para PROMOVER o preparo da Carta Precatória para Avaliação, enviada para Comarca de Gaurai – TO, conforme despacho de folhas 456 a seguir transcrito “EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DEFINITIVA DECISÃO 1. Regularmente intimada (fls. 444/445), a parte executada não pagou a dívida. 2. Não houve aperfeiçoamento da penhora. 3. Petição de fls. 454/455: DEFIRO como requer. 4. Promovo neste ato a PENHORA e a RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos FORD/F4000 G, placa MVW-8857 e NISSAN/FONTIER 4X4 SE, placa MXE-0290, junto ao Sistema RENAJUD. Segue adiante os comprovantes das REQUISIÇÕES das restrições via RENAJUD. 5. NOMEIO a parte executada DEPOSITÁRIA do veículo ora penhorado. 6. Promova-se a AVALIAÇÃO do veículo penhorado, lavrando-se o respectivo Auto. INSTRUA-SE o Mandado de Avaliação com cópia dos comprovantes da restrição junto ao RENAJUD que seguem adiante. 7. Através da mesma diligência para Avaliação Judicial do veículo: a) COLHA-SE “Termo de Compromisso de Depositário” da parte executada e ADVIRTAM-NA de que por força do encargo de depositária responderá pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar à parte exequente. b) INTIME-SE a parte executada pessoalmente sobre a formalização da penhora, CIENTIFICANDO-A inclusive de que poderá impugnar no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de intimação nos autos principais (art. 475, J, § 1º, CPC). 8. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21 de março 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática”.

AUTOS Nº: 2012.0002.4868-6/0

AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: PAULO DOS SANTOS ABADIA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Júnior – OAB/TO 1800

REQUERIDO: HSBC BRASIL S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 49: “1. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indicio de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois, conforme documento de fls. 34, é 1º Tenente da Polícia Militar e sequer juntou cópia do contra-cheque para que este Juízo verificasse se cabível a concessão da Justiça Gratuita. Ademais, a parte autora postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. Neste sentido, diz a jurisprudência: TJMG - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AFIRMAÇÃO DE POBREZA - INDEFERIMENTO.- É lícito ao juiz indeferir a assistência judiciária se, a despeito da declaração de pobreza, as circunstâncias desde logo demonstrarem não se tratar de necessitado (AGI n. 1.0024.08.243426-7/001, j. 06/10/2009) 4. Aliado a esses fatores, o modesto valor das custas do processo (R\$ 233,80 reais) não pode ser considerado como fator impeditivo ao direito de a empresa embargante ter acesso à Justiça. 5. INTIME-SE, pois, a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, 26 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz Substituto nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte **RE** PAULO DE TAL, para no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo ato fica **ADVERTIDO** de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando e a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 802 e 803 do CPC), pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE CAUTELAR DE SEQUESTRO** nº. 2010.0005.6483-2, (NUMERO ANTIGO 1.700/2005), promovida pelo **ELSON DA COSTA SANTOS** em face de **CACILDO ROCHA CARVALHO, JOSÉ IRIS MACHADO VANDERLEY E PAULO DE TAL**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do decisão de fls. 59 dos autos em epígrafe, proferido em 21/01/2011 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 23 de março de 2012 (23/03/2012). Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto Em substituição automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0000.1282-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : VANACI RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: Nos termos do, inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10

dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 26/03/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO.

AUTOS N: 2012.0000.9112-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : ZELIA ANITA DE ALMEIDA MORAIS

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 48/61 (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 26/03/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO.

AUTOS N. 2011.0009.1212-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

ADVOGADO: Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1.556/B; Dr. Luiz Renato de Campos Provenzano – OAB/TO 4.876; Dra. Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2.834

REQUERIDOS: FRANCISCO CHAGAS FELIPE DE MIRANDA e ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 89: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 74/85 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2007.0002.5542-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

EXEQUENTE: MIGUEL GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541; Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

EXECUTADO: ELI VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 61: “1. Tendo em vista que o transcurso do prazo requerido às fls. 55/56, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar a respeito da formalização do acordo extrajudicial noticiado em audiência (fls. 55/56), requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1ºm CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-SE então pessoalmente para, em 48 horas, se manifestar respeito da formalização do acordo extrajudicial noticiado em audiência (fls. 55/56), requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2007.0005.6331-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: EUCLER PEREIRA LACERDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiro – OAB/TO 1659

EXECUTADO: ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 44: “1. Tendo em vista que: a) a certidão de fls. 35v informando o decurso do prazo sem que o executado pagasse o débito ou manifestasse no feito; b) este processo se arrasta desde o ano de 2007 e até a presente data não houve efetivação de penhora; c) a última manifestação da parte exequente ocorreu no ano de 2007; 2. INTIME-SE a parte exequente para, em 30 dias, indicar bens a penhora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III e IV, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito indicando bens a penhora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III e IV, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 205/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.1207-6/0 C

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: C SM CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Sérgio Marques OAB/TO 2054

IMPETRADO: MAURO DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO: Sergio Costantino Wacheleski OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO/SENTENÇA “...Dessa forma, o ato combatido não importou em ofensa ao direito líquido e certo da impetrante, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA postulada por não restar demonstrado a ocorrência de ato ilegal ou irregular emanado da autoridade impetrada que tenha ofendido o direito líquido e certo da impetrante. Em consequência, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas de lei pela impetrada. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios a rigor do entendimento sumulado pelo STJ (Súmula 105 STJ). . R. I. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2012. (ass) Etelevina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos CP n. 2011.0012.3621-7/0 1297/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A;

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Dr. CÉLIA CIRLENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 137-B.

Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022

Ficam os causídicos acima mencionados INTIMADOS para comparecerem na audiência de inquirição de testemunhas, redesignada para o dia 10 de abril de 2012, às 08h30min, na sala de audiência da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2011.0011.8943-0**

Ação: CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: UILMA SALES SILVA ARRUDA

Adv do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A e EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4.493-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: Procurador Federal

PARTE FINAL DA DECISÃO: (...) Intime-se a parte autora para no prazo imprerogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as." Colméia - TO. 26 de março de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)****AUTOS: 2012.0001.7564-6/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA MAIA

Advogado do Requerente: Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO 2.988

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

Fica o supracitado Advogado do Requerente acima mencionado intimado da decisão de folha 43: **Indefiro, pois, o pedido de antecipação de tutela.** Cite-se o(a) requerido(a), encaminhando-se cópia inicial e da presente decisão, nos termos do art. 18 da Lei n.º 9.099/95, para comparecer à audiência de **conciliação**, que ora **DESIGNO PARA O DIA 04/05/2012 às 08:30horas no Fórum de Cristalândia**, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, e julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, §1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Cristalândia, 13 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito.**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0006.7996-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Emivaldo Moraes da Silva

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2012, às 15hs30min, bem como da expedição das Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas nas Comarcas de Araguacema/TO e Gurupi/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2011.0000.8278-0/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: Genivaldo Barreto da Luz

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do r. Despacho de fls. 106: "à Defesa do reeducando, para manifestação acerca dos cálculos... Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0003.5483-6/0****PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: ROBERTO JOÃO DE SÁ

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 181/223.

AUTOS Nº 2011.0005.8093-3/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA NOMEAÇÃO DE DEPOSITARIO (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 1036)

REQUERENTE: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES

ADVOGADO: Dr. Oberlandio da Silva Nazeozeno – OAB/GO 11329

REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado para no prazo legal efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. OBS: Valor das Custas R\$ 436,56, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

AUTOS Nº 2011.0005.8093-3/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA REGISTRO DE PENHORA (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 1036)

REQUERENTE: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES

ADVOGADO: Dr. Oberlandio da Silva Nazeozeno – OAB/GO 11329

REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado para no prazo legal efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. OBS: Valor das Custas R\$ 436,56, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

AUTOS Nº 2012.0001.7641-3/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2010000856701)

REQUERENTE: ROSENILTO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

REQUERIDO: PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS CRISTALÂNDIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado para no prazo legal efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. OBS: Valor das Custas R\$ 174,36, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

DIANÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.8.2462-8 INTERDITO PROIBITORIO**

Requerente: José Roberto Amêndola

Adv: José Roberto Amêndola

Requerido : Manoel Cardoso de Jesus

Adv : Defensor(a) Público(a)

DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação (preliminar) a realizar-se no dia 08/05/2012, às 15:00 horas, na qual serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e deferidas as provas pertinentes e relevantes. Deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de novembro de 2011. **FABIANO RIBEIRO** Juiz de Direito Substituto".**1ª Vara Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0010.4120-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda

Adv.: Amaranito Teodoro Maia – OAB/TO nº. 2242

Requerido: Ibaney Lima dos Santos

Adv.: Não Consta

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, homologo por sentença o acordo de fls. 65/66, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, Julgo e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerido. Cada parte arcará com seus respectivos procuradores. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 20 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0006.9547-1**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: MARIA DANTAS DE SOUZA e HERONILDO BARBOSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, **HERONILDO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG 316.978, SSP-TO e CPF 012.939.431-93, atualmente em lugar incerto e não sabido intimado da r. SENTENÇA "Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 02/04, para que suta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Figueirópolis, 10 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da

Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 26 dias do mês de março de 2012. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivã Judicial Substituta do Cível, o digitei e fiz inserir

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, JOÃO DA CRUZ FIGUEIRA e sua esposa IVANILDE BARROS FIGUEIRA, brasileiros, casados, atualmente em lugar incerto e não sabido, e EVENTUAIS INTERESSADOS CCPC, art. 942), para o termos de Ação de Usucapião nº 2012.0000.2608-0, tendo como parte o requerente Jerônimo Ribeiro de Souza, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "1. Cite-se Deusdete Alves da Luz pessoalmente para contestar o pedido em quinze dias com as advertências legais. 2. Por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV) João da Cruz Figueira e sua esposa Ivanildes Barros Figueira, fls. 09, e eventuais interessados (CPC, art. 942). 3. Intime-se para manifestar interesse na causa em trinta dias com vistas dos autos o representante legal da Fazenda Pública da União, em especial a autarquia Fundiária – INCRA, bem como o Estado do Tocantins através de sua Procuradoria. 4. Intime-se pessoalmente o representante legal do Município de Filadélfia para manifestar interesse em dez dias. 5. Cumpra-se. 6. Após, conclusos. Filadélfia, 17 de janeiro de 2012, As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26.03.2012) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0005.8434-1 - Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Prova.

Requerente:Joana Ribeiro Lima

Advogada:Talyanna B. Leobas de F. Antunes - OAB/TO-2144

Advogado:Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido:CESTE-Consórcio Estrito Energia S/A

Advogado:Alacir Borges -OAB/SC 5.190

Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

DESPACHO:Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05(cinco)dias, manifestarem-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,21/03/2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior–Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0005.8421-0 - Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Prova.

Requerente:Pedro Dias do Nascimento

Advogada:Talyanna B. Leobas de F. Antunes - OAB/TO-2144

Advogado:Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido:CESTE - Consórcio Estrito Energia S/A

Advogado:Alacir Borges -OAB/SC 5.190

Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

DESPACHO:Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05(cinco)dias, manifestarem-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,21/03/2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0005.8412-0 - Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Prova.

Requerente:Reinaldo Pereira da Silva

Advogada:Talyanna B. Leobas de F. Antunes - OAB/TO-2144

Advogado:Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido:CESTE - Consórcio Estrito Energia S/A

Advogado:Alacir Borges -OAB/SC 5.190

Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

DESPACHO:Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05(cinco)dias, manifestarem-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,21/03/2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0005.8415-5 - Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Prova.

Requerente:Domingos Alves de Souza

Advogada:Talyanna B. Leobas de F. Antunes - OAB/TO-2144

Advogado:Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido:CESTE - Consórcio Estrito Energia S/A

Advogado:Alacir Borges -OAB/SC 5.190

Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

DESPACHO:Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05(cinco)dias, manifestarem-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,21/03/2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior–Juiz de Direito Substituto."

N.º dos autos: 2011.0002.5452-1/0

Ação:Obrigação de Fazer c/c Dano Moral e Material

Requerente:Demerval Monteiro da Silva

Advogado:Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5.190

DESPACHO:"Intimem-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação,no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.Filadélfia/TO,19 de Março de 2012.(as) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

N.º dos autos: 2009.0012.0176-4/0

Ação:indenização por Perdas e Danos

Requerentes:Gleicilene Alves Teixeira e Leomar Pereira da Silva

Advogada:Drª. Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127

Advogado:Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5.190

DESPACHO:"Intimem-se as partes para,no prazo de 10 (dez) dias,dizerem se pretendem produzir provas,devendo especificá-las e justificá-las.Cumpra-se.Filadélfia/TO,19 de Março de 2012.(as) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

N.º dos autos: 2012.0001.1949-5/0

Ação:Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria José Almeida

Advogada:Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:Não Constituído

DESPACHO:"Ante as razões apresentadas,inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência fls. 11,defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação,nos termos da Lei n.º 1.060/50. Considerando a estimativa de renda de fls. 22,intime-se a parte autora para,no prazo de 10 (dez) dias,juntar aos autos documentos tributários relativos ao imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ) que comprovem o decréscimo do faturamento,acostando na mesma oportunidade extratos bancários período que indiquem a mesma situação,sob pena de indeferimento da inicial,nos termos dos artigos 130 e 283 do CPC.Filadélfia/TO,14 de Fevereiro de 2012.(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

N.º dos autos: 2012.0001.1948-7/0

Ação:Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais

Requerente: Charles Cordeiro Gouvea

Advogada:Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:Não Constituído

DESPACHO:"Ante as razões apresentadas,inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência fls. 11,defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação,nos termos da Lei n.º 1.060/50. Considerando a estimativa de renda de fls. 22/23,intime-se a parte autora para,no prazo de 10 (dez) dias,juntar aos autos documentos tributários relativos ao imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ) que comprovem o decréscimo do faturamento,acostando na mesma oportunidade extratos bancários período que indiquem a mesma situação,sob pena de indeferimento da inicial,nos termos dos artigos 130 e 283 do CPC.Filadélfia/TO,14 de Fevereiro de 2012.(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

N.º dos autos: 2012.0001.1950-9/0

Ação:Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais

Requerente: Aristides Mendes da Cunha Neto

Advogada:Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:Não Constituído

DESPACHO:"Ante as razões apresentadas,inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência fls. 10,defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação,nos termos da Lei n.º 1.060/50. Considerando a estimativa de renda de fls. 18,intime-se a parte autora para,no prazo de 10 (dez) dias,juntar aos autos documentos tributários relativos ao imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ) que comprovem o decréscimo do faturamento,acostando na mesma oportunidade extratos bancários período que indiquem a mesma situação,sob pena de indeferimento da inicial,nos termos dos artigos 130 e 283 do CPC.Filadélfia/TO,14 de Fevereiro de 2012.(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

N.º dos autos: 2011.0009.5486-8/0

Ação:Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais

Requerente: José Maria Vieira Lemos

Advogada:Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:Não Constituído

SENTENÇA:"..Em face de o requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito,em razão da desistência,com fulcro no art. 267,Inc. VIII,do CPC,e determino seu arquivamento com as baixas de praxe.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial,sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor,mediante substituição por cópias devidamente autenticadas.Sem custas.P.R.I.Filadélfia/TO, 14 de Fevereiro de 2012.(as) Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

N.º dos autos: 2011.0009.5482-5/0

Ação:Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais

Requerente:Maria das Graças Alves dos Santos

Advogada:Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:Não Constituído

SENTENÇA:"..Em face de o requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito,em razão da desistência,com fulcro no art. 267,Inc. VIII,do CPC,e determino seu arquivamento com as baixas de praxe.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial,sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor,mediante substituição por cópias

devidamente autenticadas.Sem custas.P.R.I.Filadélfia/TO,14 de Fevereiro de 2012.(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2011.0009.5483-3/0

Ação:Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais
Requerente:Domingos Pereira da Silva
Advogada:Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado:Não Constituído
SENTENÇA:"...Em face de o requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito,em razão da desistência,com fulcro no art. 267,Inc. VIII,do CPC,e determino seu arquivamento com as baixas de praxe.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial,sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor,mediante substituição por cópias devidamente autenticadas.Sem custas.P.R.I.Filadélfia/TO, 14 de Fevereiro de 2012.(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2011.0009.5484-1/0

Ação:Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais
Requerente:Raimundo Martins de Oliveira
Advogada:Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado:Não Constituído
SENTENÇA:"...Em face de o requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito,em razão da desistência,com fulcro no art. 267,Inc. VIII,do CPC,e determino seu arquivamento com as baixas de praxe.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial,sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor,mediante substituição por cópias devidamente autenticadas.Sem custas.P.R.I.Filadélfia/TO, 14 de Fevereiro de 2012.(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2011.0009.5490-6/0

Ação:Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais
Requerente:Raimundo Santana Machado da Cruz
Advogada:Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado:Não Constituído
SENTENÇA:"...Em face de o requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito,em razão da desistência,com fulcro no art. 267,Inc. VIII,do CPC,e determino seu arquivamento com as baixas de praxe.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial,sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor,mediante substituição por cópias devidamente autenticadas.Sem custas.P.R.I.Filadélfia/TO, 14 de Fevereiro de 2012.(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2011.0009.5485-0/0

Ação:Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais
Requerente:João Luiz Pereira
Advogada:Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado:Não Constituído
SENTENÇA:"...Em face de o requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito,em razão da desistência,com fulcro no art. 267,Inc. VIII,do CPC,e determino seu arquivamento com as baixas de praxe.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial,sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor,mediante substituição por cópias devidamente autenticadas.Sem custas.P.R.I.Filadélfia/TO,14 de Fevereiro de 2012.(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2011.0009.5487-6/0

Ação:Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais
Requerente:Sebastião de Sousa Neto
Advogada:Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado:Não Constituído
SENTENÇA:"...Em face de o requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito,em razão da desistência,com fulcro no art. 267,Inc. VIII,do CPC,e determino seu arquivamento com as baixas de praxe.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial,sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor,mediante substituição por cópias devidamente autenticadas.Sem custas.P.R.I.Filadélfia/TO, 14 de Fevereiro de 2012.(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2011.0009.5488-4/0

Ação:Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais
Requerente:Pedro Pereira da Silva
Advogada:Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado:Não Constituído
SENTENÇA:"...Em face de o requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito,em razão da desistência,com fulcro no art. 267,Inc. VIII,do CPC,e determino seu arquivamento com as baixas de praxe.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial,sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor,mediante substituição por cópias devidamente autenticadas.Sem custas.P.R.I.Filadélfia/TO,14 de Fevereiro de 2012.(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2011.0009.5489-2/0

Ação:Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais
Requerente:Ananias Evangelista do Carmo
Advogada:Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado:Não Constituído
SENTENÇA:"...Em face de o requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação,DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito,em razão da desistência,com fulcro no art. 267,Inc. VIII,do CPC,e determino seu arquivamento com as baixas de praxe.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial,sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor,mediante substituição por cópias devidamente autenticadas.Sem custas.P.R.I.Filadélfia/TO, 14 de Fevereiro de 2012.(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

Auto de Prisão em Flagrante 2011.0000.4558-2

Autor: Ministério Público
Reeducando: Alexandre Alves Moreira
OBJETO: Publicação de despacho de fls. **58(versos)** parte dispositiva seguinte transcrito: " Vistos etc. Nesta data ciente esta o Ministério Público Estadual da decisão da folhas 17, que homologou o presente auto de prisão em Flagrante..P.R.I. Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito.

Pedido de Liberdade Provisória:2010.0012.28372

Autor: Ministério Público
Requerente: Cristian Gonçalves Abreu
Advogado(a) : Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B
OBJETO:Decisao de fls.**89/92** parte dispositiva seguinte transcrita: " Diante de Tais Ponderações , CONCEDO A LIBERDADE PROVISÁRIA á CRISTIAN GONÇALVES ABREU mediante cumprimento das condições estabelecidas nos artigos 327 e 328 do CPP, especialmente o comparecimento a todos os atos do processo sob pena de revogação do beneficio. Expeça-se ALVARA DE SOLTURA, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do beneficio, nos termos do art 310, CPP. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de março de 2012.Dr Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

SENTENÇA

Inquérito Policial nº 2010.0001.8334-0

Autor: Ministério Público
Indiciado(s): Leandro Pereira Jorge
Vítima(s): Ivone Pereira Jorge
OBJETO: Intimação da(s) partes ,da sentença de fls. **34** parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos e etc. Ouvida a vítima esta manifestou no sentido de retratar da representação. Diante do exposto, ausente o requisito de procedibilidade, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos. Publicada em audiência saem as partes intimadas., archive-se, procedidas as anotações e baixas nos registros.. P.R.I. Formoso do Araguaia, 27 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal: 787/04

Autor: Ministério Público
Réu: Marcelo Pereira de Sousa
Advogado(a) : Defensoria Pública
OBJETO:Decisao de fls.**83(verso)** parte dispositiva seguinte transcrita: " Diante de Tais Ponderações , ARQUIVE-SE. P.R.I. Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Dr Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Inquérito Policial nº 2010.0001.8334-0

Autor: Ministério Público
Indiciado(s): MARCIO FERNANDO VEIGA BORGES E EUNICE SOUZA AGUIAR
Vítima(s):GRAZIANY LOPES DE SOUZA
OBJETO: Intimação dA(s) partes ,da sentença de fls. **44** parte dispositiva seguinte transcrita: "Verifico que o fato foi perpetrado em 26/02/2009, bem como o fato de que a vítima não ingressou com a ação no prazo decadencial de 6meses. A decadência prevista no art. 103 do CP é evidente, razãopela pela qual reconheço por .Publicada em audiência intimado os presentes.registre-se transitado em julgado, archive-se, procedidas as anotações e baixas nos registros.. P.R.I. Formoso do Araguaia, 27 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n 2012.0001.3004-9

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Jacinto Cerqueira Ribeiro
Vítima(s) Coletividade
OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.**10** parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso VI todos do CPI, julgo , DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE . P.R.I. . Formoso do Araguaia, 26 de março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito.

Termo circunstanciado de Ocorrência n 2011.0012.2706-4

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Zelma dos Santos Viana
Vítima(s) Eguinaldo Rodrigues de OLiveira
OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.**13** parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso VI todos do CPI, julgo , DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE . P.R.I. . Formoso do Araguaia, 26 de março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito.

Termo circunstanciado de Ocorrência n 2011.0010.6766-0

Requerente: Ministério Público

Autor(es):Joana D'ark Rodrigues da Cunha

Vítima(s) Ana Lucia Rodrigues da Cunha

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.16 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso VI todos do CPI, julgo , DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE . P.R.I. . Formoso do Araguaia, 26 de março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito .

Ação Penal nº. 2007.0004.4238-9

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Maruzan Ribeiro Carneiro

Advogado(a) : Defensora Publica

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 59/60 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Maruzan Ribeiro Carneiro, pela infração prevista Art. 244 Caput do CPB e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 2009.0001.7521-2

Autor: Ministério Público

Réu(s) : JACINTO CERQUEIRA RIBEIRO

Advogado(a) : Defensora Publica

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 61/62 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Jacinto Cerqueira Ribeiro, pela infração prevista Art.34. § Único, III da lei 9.605/98 e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 751/04

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Pedro Alves Pereira

Advogado(a) : Helia Nara Parente santos Jacome OAB/TO2079

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 77/78 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Pedro Alves Pereira Silva, pela infração prevista Art.155, § 4º,I e IV do CP e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 686/03

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Jorge Jose da Silva Leite e Gilmar de Sousa Silva

Advogado(a) : Rosania Rodrigues gama OAB/TO 2970 B

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 83/84 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Jorge Jose da Silva Leite e Gilmar de Sousa Silva, pela infração prevista Art.155, § 4º,I e IV do CP e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 686/03

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Ademir Gomes Araujo

Advogado(a) : Defensoria Publica

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 174/175 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Ademir Gomes Araujo, pela infração prevista Art.155, § 4º,I e IV do CP e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 803/04

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Nelson Araújo de Sousa e Gilmar Ferreira de Souza

Advogado(a) : Leonardo Fidelis OAB/TO

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 126/127 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Nelson Araújo de Souza e Gilmar Ferreira de Souza, pela infração prevista Art.129, § 1º Inciso I C/C art 29 do CP e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 774/04

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Simario Pereira dos Santos e Isaías Ferreira da Silva

Advogado(a) : Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2079

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 118/119 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Simário Pereira dos Santos e Isaías Ferreira da Silva, pela infração prevista Art.14 e 15 da Lei 10.826/03 C/C Art 69 do CP e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 2009.0002.2022-6

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Patricia Marques da Silva

Advogado(a) : Janilson Ribeiro Santos OAB/TO 734

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 47/48 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Fausto Silva, pela infração prevista Art.155 Caput do CP e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 866/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Fausto Silva

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 55/56 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Fausto Silva, pela infração prevista Art.14 da lei 10.826/03 e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 2007.0003.0470-9

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Deusimar Borges Lima

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 47/48 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Deusimar Borges Lima, pela infração prevista Art.14 da lei 10.826/03 e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 842/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Abelazio Pereira de Sousa

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 62/63 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Abelazio Pereira de Soosa, pela infração prevista Art.302,I,II da Lei 9.503/9714 da Lei 10.826/03 e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 807/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Daniel Ferreira de Assis

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 45/46 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Daniel Ferreira de Assis, pela infração prevista Art.14 da Lei 10.826/03 e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 2008.0001.4992-2

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Antonio Marcos de Souza Lopes

Advogado(a) : Defensoria Publica

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 31 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Antonio Marcos de Souza Lopes, pela infração prevista Art.147Caput do CP e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 805/04

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Clenilson dos santos Rodrigues

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 664

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 56/58 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Marcos Dione Coelho da Silva, pela infração prevista Art.155, § 4º Inciso IV do CP e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 764/04

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Luiz Pereira Rodrigues

Advogado(a) : Helia Nara Perente Santos Jacome OAB/TO2079

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 52/53 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Marcos Dione Coelho da Silva, pela infração prevista Art.15 da lei 10.826/2003, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 764/04

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Luiz Pereira Rodrigues

Advogado(a) : Helia Nara Perente Santos Jacome OAB/TO2079

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 52/53 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Marcos Dione Coelho da Silva, pela infração prevista Art.15 da lei 10.826/2003, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 26 de Março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reparação de Danos Por Ato Ilícito – 1.820/04

Requerente: Gentil da Mota Borges Neto

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Olaci Pereira Barros

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

OBJETO: INTIMAR os procuradores da parte autora e parte ré da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2012 às 8:30 horas.

AÇÃO: Cautelar de Produção de Prova – 2012.0002.0913-3

Requerente: Aurenice Araújo Gama

Advogado (a): Marcelo César Cordeiro OAB-TO 1.556/B

Requerido: Fernando Bueno Bertazzo e outros

Advogado (a): Daneil Krähembuhl Wanderley OAB-TO 307.900

OBJETO: INTIMAR a procuradora da parte autora da designação da audiência de oitiva da testemunha para o dia 03 de abril de 2012 às 10:00 horas.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0010.3854-5/0 – Ação de Reintegração de Posse

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Espólio de Dourival Souto dos Reis

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496 e Drª Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO nº 2144

Requeridos: Fleury Ferreira da Silva e Outros

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

DESPACHO de fls. 931: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem justificadamente as provas que pretendam produzir. Guaraí, 19 de março de 2012. Sarita von Roeder Michels – Juíza de Direito em Substituição Automática.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.071/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0003.5476-1 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Forquímica Agrocência Ltda

Advogado: Dr. Edival Morador – OAB/PR n.24.327 e Dr. Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz – OAB/PR n.39.760

Executado: Central Química Comércio de Produtos Agrícolas Ltda e Outros

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 83: À fl. 82 vislumbra-se manifestação da parte exequente, cuja análise do pedido ali formulado resta prejudicada nos termos do artigo 473, do CPC; haja vista petição de fl. 62, e decisão de fls.63/69, a qual deverá ser cumprida, uma vez que, até o presente momento processual, não restou comprovado nos autos em epígrafe que o exequente tenha buscado pelos meios que lhe são acessíveis o endereço da parte executada, pois não há nenhum demonstrativo nesse sentido, mas, apenas, alegações genéricas de sua impossibilidade para encontrá-los por conta própria; ou seja, não constam, nestes autos, elementos indicativos de que o exequente empreendeu diligências para encontrar o paradeiro daquela, descabendo, desde já, a expedição de ofícios aos órgãos pleiteados, impondo-se assim a demonstração de que a parte, efetivamente,

consultou órgãos não-sigilosos na busca de informações sobre o paradeiro dos mesmos. Vale notar, ainda, que não se pode, simplesmente, transferir a obrigação da parte litigante ao Poder Judiciário, por isso a importância da verificação de tais medidas. Isto posto, mantendo a decisão de fl.57. Intime-se. Guaraí, 24/1/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0006.8059-6

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução Extrajudicial

Exequente: ADÃO ALVES RIBEIRO E VILMA CÉZAR RIBEIRO

Advogado(s): Dr.Valdemar Zaiden Sobrinho - OAB/GO 2547

Executados: CARLOS ROBERTO PUPIN E OUTROS

Advogado: Dr. Amilton Domingues de Moraes – OAB/PR 8949

DECISÃO: "Dando prosseguimento ao feito, percebe-se, às fls. 197/199, manifestação da parte executada, discordando da avaliação efetivada nos termos do auto de penhora e avaliação de fls. 172, (...) requerendo assim nova avaliação, com fundamento nos artigos 620 c/c 683, incisos I e III, do CPC c/c garantia do devido processo legal, sob pena de enorme lesão aos devedores; o que, por prudência, defiro pelas seguintes razões: (...) Dessarte, no caso concreto, tendo em vista a discrepância entre os laudos técnicos de avaliação e a apuração do Oficial de Justiça/avaliador, ensejando a fundada dúvida nascida neste juízo em relação ao real valor do bem imóvel rural, objeto de constrição judicial, mister a nomeação, com espeque no artigo 145, caput, § 1º c/c, por analogia, artigo 424, inciso I, ambos do CPC, de perito deste Juízo, razão pela qual nomeio como tal, independentemente de termo de compromisso, o Senhor JOSÉ RODRIGUES MOITINHO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, registro no CREA/TO sob o nº 521645-B, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, 152, Miranorte/TO, Cep.: 77.660-000, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários inclusive; (...) Intimem-se. Guaraí, 09/3/2012. Ass. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.5644-5

Fica o advogado da parte embargada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Embargos do Devedor

Embargante: CARLOS ROBERTO PUPIN E OUTROS

Advogado(s): Dr. Amilton Domingues de Moraes – OAB/PR 8949

Embargados: ADÃO ALVES RIBEIRO E VILMA CÉZAR RIBEIRO

Advogado: Dr.Valdemar Zaiden Sobrinho - OAB/GO 2547

DESPACHO: Presentes aos pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo-o, com fulcro no artigo 520, V, do CPC, no seu efeito devolutivo; determinando a intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Guaraí, 27/01/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9619-8

Fica o advogado da parte exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução de Quantia Certa

Exequente: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Dr. Alysson Tosin - OAB/MG 86.925

Executado: LEOMAR RIBEIRO LIMA

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, indefiro o pedido formulado à fl. 41 no sentido de que os autos em epígrafe sejam remetidos à contadoria judicial para o fim de complementar o preparo do feito conforme determinado retro, eis que caberá a parte e, tão somente, a ela, o ônus de diligenciar junto ao órgão competente para o fim de proceder à complementação do preparo do feito, ressaltando que não se mostra imprescindível a interferência judicial para que tal ato se concretize. Diante disso, determino a intimação da exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito, acostando a respectiva planilha de cálculo das custas processuais e taxa judiciária devidas elaborada pela contadoria judicial inclusive, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do CPC). Intime-se. Guaraí, 14/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0649-0

Fica a advogada da parte autora, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Indenização

Requerente: R.X.A representado por sua mãe Claudia Cristina Xerente Gonçalves

Advogado(s): Dra.Gislene da Mota Soares Caetano - OAB/TO 2.967

Requerido: Bradesco Auto / Re Companhia de Seguros

Requerido: SP Ind. e Distribuidora de Petróleo Ltda

Requerido: Raimundo Rodrigues do Nascimento Filho

DECISÃO de fls. 28: "Primeiramente é cediço que "todas as pessoas, capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha assinatura do outorgante" (artigo 654, caput, CC); todavia, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, à fl. 25, instrumento particular de procuração, sem assinatura (certidão de fl. 27), por meio do qual, o outorgante: ... menor impúbere, representado por sua genitora outorga poderes aos advogados ali declinados; configurando assim a irregularidade de representação postulatória do requerente, pois além da falta de assinatura dessa procuração, uma pessoa absolutamente incapaz, como menor impúbere, in casu, ..., não passa procuração nem por instrumento público, nem por particular, sendo, tão somente, válida a outorga por seu representante legal nos termos do dispositivo legal retro transcrito. Dessarte, conclui-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não se encontra preenchido, corretamente, pelo requerente, por essa razão, exige-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC; portanto intime-se, para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e extinguir o presente feito em relação aos requerentes. Atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Lado outro, extraí dos presentes autos, que a parte autora pleiteia os benefícios da justiça gratuita, embora se abstenha de instruir a preambular com a competente declaração de rendimento para tanto, devidamente, assinada inclusive; porquanto a respeitável Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, em especial no Capítulo 2, Seção 18, item 2.18.1 dispõe que o

deferimento dos benefícios da assistência judiciária ficará condicionado a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, devendo esta apontar rendimentos do declarante. Logo, intime-se para, no mesmo prazo, juntar aos autos declaração de insuficiência nos termos supra, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita a parte autora e determinação, desde já, do preparo do feito, no prazo de até 30 (trinta) dias – contados da expiração do prazo retro fixado-; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo civil). Concomitantemente, suspendo o presente processo. Guarai, 06/02/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2008.0007.7839-3

Ficam os advogados das partes, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução Forçada

Exequente: Norteforte Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado(s): Dr. Robledo Eurípedes Vieira de Resende – OAB/GO 2.223, João

Batista dos Santos – OAB/GO 11.627 e Wanderlan Cunha Medeiros - OAB/TO 1.533.

Executado: Luiz Gomes de Campos

Advogado(s): Dr. Kleber da Costa Luz - OAB/TO 287-B

DECISÃO de fls. 240/243: "Dando prosseguimento ao feito, de uma leitura acurada dos autos em epígrafe, observa-se, inicialmente, que várias foram às tentativas deste juízo para intimar o executado, pessoalmente inclusive, por meio de diversas cartas precatórias expedidas, e por último, pelos correios, para que regularizasse sua representação processual, conforme determinado à fl. 148; contudo nenhuma logrou êxito, quedando-se assim inerte o executado. Porém, vale ressaltar a regularidade da intimação do executado deflagrada às fls. 237/238, haja vista previsão legal nesse sentido, nos termos do art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, eis que "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva", bem como do art. 39, inciso II, e parágrafo único, da lei processual. Assim sendo, conclui-se pelos dispositivos legais supra colacionados, ser, perfeitamente, válida a intimação pessoal realizada in casu, pois é ônus da parte informar o juízo sobre qualquer alteração de seu endereço, de modo que, no caso concreto, a desídia do executado resultou na frustração de sua intimação, a qual, contudo, reputa-se efetuada. (...) Logo, a despeito de o executado, regularmente, intimado para sanar o vício da representação processual apontado nos presentes autos, como já explicitado na decisão de fl. 148, assim não procedeu; valendo obter temperar que a representação processual válida da parte, por intermédio de advogado, é pressuposto processual para a atuação desta em juízo. Portanto, de uma leitura do artigo 13, inciso II, do Código de Processo Civil, conclui-se que a irregularidade de representação do executado importa em sua revelia; todavia não há em se falar em efeito material da revelia em procedimento executório, pois é esperado do executado, quando citado, após alterações da Lei n. 11286/03, que pague o montante exequendo em 3 (três) dias, sob pena de penhora, e não para responder a ação. (...) Dito isso, declaro a parte executada revel, com a ressalva da não incidência, apenas, de seu efeito material. Lado outro, vislumbra-se que o termo de redução à penhora nos autos de fl. 51 encontra-se irregular, uma vez que desse e da respectiva nomeação do bem imóvel feita, à fl. 29, por advogado sem poderes especiais para tanto inclusive não consta o valor de tal bem imóvel, situação esta que afronta a previsão do artigo 655, §1º, inciso V, do CPC, in fine, em sua antiga redação, - aplicável ao caso em comento tendo em vista que a constrição judicial ocorrera em 1992, ou seja, antes da reforma processual ocorrida em 2006. Ademais, extrai-se que inexistente nomeação e consequentemente assinatura de depositário fiel no referido termo, o que confronta o disposto no artigo 664, c/c artigo 665, IV, todos do CPC, in verbis (...) Daí percebe-se que ao bem nomeado à penhora não foi atribuído valor pelo executado, razão pela qual não consta do respectivo termo de fl.51; bem como inexistente nomeação de depositário fiel do mesmo, ou seja, a penhora não está formalizada nos termos legais. Todavia, tal ato poderia até ser convalidado pelo executado, em decorrência dos princípios da economia processual e instrumentalidade das formas, mas sequer o executado foi mais encontrado para dar regular prosseguimento ao feito; sem contar a sua revelia conforme supra declarada, a qual se aplica o efeito processual, torna assim prejudicada a tentativa de aproveitamento do ato já praticado; motivo pelo qual declaro a penhora de fl. 51 nula, tornando-a sem efeito. Isto posto, considerando que o valor da dívida ora exequenda, que por sua vez refletiu no montante dado à causa, se refere a moeda que, na época do ajuizamento da demanda, era utilizada, ou seja: o cruzeiro, determino a intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar demonstrativo atualizado do débito exequendo; bem como, na mesma oportunidade, informar se ainda tem interesse em penhorar o mesmo bem imóvel descrito às fls. 33/35-v - se, ainda, for de propriedade do executado, pois inexistente registro da penhora anterior - ou se insiste, nos termos do petitório de fl. 200, no pedido de constrição de ativos por meio do BACENJUD, uma vez que permaneceu silente em relação a intimação de fl. 203 (certidão de fl. 239). Finalmente, cumpra-se, imediatamente, a decisão de fl. 148, in fine, a qual se acresce o substabelecimento de fl. 144. Intimem-se. Guarai, 29/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0010.6939-6

Fica o advogado da parte requerida, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS

Advogado(s): Dr. Nazareno Pereira Salgado - OAB/TO 45-B

Requerido: DARI ELESBÃO GOETTEN e OUTROS.

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209-A

DECISÃO de fls. 246: "Recebo o recurso de apelação, instruído às fls. 236/245, em seu duplo efeito, determinando, com fulcro no artigo 518 do CPC, a intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo legal, acrescentar contrarrazões. Por fim, vale notar que, ao contrário, do que acredita a parte autora, o caso em apreço não se subsssume na regra prevista no artigo 296, do CPC, portanto, inviável sua aplicação in casu. Guarai, 21/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.5379-9

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução de Honorários Advocatícios

Exequente: Cesanio Rocha Bezerra

Advogado(s): Dr. Cesanio Rocha Bezerra - OAB/TO 3.056

Executado: Marcio Mendes Correia

DECISÃO de fls. 134: "Dando prosseguimento ao feito, de uma leitura acurada da petição inicial de fls. 04/06, protocolada já em 03/11/2008, vislumbra-se que o objeto da presente ação, embora ajuizada com fundamento no artigo 275, inciso II, alínea "f" c/c artigos 585, inciso II e 652, todos do CPC é: "obter ordem judiciária determinando à contratante/devedora que pague ou ofereça bens suficientes a penhora de tantos bens suficientes a quitação do débito contratual de honorários advocatícios, com efetivo recebimento do valor principal e acessório (CPC, art. 652)", razão pela qual requereu, simplesmente, a citação do executado para pagar o valor exequendo mais acréscimos ali expressos. Dito isso é cediço que o artigo 282, inciso IV, do CPC a aplicável à hipótese dos presentes autos – incumbe, também, ao exequente deduzir o pedido (mediato e imediato) com as suas especificações; logo par alcançar seu objetivo supra transcrito há o credor de pedir, imediatamente, a atuação de determinado meio executório, que, na execução se amplia na efetivação de atos coercitivos, configurando assim de suma importância a indicação expressa pelo credor do meio executório. Portanto, com espeque no artigo 616, do CPC, intime-se o exequente para, se desejando, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial nos termos supra c/c as alterações trazidas ao processo executório pela lei nº 11.382/06 (artigo 652 e seguintes , do CPC). Guarai, 23/02/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2008.0006.2100-1/0 – Execução de Título Extrajudicial

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: HSBC BANK BRASIL – Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8.125

Executado: Cerâmica Betel Ltda

DECISÃO de fl. 49: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, uma vez que os instrumentos públicos de procuração de fls. 08/11 trata-se de xerocópia (...). Ao demais, percebe-se que inexistente nos presentes autos instrumento de substabelecimento de poderes do autor para os casuísticos, Dr. JONAS ROBERTO JUSTI WASZAC e FERNANDO JOSÉ GONÇALVES, os quais, mesmo assim substabeleceram poderes ao advogado subscritor da petição inicial; (...). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, no mesmo prazo, deverá esclarecer se indica nos termos do artigo 652, § 2º, do CPC, como bens à penhora, tão-somente, os declinados às fls. 06 ou, também, os de fls. 05. Cumpra-se. Guarai, 30/7/2008. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

DECISÃO de fl. 57: "Primeiramente, em que pese a autenticação conferida por possível servidor - já que ausente a matrícula funcional deste - do foro da Comarca de Campo Grande - MS, à procurações juntadas às fls. 51/52, não possuem o condão de atribuir autenticidade aos documentos públicos, ora acostados; pois, conforme os ditames do artigo 365, caput e incisos III, do Código de Processo Civil "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, o artigo 7º da Lei 8.935/94, é claro ao estabelecer que, aos tabeliães de notas, "compete com exclusividade [...] V - autenticar cópias". Outrossim, o artigo 365, caput e inciso IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade"; o que não se subsume ao caso em tela. Posto isto, determino o cumprimento da decisão de fls. 49, a qual esta será acrescida. Guarai, 03 de Março de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº. 2008.0003.0629-7/0.

Objeto do Pedido: Restituição de Veículo Apreendido.

Requerente: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899).

Fica(m) o(a)(s) acusado e advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.b) DECISÃO Nº. 76/04. Autos nº. 2008.0003.0629-7. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a Requerente, devidamente intimada, não ratificou os termos da procuração de fl. 04, no prazo estabelecido por este Juízo. Isso posto, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil extingo os presentes autos, sem resolução do mérito. Em consequência, determino o desapensamento e, após a baixa na distribuição, o arquivamento dos presentes autos, certificando-se esta medida nos autos principais, para fins de documentação. Observe-se a Escrivania que ao bem apreendido deverá ser dado o encaminhamento legal. Publique-se (DJE). Cumpra-se. Guarai, TO, 15 de abril de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal."

AUTOS INCIDENTAIS Nº.: 2011.0011.8975-8/0.

Objeto do Pedido: REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

Requerente: NÁDIA CRUZ GOMES GONÇALVES e PEDRO GONÇALVES GUIMARÃES JÚNIOR.

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO nº. 1498-B).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO N. 28/12. Autos n.º 2011.0011.8975-8. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a defesa não demonstrou qualquer modificação na

situação dos acusados de modo a levar à concessão da liberdade requerida. Pelo contrário. Limitou-se em transcrever trechos da sua petição inicial e da decisão deste Magistrado, com a qual não concordou. Desse modo, tenho primeiramente que o pleito não encontra qualquer embasamento legal. Segundo, o pleito formulado restou devidamente decidido por este magistrado através da r. decisão de fls. 20/23, que mantenho em todos os seus termos. Assim, nada a deliberar acerca do pedido de fls. 25/28, uma vez que já decidido por este Juízo por meio da decisão de fls. 20/23. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, TO, 7 de dezembro de 2011. (Ass.) ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal".

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0001.3222-0 – CARTA PRECATÓRIA (AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº.2009.0005.9447-9)

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins.
REQUERIDO: ADEUVALDO PEREIRA JORGE
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118
Advogada: DRA. ALINY COSTA SILVA – OAB/TO 2127
DESPACHO: "Designo o dia 17/04/2012, às 14:00 horas, para o ato deprecado. (...) Guaraí, 16/03/2012. (ass.) Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito Substituto Respondendo".

AUTOS Nº. 2012.0002.0433-6 – CARTA PRECATÓRIA (AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº.18324-25.2010.4.01.4300)

AUTOR: Ministério Público Federal e outro.
Advogada: DRA. – FERNANDA RAMOS RUIZ -OAB/TO 1965
REQUERIDO: ANTONIO MILHOMEM LACERDA
Advogada: DRA. JANAINA MILHOMENS GONÇALVES – OAB/TO 4295
DESPACHO: "Designo o dia 17/04/2012, às 15:00 horas, para o ato deprecado. (...) Guaraí, 16/03/2012. (ass.) Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito Substituto Respondendo".

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0007.2939-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.C.R.
Advogada: Dra. ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI – OAB/TO 1478
Requerido: M.A.R.rep.por E.G.A.
Advogado: Defensoria Pública Estadual
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/04/2012, às 15:30, no fórum local, o que faço com supedâneo no art. 125, IV, do Código de Processo Civil. Objetivando a celeridade processual intemem-se as partes para juntar aos autos, no prazo de dez dias, as provas que desejarem realizar. Caso tenham interesse em realizar prova testemunhal e desejarem a intimação das mesmas, juntar aos autos relação das testemunhas como Oe endereço, com antecedência mínima de 15 dias da data da audiência. Se indicadas testemunhas na forma acima, com requerimento de intimação, INTIMEM-SE. Intimem-se as partes e Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, 21/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2011.0012.7441-0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: T.R.S. e OUTRO
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Requerido: M.J.P.S.
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2012, às 16:30, no fórum local, o que faço com supedâneo no art. 125, IV, do Código de Processo Civil. Objetivando a celeridade processual INTIMEM-SE as partes para, no prazo de dez dias, indicarem as provas que desejam produzir, justificando-as, sob pena preclusão. Caso tenham interesse na oitiva de testemunhas e que estas sejam intimadas, juntar aos autos requerimento indicando o nome e endereço completo das testemunhas, no prazo de até 15 dias antes da data da audiência. Se indicadas testemunhas e pedido a intimação, INTIMEM-SE. Intimem-se as partes e Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, 21/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2011.0012.7441-0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: F.T.M. e OUTROS
Advogado: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1686
Requerido: M.C.M.
DECISÃO: Cite-se a interditanda e intime-a para comparecer na audiência que designo para o dia 19/04/2012 às 16h, para ser interrogada, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do referido ato, impugnar o pedido, o mesmo podendo ser feito por seu defensor legal. Cumpra-se. Guaraí, 19/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto Respondendo.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2012.0.4977-2

ESPÉCIE Reclamação
Data 15.03.2012
REQUERENTE: HANDERSON GOMES DALL'AGNOL
REQUERIDO: PC & BALDAN
6.4 b - DECISÃO Nº 019/03: Considerando que o acordo foi juntado aos autos em fotocópias não autenticadas, impedindo que este Juízo se certificasse da veracidade da documentação e legitimidade dos pactuantes, suspendo o curso do processo até o dia

30.03.2012, prazo final para o cumprimento integral do "pseudo acordo". Publique-se e intime-se.

PROCESSO Nº. 2012.0000.4968-3

ESPÉCIE DECLARATÓRIA
DATA 14.03.2012
REQUERENTE: EDNA CAROLINA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO ROCHA
REQUERIDA: BANCO BMG S.A.
ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL
6.4 b - DECISÃO Nº 018/03: Considerando que empresa requerida se fez representar nesta audiência por advogada sem nexo de causalidade entre a procuração e a administração da empresa, porquanto juntou toda a documentação em cópias de duvidosa legitimidade, vez que sem qualquer autenticação; considerando que a carta de preposição se encontra inclusive sem assinatura, há de aguardar-se o cumprimento integral do acordo para que este Juízo efetivamente se certifique de que as partes, presentes nesta audiência como advogada e preposto, efetivamente tem poderes para agir em nome da empresa reclamada. Ficam os mesmos cientificados de que, havendo contestação da representação da empresa reclamada, os presentes autos serão encaminhados para abertura de inquérito policial para que sejam apuradas eventuais fraudes de documentos apresentados em juízo. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Ficam os presentes intimados nesta audiência. Publique DJTO.

PROCESSO Nº. 2012.0001.2571-1

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO
DATA 15/03/2012
REQUERENTE: JOSE DE SOUZA MARREIRO
REQUERIDO: SUPERMERCADO PAULISTA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO OAB-TO 3395
6.1-SENTENÇA Nº 19/03: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

PROCESSO Nº. 2012.001.2570-3

ESPÉCIE COBRANÇA
DATA 15/03/2012
REQUERENTE: ADÃO LEANDRO DA SILVA
REQUERIDO: VILMAR SOUSA COSTA
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
(6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº 18/03 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o Adão Leandro da Silva e Vilmar Sousa Costa. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2012.0001.2568-1

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO
DATA 15.03.2012
REQUERENTE: CLEANY GUIMARÃES TAVARES
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES
1º EMPRESA REQUERIDA: DISBRAVA DISTRIB. BRASILEIRA DE VEÍC. ARAGUAÍNA
ADVOGADO: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR
PREPOSTO: MARCIO MESSIAS DE ARAÚJO E SILVA
2º EMPRESA REQUERIDA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
6.1-SENTENÇA Nº 20/03: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disto, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2012.0000.4958-6

ESPÉCIE Cobrança
Data 08.03.2012
REQUERENTE: LUCIVANIA MARTINS MORAIS
REQUERIDO: RONY CARLOS CESPEDES FARIAS
(6.11) -SENTENÇA Nº 13/03: Considerando que a Autora declara que o requerido efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o processo. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se.

PROCESSO Nº. 2012.0000.4957-8

ESPÉCIE COBRANÇA
DATA 08.03.2012
REQUERENTE: LUCIVANIA MARTINS MORAIS
REQUERIDO: JAQUELINE A. DA SILVA
SENTENÇA Nº 15/03: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de JAQUELINE A. DA SILVA, condenando esta a pagar à Requerente LUCIVANIA MARTINS MORAIS, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência,

registre-se. Intime-se a Requerida. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a autora sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

PROCESSO Nº.2012.0000.4959-4

ESPÉCIE COBRANÇA

DATA 08.03.2012

REQUERENTE: LUCIVANIA MARTINS MORAIS

REQUERIDO: HELENA BRAGA DE OLIVEIRA

SENTENÇA Nº 16/03: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de HELENA BRAGA DE OLIVEIRA, condenando esta a pagar à Requerente LUCIVANIA MARTINS MORAIS, o valor de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a autora sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

PROCESSO Nº. 2012.0000.4953-5

ESPÉCIE COBRANÇA

DATA 08.03.2012

REQUERENTE: LUCIVANIA MARTINS MORAIS

REQUERIDO: IRIS SEBASTIANA

6.1-SENTENÇA Nº 11/03: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2012.0000.4951-9

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIVANIA MARTINS MORAIS

REQUERIDO: ANDERSON ALVES BEZERRA

(6.11)-SENTENÇA Nº 12/03: Considerando que a Autora declara que o requerido efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o processo. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se.

PROCESSO Nº. 2012.0000.4956-0

ESPÉCIE COBRANÇA

DATA 08.03.2012

REQUERENTE: LUCIVANIA MARTINS MORAIS

REQUERIDO: THAIS DOURADO DA SILVA

SENTENÇA Nº 14/03: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de THAIS DOURADO DA SILVA, condenando esta a pagar à Requerente LUCIVANIA MARTINS MORAIS, o valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a autora sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

Autos nº 2012.0.4961-6

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: VICENTINA PEREIRA CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Rômulo Martins Maia

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A), Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB/TO 4627-A), Dra. Rita de Cássia Azevedo de Paula (OAB/TO 4999).

CERTIDÃO nº: 23/03 Considerando que a Magistrada titular deste Juízo está a serviço da Diretoria do Fórum na Cidade de Palmas-TO, as publicações de sentenças da pauta do dia 26.03.2012 serão publicadas no diário da justiça. Guaraí, 26.03.2012 *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição*

Autos n 2012.0000.4961-6

Requerente: VICENTINA PEREIRA CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Rômulo Martins Maia

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A), Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB/TO 4627-A), Dra. Rita de Cássia Azevedo de Paula (OAB/TO 4999).

CERTIDÃO nº: 24/03 Considerando que a Magistrada titular deste Juízo está a serviço da Diretoria do Fórum na Cidade de Palmas-TO, as publicações de sentenças da pauta do dia 26.03.2012 serão publicadas no diário da justiça. Guaraí, 26.03.2012 *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição*

Autos nº 2012.0.4962-4

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: MANOEL ALVES DOS REIS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Rômulo Martins Maia

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A), Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB/TO 4627-A), Dra. Rita de Cássia Azevedo de Paula (OAB/TO 4999).

CERTIDÃO nº: 25/03 Considerando que a Magistrada titular deste Juízo está a serviço da Diretoria do Fórum na Cidade de Palmas-TO, as publicações de sentenças da pauta do dia 26.03.2012 serão publicadas no diário da justiça. Guaraí, 26.03.2012 *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição*

GURUPI**3ª Vara Cível****DECISÃO****AUTOS – 2008.0005.8125-5/0 - MONITÓRIA**

Requerente: COPYTINS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA

Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

Requerido: LARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA

Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB-TO N.º 1.351-B

DECISÃO: "Pelos documentos que constam dos autos, não se observa fraude à execução, uma vez que a empresa está em nome de outra pessoa, AURÉLIO ANTÔNIO CAMPOS PIMENTA, desde 30/04/2007, muito antes de iniciada a MONITORIA, todavia, se trata do esposo da requerida, há, portanto, um patrimônio familiar, que deve responder pelos débitos, não obstante não se observe fraude à execução ou sucessão depois de promovida a Monitoria, que teve início somente em 26/06/2008. De qualquer forma, se trata de pequena empresa, firma individual, que tem como prestação de serviços a retirada de cópias exclusivamente, as máquinas que se visa penhorar são indispensáveis para seu funcionamento, a penhora esbarra na proibição disposta no artigo 649, VI do Código de Processo Civil. Isto posto, deixo de acolher o pedido de penhora das máquinas copadoras. Intime a autora a indicar outros bens passíveis de penhora e falar da busca via RENAJUD já realizada em 10 (dez) dias. Gurupi, 09 de março de 2012".

AUTOS – 430/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

Requerido: BOKÃO COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37-B

DECISÃO: "A suspensão "sine die" ocorreu a pedido do exequente ante a infrutífera busca de bens, ocorreu por culpa exclusiva do executado, que não pode ser beneficiado com a prescrição. Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/03/12".

AUTOS – 2009.0000.7707-5/0 – CONDENATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

Requerido: RODORÁPIDO TRANSPORTE LTDA E REAL SEGUROS S/A

Advogado(a): CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA AVILA OAB-MS N.º 6.090 E JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DESPACHO: "Em razão dos efeitos modificativos solicitados intime a requerida e a seguradora denunciada a falarem dos embargos de declaração propostos pelos autores no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo sentido, intime a autora e a requerida a falar dos embargos de declaração propostos pela seguradora denunciada, também no mesmo prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 06/03/2012".

AUTOS – 2007.0005.5748-8/0 - REPARAÇÃO

Requerente: GLENIA BALBINA GOMES

Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

Requerido: MARCOS HENRIQUE ANDRÉ MANFRIN, RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA E REAL SEGUROS S/A

Advogado(a): CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA AVILA OAB-MS N.º 6.090 E JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DESPACHO: "Em razão da natureza do pedido modificativo dos Embargos de declaração intime os requeridos e a denunciada a falar dos embargos propostos pela autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime ainda a autora e os requeridos a falar dos embargos de declaração propostos pela seguradora denunciada também no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 06/03/2012".

AUTOS – 2.825/06 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDA SEBASTIANA VIEIRA

Advogado(a): JÉVERSON DE ALMEIDA E SILVA OAB-GO N.º 25.824

Requerido: RODORÁPIDO TRANSPORTE LTDA E REAL SEGUROS S/A

Advogado(a): CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA AVILA OAB-MS N.º 6.090 E JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DESPACHO: "Em razão da natureza dos Embargos de declaração que no caso possuem efeitos modificativos, intime a autora e a requerida denunciante para sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 06/03/2012".

AUTOS – 2008.0001.7123-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597

Requerido: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993-B

DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se ambas as partes. Gurupi, 15/02/12".

AUTOS – 377/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): MILLER FERREIRA MENEZES OAB-TO N.º 3.060

Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ

Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838

DESPACHO: "Da narrativa de fls. 586/590 verifica-se que o espólio conta com outros bens que não somente o imóvel ora penhorado. Assim, deve a parte executada comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, se o bem objeto da penhora é bem de família legal (Lei 8.009/90) ou bem de família convencional (artigo 1.711 do Código Civil), neste último caso, mediante certidão comprobatória do Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2011.0009.2074-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: CHRISTIAN MARCELO DE SÁ
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
Requerido: IVO ZELLMER
Advogado(a): LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB-TO N.º 3.337
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 23/05/12, às 15hs. Intime. Gurupi, 20/03/2012".

AUTOS – 2011.0007.1086-1/0 – PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerente: SANTO EXPEDITO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
Requerido: ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS OAB-SP N.º 34.282
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 28/05/12, às 14hs. Intime. Gurupi, 21/03/2012".

AUTOS – 2011.0007.1303-8/0 – CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Requerente: WALACE PIMENTEL
Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999
Requerido: WILSON ANASTACIO DE CARVALHO
DESPACHO: "O exequente solicita a penhora via BACENJUD, ocorre que o devedor e servidor público (policia Militar) o bloqueio fatalmente irá alcançar salários, que são a principio impenhoráveis, portanto, indefiro pedido neste sentido. Intime o exequente a indicar bens penhoráveis. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 20/03/12".

AUTOS – 724/99 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): RUTE SALES MEIRELLES OAB-TO N.º 4.620
Requerido: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR
Advogado(a): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB-TO N.º 2079
DESPACHO: "Sobre a exceção de pré executividade diga o banco exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/03/2012".

AUTOS – 2.068/03 -INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA MARGARIDA AMÂNCIO
Advogado(a): ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
Requerido: RUBENS FERREIRA BORBA E OUTROS
Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327-B
DESPACHO: "Intime-se o executado para indica bens passíveis de penhora em 5 (cinco) dias sob pena de multa de 20% (vinte por cento). Gurupi, 19/10/11".

AUTOS – 2010.0007.0931-8/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: CHRISTIAN MARCELO DE SÁ
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
Requerido: FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES
Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA R. DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
DESPACHO: "Tendo em vista que está pendente a realização de audiência de instrução neste feito, intimem-se as partes para manifestarem se possuem interesse em utilizar as provas colhidas em audiência no feito principal (na qualidade de prova emprestada da ação monitoria), ou se desejam produzir novos depoimentos. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 26 de janeiro de 2012".

AUTOS – 1.453/00 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: CONCRETOS TOCANTINS LTDA E OUTROS
Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648
DESPACHO: "Sobre os cálculos do contador judicial, fls. 163, diga as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/03/2012".

AUTOS – 2.303/04 - EXECUÇÃO

Requerente: PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
Advogado(a): MÁRCIO ROCHA OAB-TO N.º 16.550
Requerido: FLÁVIO LANG PIRES & CIA LTDA
Advogado(a): CIRAN FAGUNDE BARBOSA OAB-TO N.º 919
DESPACHO: "Considerando a informação da justiça do trabalho exclua da praça o imóvel descrito no auto de fls. 126. Gurupi, 20/03/2012".

AUTOS – 2011.0007.1600-2/0 - COBRANÇA

Requerente: WATSON JOSÉ DE MACEDO
Advogado(a): GERMIRO MORETTI OAB-TO N.º 385
Requerido: MARCOS SANTANA E WALMES D ALESSANDRO
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53, ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 10/05/12, às 14horas. Intime. Gurupi, 20/03/12".

AUTOS – 2011.0009.2354-7/0 - ANULAÇÃO

Requerente: VERONICA MARIANA CHIODA
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428
Requerido: G2 FACTORING
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 23/05/12, às 16horas. Intime. Gurupi, 20/03/12".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: ANTONIO ROSALVO SANTANA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote nº 06-A, quadra 127, situado na Av. Piauí, esq. com rua 13, nº 1117, centro, Gurupi-TO, com área de 700 m², matrícula nº 7.407, livro 2-AP Registro fls.84, em 07/07/1983, no município de Gurupi-TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: NELMA LEANDRO DE SOUSA E OUTROS. REQUERIDO: ANTONIO ROSALVO SANTANA. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: nº 2012.0000.6453-4/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 27 de março de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

CITANDO: ELVINA MOREIRA NEVES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote nº 05, quadra 30, situado na rua Sabina da Silveira, centro, Aliança-TO, com área de 502 m², registrado sob o nº 8044, livro 3-F, Transcrição das Transcrições, fls. 193, em 20/11/1973, no município de Aliança do Tocantins. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ABREU. REQUERIDO: ELVINA MOREIRA NEVES. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: nº 2012.0000.6118-7/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS E EVENTUAIS HERDEIROS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote nº 01 e 02, pertencente à quadra 03, localizado na rua J, setor Cruzeiro, Gurupi-TO, com área de 450,00 m², registrado sob o nº R-1/23.002, livro 2 Registro Geral, ficha 01, em 28 de março de 2001, município de Gurupi do Tocantins -TO, ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS E OUTRA. REQUERIDO: IMOBILIÁRIA DALLAS LTDA. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 2012.0000.5284-6. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2.786/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CURTUME ZEBLUE LTDA
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA OAB-TO N.º 2.264
Requerido: BMZ COUROS LTDA
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 52.849,56 (cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "J" do CPC.

AUTOS – 2.510/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
Requerido: RODON DE SOUZA CASTRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 501.

AUTOS – 2.907/07 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LINDOMAR ARAÚJO DE SIQUEIRA
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428-A
Requerido: HSBC BANK BRASIL E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(a): JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB-MT N.º 2.680, MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre o depósito efetuado pela requerida Losango. Fls. 184.

AUTOS – 539/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): RUDOLF SCHAITL OAB-TO N.º 163-B
Requerido: ÂNGELO DEXHEINER ZAMBONI E S/M
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agencia n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de Avaliação a cidade de Duerê-TO.

AUTOS – 2011.0012.7805-0/ - COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO SANTANA
Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
Requerido: ADRIANA MARIA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTROS
Advogado(a): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB-TO N.º 116-B E GISSELI BERNARDES COELHO OAB-TO N.º 678
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre as contestações juntadas às fls. 58/86.

AUTOS – 688/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
Requerido: LUIZA DOS REIS COSTA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias a dar andamento no feito sob pena de extinção e arquivamento do feito.

AUTOS – 2.198/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ANTÔNIO OTTONI NETO E OUTRA

Advogado(a): ADILSON RAMOS OAB-GO N.º 1.899

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

INTIMAÇÃO: Fica o Banco do Brasil S/A na pessoa do seu advogado para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade de litigância de má-fé.

AUTOS – 2011.0009.2141-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB-RS N.º 30.264

Requerido: MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil, bem como no mesmo prazo recolher o valor de R\$ 274,09 (duzentos e setenta e quatro reais e nove centavos) junto a contadoria desta Comarca.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 10.764/07 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 'POST MORTEM'

Requerente: MARIA DE FATIMA PIRES

Requeridos: FERNANDO ADRIANO IMBIRIBA DE CASTRO E OUTROS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. CELSON MAYCON BEZERRA DE CASTRO, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de agosto de 2012, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0011.1224-2/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: E. A. D.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): S. S. R.

Advogado (a): Dra. SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI - OAB/GO n.º 17.658

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 100/101, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e converto os provisórios em definitivos no valor de 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do pagamento a ser depositado todo dia 10 (dez) de cada mês na conta da genitora do menor, devendo a mesma informar, Agência, Conta e Banco o qual será depositado referidos alimentos. Podendo a parte autora a qualquer tempo rever o valor da pensão alimentícia ora requerida, tendo em vista as condições do requerido. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, deverão ser suportados pelo demandado em homenagem ao princípio da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 13 de dezembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0001.2916-6/0

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: DOMINGAS ZAIRA COELHO CASTRO LIMA

Advogado (a): Dra. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO - OAB/TO n.º 4.630

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença de fls. 33, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ao exposto, DEFIRO o pleito formulado na exordial e determino a expedição de ALVARÁ a fim de que a requerente levante valores junto à conta de operação e FGTS (descrito às fls. 31) tendo por titular ADRIANO CINECO DE LIMA, falecido em 18.10.2009. P.R.I.. Gurupi, 10 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0004.3776-6/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: EDINE LUIZ LINHARES

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): ESPÓLIO DE VILMAR LUIZ DE SOUZA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 25 v.º. DESPACHO: "Atenda-se ao requerido pelo MP, no que pertine à representação processual dos herdeiros. Gpi., 12.03.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.4515-4/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: E. O. F.

Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255

Requerido (a): J. M.

Advogado (a): Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO n.º 129-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à carta precatória juntada às fls. 272/278.

AUTOS Nº 2009.0003.4812-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. P. DA M.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Executado (a): E. O. DE L.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 43 v.º. DESPACHO: "A execução insculpida pelo rito do artigo 733 do C.P.C. não comporta penhora. Int. Gpi., 12.03.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0010.4485-7/0

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LARA PINHEIRO DE CARVALHO

Advogado (a): Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B

Requerido (a): JOSÉ BERTOLA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 50, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 19 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0011.0874-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. P. D.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Executado (a): U. DA C. L.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 31, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 08 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0001.2620-5/0

AÇÃO: ABERTURA DO PRESENTE ARROLAMENTO DE BENS E NOMEAÇÃO DO REQUERENTE COMO INVENTARIANTE

Requerente: JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): ESPÓLIOS DE JOSÉ LUIZ PAULINO DA SILVA e FLORENA VAZ DE OLIVEIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 42. DESPACHO: "Estando assegurado na Lei de Registros Públicos o Cartório de Registros de Imóveis, requereu os documentos que constam às fl. 41, atenda-se. Intime-se. Gurupi, 16 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0011.1240-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. P. DA S.

Advogado (a): Dra. NAIR ROSA DE FREITA CALDAS - OAB/TO n.º 1.047

Executado (a): V. R. DA S.

Advogado (a): Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSU - OAB/TO n.º 2.721

Objeto: Intimação da advogada da parte executada do despacho proferido às fls. 30. DESPACHO: "Intime-se o executado, bem como ofício o instituto previdenciário, conforme requerido às fls. 28. Gurupi, 9 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0000.8198-0/0

AÇÃO: CONSensual DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E PARTILHA DE BENS

Requerentes: K. M. L. e E. P. E.

Advogado (a): Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS - OAB/TO n.º 1.969

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 36, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 27 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0002.5016-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DIVISÃO DE BENS E DEFINIÇÃO DE GUARDA E VISITAS DE MENOR

Requerente: M. DA C. O. DA S.

Advogado (a): Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSU - OAB/TO n.º 2.721

Requerido (a): F. A. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto às certidões juntadas às fls. 37 e 42.

Processo: 2007.0008.3005-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: CAUTELAR DE GUARDA DE FILHO MENOR

Requerente: V.B. da C.O.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: F.A.S.

Advogado: Dr. GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO – OAB/TO 2.591

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 16/05/2012, às 15:45 horas.

Processo: 10.764/07 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 'POST MORTEM'

Requerente: M. de F.P.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requeridos: F.A.I. de C. e H.E.I. de C.

Curadora: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO n. 2507

Requeridos: D.J.B.C. e C.M.B. de C., menores representados por M.E.B.

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO nº 535

Requerido: M.M.de C.

Curador: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 14/08/2012, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS N.º 9.961/06

AÇÃO: ARROLAMENTO

Requerente: AUREDINA DE SOUSA MARACAÍPE

Advogado (a): Dra. MIRIAN FERNANDES - OAB/TO n.º 799

Requerido (a): ESPÓLIO DE ELVINA MARIA DE SOUSA MARACAÍPE

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 102. DESPACHO: "Indefiro o pedido formulado nos autos, pois trata-se de processo já sentenciado e a documentação juntada às fls. 65/66 é imprestável para tal. Intime-se. Gurupi, 19 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 2012.0001.6992-1/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA

Menor: J.R.C.

Requerentes: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Requerido: ROGERIO MACENA DE CARVALHO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. ROGERIO MACENA DE CARVALHO, filho de Raul Jacobina de Carvalho e de Maria Elena Macena de Carvalho, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.7212-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: FRANCISCO CESAR DE PAULA LEÃO

ADVOGADO: JOCIMAR DOS SANTOS - OAB/GO 30010

IMPETRADO: DELEGADO TRIBUTARIO DA DELEGACIA TRIBUTARIA DE GURUPI,

ORGÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cis...Intime-se o impetrante para recolher as custas e despesas processuais no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0001.7211-6/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RICARDO LUIZ DE PAULA LEÃO

ADVOGADO: JOCIMAR DOS SANTOS - OAB/GO 30010

IMPETRADO: DELEGADO TRIBUTARIO DA DELEGACIA TRIBUTARIA DE GURUPI,

ORGÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cis...Intime-se o impetrante para recolher as custas e despesas processuais no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 2012.0001.7202-7**

Ação: PENAL

Comarca Origem: PIUMHI - MG

Processo Origem: 0289852-80.2007.8.13.0515

Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu: FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA

Advogado: JÚLIO HENRIQUE SILVA GARCIA (OAB/MG 81.815).

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 12-04-2012, às 16:30 horas. 2. Intime-se o acusado quanto à audiência de instrução e julgamento a ser realizada no juízo de origem. 3. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 23-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.2120-1**

Ação: Indenização

Requerente(s): Giedeão de Sousa Brasileiro

Advogados: Annette Diane Riveros

Requerido: Ideal Tecidos

Advogados: Não constituído ainda

Despacho: Intime-se a Advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial e a contrafé, sob pena de cancelamento da distribuição. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.7237-9 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: DIVA FLAUSINO DA SILVA

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO OAB-TO 4476

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS-TO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 81: Intime-se o autor para assinar o recurso interposto, sob pena de não recebimento do mesmo. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DECISÃO****AUTOS: Nº 2011.0003.4377-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GILVANY MOREIRA FERREIRA

Advogado: SALOMÃO FERREIRA DE ALMEIDA OAB/MA 4501

Requerido: MUNICIPIO DE MAURILANDIA /TO

Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8348

Advogado: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9595

Advogado: ALESSANDRA NEREIDA S. SILVA OAB/MA 8340

DECISÃO: Analisando os presentes atos, se vê que a parte autora promoveu ação de cobrança em desfavor de pessoa jurídica de direito público, pleiteando valor adstrito ao descrito no art. 275, I, do CPC. Conforme esclarece a doutrina, "não pode o autor, nem mesmo com assentimento do réu, substituir o procedimento sumário pelo ordinário naqueles casos em que a lei manda observar o primeiro"... pois "a forma de procedimento não é posta no interesse das partes, mas da Justiça"... assim, "a não ser nas hipóteses de pedidos cumulados (art. 292, § 2º), a parte não tem a disponibilidade de escolha do rito da causa" (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual, 41ª ed., vol. I, Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 313). Como as normas processuais são de ordem pública; por força do art. 275, I do CPC, a presente ação deve ter seu trâmite sujeito ao rito sumário. Neste Sentido Calha colacionar as seguintes manifestações do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, *in limine*: "REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL AO PROCEDIMENTO SUMÁRIO – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. As normas processuais têm natureza cogente, pois estabelecem preceitos de ordem pública, não cabendo à parte optar por um ou outro procedimento quando a lei estabelece um determinado, segundo o critério da valor da causa. Assim, nas causas cujo valor não exceder 60 (sessenta salários mínimos), o procedimento a ser adotado é o sumário, não podendo a parte autora optar pelo ordinário, pois se trata de norma de ordem pública e, portanto, cogente – inteligência do inciso I do art. 275 do CPC." (Apelação Cível nº 1.0024.06.935441-3/002, Relator Desembargador Sebastião Pereira de Souza, 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, data da publicação: 16/03/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL – VALOR DA CAUSA INFERIOR A SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS – CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMÁRIO. A norma preceituada no caput do art. 275 c/c com o inciso I, do mesmo dispositivo, é um ordenamento imperativo, portanto, não deixa nenhuma margem para dúvidas, quanto à obrigatoriedade de obediência ao rito sumário quando o valor da causa for inferior a sessenta salários mínimos. Assim, não tem o juiz, nem muito menos as partes a faculdade de escolher qual o rito deverá ser adotado no trâmite da ação proposta. Ademais, os Tribunais brasileiros já são unânimes em afirmar que o procedimento a ser seguido por uma ação é matéria de ordem pública, endossando a conclusão de que não há possibilidade de disposição do mesmo. Tratando-se assim, apenas de erro quanto a forma, o juiz deve aproveitar os atos úteis praticados pela parte e determinar que o feito tome rito adequado." (Agravo nº 1.0002.06.008408-0/001, Relator Desembargador Dárcio Lopard Mendes, 4ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, data da publicação: 18/07/2006). Assim, como causa em questão não excede o valor de 60 (sessenta salários mínimos), o procedimento que deve ser adotado é o sumário, conforme art. 275, inc. I, do CPC. Tendo em vista a conclusão acima exposta, DECLARO, frente ao termo a quo, a intempestividade da defesa apresentada. Pelo fato de inexistir previsão jurídica e legal que determine o procedimento de desentranhamento dos autos, DECLARO que a manifestação somada pela parte ré, e demais documentos que a instruem, considerados como mera manifestação da parte, manifestação esta que, de forma legítima, a lei lhe assegura. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. INFORMAÇÃO FORNECIDA NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO REFERENTE AO INÍCIO DO PRAZO CONTESTACIONAL. PEDIDO ALTERNATIVO PROVIDO. DESENTRANHAMENTO DESNECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70014225023, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça de RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 05/04/2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATORIA. TAXA DE ASSINATURA MENSAL. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. REVELIA. Não sendo verificado prejuízo à parte adversa, não se impõe o desentranhamento da contestação, ainda que intempestiva e decretada a revelia. Ademais, a matéria tratada nos autos é de direito e a presunção relativa decorrente da revelia diz respeito aos fatos alegados pelo autor. RECURSO PROVIDO LIMINARMENTE. (Agravo de Instrumento Nº 70012260089, décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, julgado em 08/07/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A DO CPC. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. DESENTRANHAMENTO. A DESPEITO DE SER O AGRAVANTE REVEL, A PEÇA CONTESTATORIA POR ELE OFERTADA NÃO DEVE SER DESENTRANHADA DOS AUTOS, ALI PERMANECENDO À GUIZA DE MERA MANIFESTAÇÃO PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70010232080, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 18/11/2004). PROCESSUAL CIVIL.

DESENTRANHAMENTO DE CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. É de ser mantida a contestação oferecida de forma intempestiva, pois sua permanência nos autos não implica tornar sem efeito o decreto de revelia, tampouco traz qualquer prejuízo à parte contrária ou à prestação jurisdicional, nem leva ao atendimento do princípio da eventualidade, mormente porque o desentranhamento de documentos restringe-se às hipóteses que o CPC prevê (art. 195), que no caso inócorrem. Agravo de instrumento provido de plano, porque manifestamente procedente (art. 557, §1º-A, do CPC). (agravo de instrumento Nº 70014398150, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 21/02/2006). DETERMINO a imediata inclusão deste processo em pauta, para realização de audiência de conciliação. Incluído o feito em pauta, e independente de nova conclusão, DETERMINO a citação do suplicado para comparecer à supramencionada audiência, ocasião em que **poderá apresentar regular defesa**, desde que por intermédio de advogado, inclusive, salvo no caso de impedimento legal ou tergiversação, por meio da Defensoria Pública. DETERMINO que seja o réu cientificado de que o seu não comparecimento à supramencionada audiência e não sendo representado por preposto com poderes para transgír (art. 277, § 3º, CPC) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, CPC). Tem em vista a ausência de testemunhas arroladas pelo autor, DETERMINO que seja a parte autora intimada, por meio de seu patrono, via DJ, para proceder com a emenda da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com o escopo provendo a juntada do rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão temporal. ESCLAREÇO que as testemunhas arroladas ou não pelo autor no prazo legal e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (art. 407, CPC) comparecerão à audiência, neste juízo, independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória, sendo pagas antecipadamente as diligências do meirinho ou custas necessárias. DETERMINO a intimação das partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (art. 342, CPC), advertindo-as que o não comparecimento implicará confissão quanto à matéria de fato declinada nos presentes autos. DETERMINO a retificação da capa dos autos, devendo constar à sujeição deste feito ao rito sumário. DECLARO ao final, que a regra do prazo em quádruplo para contestar não se aplica, tendo em vista que o art. 277 do CPC dispõe de regra própria, sendo que o réu na própria audiência conciliatória poderá apresentar, caso queira, resposta, em havendo conciliação frustrada. Intimações necessárias. Cumpra-se. Itaguatins, 19 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0012.3778-9 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDMAR PEREIRA ARAÚJO
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
DECISÃO: Analisando os presentes atos, se vê que a parte autora promoveu ação de cobrança em desfavor de pessoa jurídica de direito público, pleiteando valor adstrito ao descrito no art. 275, I, do CPC. Conforme esclarece a doutrina, “não pode o autor, nem mesmo com assentimento do réu, substituir o procedimento sumário pelo ordinário naqueles casos em que a lei manda observar o primeiro”... pois “a forma de procedimento não é posta no interesse das partes, mas da Justiça”... assim, “a não ser nas hipóteses de pedidos cumulados (art. 292, § 2º), a parte não tem a disponibilidade de escolha do rito da causa” (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual, 41ª ed., vol. I, Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 313). Como as normas processuais são de ordem pública; por força do art. 275, I do CPC, a presente ação deve ter seu trâmite sujeito ao rito sumário. Neste Sentido Calha colacionar as seguintes manifestações do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, *in limines*: “REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL AO PROCEDIMENTO SUMÁRIO – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. As normas processuais têm natureza cogente, pois estabelecem preceitos de ordem pública, não cabendo à parte optar por um ou outro procedimento quando a lei estabelece um determinado, segundo o critério da valor da causa. Assim, nas causas cujo valor não exceder 60 (sessenta salários mínimos), o procedimento a ser adotado é o sumário, não podendo a parte autora optar pelo ordinário, pois se trata de norma de ordem pública e, portando, cogente – inteligência do inciso I do art. 275 do CPC.” (Apelação Cível nº 1.0024.06.935441-3/002, Relator Desembargador Sebastião Pereira de Souza, 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, data da publicação: 16/03/2007). “AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL – VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS – CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMÁRIO. A norma preceituada no caput do art. 275 c/c com o inciso I, do mesmo dispositivo, é um ordenamento imperativo, portanto, não deixa nenhuma margem para dúvidas, quanto à obrigatoriedade de obediência ao rito sumário quando o valor da causa for inferior a sessenta salários mínimos. Assim, não tem o juiz, nem muito menos as partes a faculdade de escolher qual o rito deverá ser adotado no trâmite da ação proposta. Ademais, os Tribunais brasileiros já são unânimes em afirmar que o procedimento a ser seguido por uma ação é matéria de ordem pública, endossando a conclusão de que não há possibilidade de disposição do mesmo. Tratando-se assim, apenas de erro quanto a forma, o juiz deve aproveitar os atos úteis praticados pela parte e determinar que o feito tome rito adequado.” (Agravo nº 1.0002.06.008408-0/001, Relator Desembargador Dárcio Lopard Mendes, 4ª CÂMARA CIVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, data da publicação: 18/07/2006). Assim, como causa em questão não excede o valor de 60 (sessenta salários mínimos), o procedimento que deve ser adotado é o sumário, conforme art. 275, inc. I, do CPC. Tendo em vista a conclusão acima exposta, DECLARO, frente ao termo a quo, a intempestividade da defesa apresentada. Pelo fato de inexistir previsão jurídica e legal que determine o procedimento de desentranhamento dos autos, DECLARO que a manifestação somada pela parte ré, e demais documentos que a instruem, considerados como mera manifestação da parte, manifestação esta que, de forma legítima, a lei lhe assegura. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. INFORMAÇÃO FORNECIDA NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO REFERENTE AO INICIO DO PRAZO CONTESTACIONAL. PEDIDO ALTERNATIVO PROVIDO. DESENTRANHAMENTO DESNECESSÁRIO. AUSÊNCIA

DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70014225023, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça de RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 05/04/2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATORIA. TAXA DE ASSINATURA MENSAL. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. REVELIA. Não sendo verificado prejuízo à parte adversa, não se impõe o desentranhamento da contestação, ainda que intempestiva e decretada a revelia. Ademais, a matéria tratada nos autos é de direito e a presunção relativa decorrente da revelia diz respeito aos fatos alegados pelo autor. RECURSO PROVIDO LIMINARMENTE. (Agravo de Instrumento Nº 70012260089, décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nael Ochoa Piazzeta, julgado em 08/07/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A DO CPC. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. DESENTRANHAMENTO. A DESPEITO DE SER O AGRAVANTE REVEL, A PEÇA CONTESTATORIA POR ELE OFERTADA NÃO DEVE SER DESENTRANHADA DOS AUTOS, ALI PERMANECENDO À GUIA DE MERA MANIFESTAÇÃO PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70010232080, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 18/11/2004). PROCESSUAL CIVIL. DESENTRANHAMENTO DE CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. É de ser mantida a contestação oferecida de forma intempestiva, pois sua permanência nos autos não implica tornar sem efeito o decreto de revelia, tampouco traz qualquer prejuízo à parte contrária ou à prestação jurisdicional, nem leva ao atendimento do princípio da eventualidade, mormente porque o desentranhamento de documentos restringe-se às hipóteses que o CPC prevê (art. 195), que no caso inócorrem. Agravo de instrumento provido de plano, porque manifestamente procedente (art. 557, §1º-A, do CPC). (agravo de instrumento Nº 70014398150, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 21/02/2006). DETERMINO a imediata inclusão deste processo em pauta, para realização de audiência de conciliação. Incluído o feito em pauta, e independente de nova conclusão, DETERMINO a citação do suplicado para comparecer à supramencionada audiência, ocasião em que **poderá apresentar regular defesa**, desde que por intermédio de advogado, inclusive, salvo no caso de impedimento legal ou tergiversação, por meio da Defensoria Pública. DETERMINO que seja o réu cientificado de que o seu não comparecimento à supramencionada audiência e não sendo representado por preposto com poderes para transgír (art. 277, § 3º, CPC) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, CPC). Tem em vista a ausência de testemunhas arroladas pelo autor, DETERMINO que seja a parte autora intimada, por meio de seu patrono, via DJ, para proceder com a emenda da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com o escopo provendo a juntada do rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão temporal. ESCLAREÇO que as testemunhas arroladas ou não pelo autor no prazo legal e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (art. 407, CPC) comparecerão à audiência, neste juízo, independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória, sendo pagas antecipadamente as diligências do meirinho ou custas necessárias. DETERMINO a intimação das partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (art. 342, CPC), advertindo-as que o não comparecimento implicará confissão quanto à matéria de fato declinada nos presentes autos. DETERMINO a retificação da capa dos autos, devendo constar à sujeição deste feito ao rito sumário. DECLARO ao final, que a regra do prazo em quádruplo para contestar não se aplica, tendo em vista que o art. 277 do CPC dispõe de regra própria, sendo que o réu na própria audiência conciliatória poderá apresentar, caso queira, resposta, em havendo conciliação frustrada. Intimações necessárias. Cumpra-se. Itaguatins, 19 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

DESPACHO

AUTOS: Nº 2007.0003.8923-2 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA LUCIA ALVES DA SILVA
Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
DESPACHO: Intime-se a requerente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. No prazo acima alinhavado requiera as providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.,... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Execução Fiscal, nº 2010.0011.8305-0 /0, que tem como Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça das Secretarias, s/n, Centro, Palmas-TO, e como Executado: JOSÉ CORDEIRO FILHO, CPF nº 256.650.653-15, com endereço na Av. Marechal Rondon s/n, centro, São Miguel-TO, estando o executado em local incerto e não sabido, para CITAR o executado JOSÉ CORDEIRO FILHO, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para pagar a quantia devedora em, R\$ 3.245,63 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA-CDA nº 066701/2008, datada de 23/12/2008, extraída do livro nº 1, fls. nº 066701 d Secretaria da Fazenda, ou querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, bem como INTIMAR acerca da r. DECISÃO cujo teores seguem transcritos: DECISÃO: “Defiro o pedido retro. Cite-se por Edital, conforme dispõe o artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 (de Execução Fiscal). Cumpra-se. Itaguatins, 06 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis

(16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, Escrevô que, digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0001.4936-1 (1.288/08)

Carta Precatória para praxeamento extraída da Execução Fiscal nº 9443000098-7

Exeqüente: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Dr. Mauro José Ribas

Executado: Agropecuária Indústria e Madeira Goiatins Ltda e Outros

Advogado: Não constituído

Interessados: Dr. Márcio Augusto Malagoli ; Irene Pereira Cajueiro

INTIMAÇÃO: Despacho: "Defiro a arrematação para o maior lance, devendo ser devolvido o cheque de menor valor, mediante termo. Adotem-se as formalidades legais da arrematação, com a lavratura do auto e da carta. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de março de 2012. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4750/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0218-9/0)

Requerente: IVENNE CRISTINA BRITO COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 80/106 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4694/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0953-8/0)

Requerente: CARMEVAL DA SILVA SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 117/137 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4753/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0221-9/0)

Requerente: DURVAL CARNEIRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 71/93 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4751/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0219-7/0)

Requerente: LUIZ RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 83/106 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4752/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0220-0/0)

Requerente: EDILSON GOMES DA COSTA JÚNIOR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 72/95 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4708/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4258-0/0)

Requerente: ERONILDO CARDOSO SANTANA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 94/115 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4698/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0957-0/0)

Requerente: FRANCISCO ROBERIO DUARTE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 98/121 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4809/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7162-2/0)

Requerente: MANOEL SILVINO CAITANO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 74/100 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4808/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7101-0/0)

Requerente: JOÃO MARIA CURCINO FILHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 74/99 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4697/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0956-2/0)

Requerente: JOÃO OLÍMPIO TRANQUEIRA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 94/121 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4697/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0956-2/0)

Requerente: JOÃO OLÍMPIO TRANQUEIRA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 94/121 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4712/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4262-9/0)

Requerente: LUIS CAETANO MARTINS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 70/91 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4810/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7163-0/0)

Requerente: LEDIANE ROSALVES SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 68/92 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de março de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2008.0003.1078-2 ou 1069/08

Acusado: RAIMUNDO ILNÁ LOBO FERREIRA

Advogado: ILNARA APARECIDA DE SOUSA LOBO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para ofertar as alegações finais no prazo legal.

AÇÃO PENAL N. 2007.0004.5143- ou 961/07

Acusado: EDILANE FERNANDES LIMA/OUTRO

Advogado: WEYDNA MARTH DE SOUZA

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para ofertar as razões do recurso, no prazo de 08 dias.

AÇÃO PENAL N. 2007.0008.6200-0 ou 1028/07

Acusado: IRIS RIBEIRO LOPES

Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para se manifestar sobre a ausência do Sr., na audiência do dia 02/02/2012 relacionada aos autos em epígrafe, no prazo de 05 dias, bem como informar se exerce cargo que o torne impedido ao exercício da advocacia.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 2010.0012.4684-2 ou 1457/11

ACUSADO: MARIA DE LURDES NERES DA SILVA

FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) MARIA DE LURDES NERES DA SILVA, brasileira, casada, dona de casa, natural de Miranorte-TO, nascida aos 29/05/1966, filha de Izaurino Francisco dos Santos e Maria Luiza Neres da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 147 do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1457/11, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze (27/03/2012). Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 2011.0001.5739-9 ou 1517/11

ACUSADO: EMANUEL CARVALHO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) EMANUEL CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Daniel Martins de Oliveira e Rita Carvalho de Oliveira, nascido aos 06/12/1983, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 21 da lei de contravenções penais, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1517/11, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze (26/03/2012). Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2008.0001.0280-2/EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: MARIA LENIR NUNES LIMA

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. Da sentença proferida às fls. 150 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "... Dessa maneira, nos termos do art. 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, em virtude do integral cumprimento da reprimenda imposta, e, em consequência, EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA LENIR NUNES DA SILVA, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Com relação à pena de multa, intimem-na para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Junte-se cópia da presente sentença nos autos de carta precatória nº 2009.0008.6202-3, em apenso, devolvendo-os ao Juízo Deprecante (4ª Vara Criminal de Palmas). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, proceda-se ao arquivamento. Natividade-TO, 19 de março de 2012. Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito".

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2009.0011.4112-5**

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: ADAILZA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS

OBJETO: INTIMAR o (a) requerente da sentença a seguir transcrita: "Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da autora, para condenar a requerida à concessão dos auxílios-maternidade à requerente na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, observado o valor vigente em cada competência, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias (correspondentes aos três filhos). As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. "Intimem-se."

AUTOS: Nº 2007.0003.5698-9

NATUREZA DA AÇÃO: APAOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

OBJETO: INTIMAR o (a) requerente do despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo é que a sentença trata se verba alimentar (artigo 520, inciso II). Intime-se o apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra-razões (CPC, artigo 518). Intimem-se."

AUTOS: Nº 2009.0009.7474-3

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSE DORACI ALVES PINTO

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR o (a) requerente do despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo é que a sentença trata se verba alimentar (artigo 520, inciso II). Intime-se o apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra-razões (CPC, artigo 518). Intimem-se."

AUTOS: Nº 2009.0010.5154-1

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARCILENE MACEDO VIANA

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR o (a) requerente do despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, inciso II). Intime-se o apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra-razões (CPC, artigo 518). Intimem-se."

AUTOS: Nº 2009.0012.9377-4

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: DIANA NUNES DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

OBJETO: INTIMAR o (a) requerente do despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo (artigo 520, inciso II). Intime-se a parte recorrida, na pessoa do senhor advogado e via diário oficial para, no prazo de lei, apresentar suas contra-razões."

AUTOS: Nº 2009.0012.9383-9

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: DARCILENE BATISTA SILVA

ADVOGADA: DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR o (a) requerente do despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo (artigo 520, inciso II). Intime-se o apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra-razões (CPC, artigo 518). Intimem-se."

AUTOS: Nº 2009.0011.4109-5

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOÃO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR o (a) requerente do despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a Sentença trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II). Intime-se o apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra-razões (CPC, artigo 518). Intimem-se."

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: Nº. 2010.0003.0627-2/0

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO., Nº. 2583.

REQUERIDO: SUZANO LINO MARQUES

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO. Nº. OAB/TO., Nº. 315 - A

INTIMAR do despacho judicial de fl. 64 - VERSO, a seguir transcrito: "Int. a parte autora para réplica (o requerido arguiu preliminar). Prazo: 10 (dez) dias. 10/01/12. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2009.0012.3079-9/0

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OSCAR ZAIAS COSECHEN E SUA ESPOSA CÉLIA REGINA SCHULZE COSECHEN

ADVOGADA: DR. CÉSAR LINHARES WALLBACH – OAB/TO., Nº. 31.141

REQUERIDOS: GIOVANNA CORIOLANO SOARES COSTA E SEU MARIDO, JOSÉ ZITO GONZAGA COSTA

INTIMAR do despacho judicial de fl. 92, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de fls. 90/91 pelos mesmos fundamentos antes apresentados à fl. 85. Intime-se os autores para impulsionar o feito no prazo de 10 (dez) dias. Novo Acordo, 1 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2007.0004.7301-2/2.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL – S/A

ADVOGADA: MÁRCIA NEVES GONÇALVES AYER – OAB/TO., Nº. 1.511

REQUERIDA: ELIZABETH RODRIGUES ROCHA GARCÉS

INTIMAR do despacho judicial de fl. 130-V, a seguir transcrito: "Int. a advogada subscritora da petição de fl. 111 para, tomando ciência do retorno da carta precatória de citação (e da razão pela qual a mesma não foi cumprida), manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias. 06/12/11. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 49/2012

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4552-9/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Cia Bandeirantes, Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S

Requerido: Marcelino Ferreira Lima

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, §2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de março de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão– 2007.0003.8717-5/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Simony Vireira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Fabiony Gonçalves Moreira

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140 - A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do DECRETO-LEI nº 911/96 e artigo 319 do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido do autor, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.4818-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: Felício Lima Soares

Advogado(a): Dra. Mônica Araujo Silva

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0002.7217-1 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Pablo Castro da Silva

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco General Motors S.A

Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0004.8146-3 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Norma Rabelo Gomes e outros

Advogado(a): Dra. Isadora Afonso Gomes de Araujo

Requerido: Wilmar Miotto

Advogado(a): Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentado no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2737/2002 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA

Advogado(a): Dr. Lucioilo Cunha Gomes

Requerido: Empresa ALENCAR E COSTA LTDA E João Raimundo Costa Filho

Advogado(a): Dr. Angelino Madeira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em cumprimento à decisão monocrática emanada do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acatando o pleito da exequente, no sentido de redirecionar a execução contra o sócio da executada, JOÃO RAIMUNDO COSTA FILHO, determino seja o mesmo citado para os termos da presente execução, devendo, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Em caso de pagamento imediato e integral da dívida e, salvo a oposição de embargos, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O Oficial de Justiça deverá proceder nos moldes preceituados pelos artigos 652 e seguintes do CPC. Caso não seja(m) encontrado(s) o(s) executado(s), deve o oficial de justiça arrestar tantos quantos forem os bens necessários para a satisfação do crédito. O executado deverá ficar como depositário dos bens penhorados ou arrestados, sob compromisso. Não sendo possível, o Depositário Público deste juízo ficará com a incumbência. A parte interessada deverá antecipar o pagamento de todas as despesas para cumprimento das diligências que requerer, devendo a escriturá proceder a todas as intimações que objetivam o cumprimento da presente determinação. Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 CPC. Cumpra-se."

AUTOS: 2671/2001 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Roberta da Silva Rodrigues

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para atualizar a memória de cálculos, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil."

AUTOS: 10/0087512-9 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: APR PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: Maria Lúcia dos Santos, Cleon Batista do Nascimento e Delmiro Pereira Ribeiro

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse na execução do julgado prolatado às fls. 385/390, uma vez que o venerado acórdão manteve incólume a r. sentença. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional, na forma do art. 475-J, § 5º do CPC."

AUTOS: 3531/2004 (2004.0000.2748-4) – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA

Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra

Requerido: Ivana Resende Figueira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda-se a imediata consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACED JUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida. Após, intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS: 3626/2004 (2004.0000.7072-0) – MONITÓRIA

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: HIGICENTRO COM. PROD. HIG. LTDA

Advogado(a): Dr. Gilberto B. de Alcântara

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado, acrescendo a multa do art. 475-J do CPC, uma vez que mesmo intimado, o demandado deixou transcorrer o prazo para o pagamento espontâneo (fl.125).{...}."

AUTOS: 2008.0010.1003-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Rouseberk Ernane Siqueira

Advogado(a): Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso VII do CPC), o fazendo em ambos os efeitos quando à obrigação de dar (pagamento da indenização). Intime-se o apelado para oferecer, querendo, suas contra – razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC Arts. 508 e 518).{...}."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº:- 2008.0000.6931-7 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: POSTO TUCUNARE LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO WALACE DE LIMA

REQUERIDO: ALUMINAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 54: "(...)Apresente a exequente memoria atualizada do cálculo do débito incidindo desta feita o valor correspondente à multa preconizada no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Itens II a VI serão apreciados oportunamente caso não seja efetiva a medida de penhora no rosto dos autos da consignatória. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0000.0219-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (III)

REQUERENTE: RAFAELA LOPES DOS REIS

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA –OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: AMERICAN EXPRESS TEMPO E CIA (AMEX/SOLLO)

ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 16:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 55, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 55: "(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0006.0548-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS (III)

REQUERENTE: MARCIO RESENDE DE ALMEIDA

ADOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A

REQUERIDO: JORISTE COELHO SANTOS

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4553

REQUERIDO: AUTOCAR – MULT CAR VEICULOS

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEO – OAB/TO 3965-B

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 16:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 130, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 130: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 16:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0005.8199-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (III)

REQUERENTE: LUIZA DE MARILAC GOMES MATIAS
ADOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIKI JUNIOR – OAB/TO 4735
REQUERIDO: FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 15:30 horas, consoante o teor do despacho de fls. 217, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 217: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 15:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0003.9881-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA (III)

REQUERENTE: WILLIAN GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 e/ou PHILIPPE DALL' AGNOL – OAB/TO 4395-A e/ou ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL – OAB/TO 4391
REQUERIDO: NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A e/ou ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2704-B

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 15:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 98, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 98: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 15:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0002.7249-1 – AÇÃO ORDINARIA (III)

REQUERENTES: MILTON CAMPOS DE BRITO, ZULMA SANTOS DE BRITO e CRISTIANO SANTOS DE BRITO

ADVOGADO: DAVYD DUARTE P. REIS – OAB/TO 3768 e/ou FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A e/ou CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO
ADVOGADO: RONALDO ANDRE MORETI CAMPOS – OAB/TO 2255-B e/ou REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 14:30 horas, consoante o teor do despacho de fls. 308, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 308: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 14:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0003.2821-7 – AÇÃO ORDINARIA (III)

REQUERENTE: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583
REQUERIDO: UNIMED GOIANIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: OSWALDO CESAR DANIEL DE OLIVEIRA – OAB/GO 27.170 e/ou MARIA CLARA REZEDE ROQUETTE – OAB/GO 4971

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 14:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 125, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 125: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 14:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0001.7623-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (III)

REQUERENTE: ZELINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CESAR MELLO – OAB/TO 1423-B e/ou JANAY GARCIA – OAB/TO 3959

REQUERIDO: SÃO PAULO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
ADVOGADA: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4113-B
Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 10:30 horas, consoante o teor do despacho de fls. 99, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 99: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 10:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0004.5992-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA (III)

REQUERENTE: ANA CLAUDIA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083 e/ou KESSIA POLIANA S. DE SOUSA – OAB/TO 2756

REQUERIDO: FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA
Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 10:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 33, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 33: "(...) Face o teor da certidão de fls. 32, designo o dia 17 de julho de 2012, às 10:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0007.4453-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA (III)

REQUERENTE: FERNANDA BATISTA RULLI
ADVOGADO: FLAVIO DE FARIA LEAO – OAB/TO 3965-B e/ou THAYS FERREIRA PINHEIRO – OAB/TO 2800

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4232
Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 09:30 horas, consoante o teor do despacho de fls. 108, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 108: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 09:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0006.5921-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA (III)

REQUERENTE: GERALDO EUSTÁQUIO DE MELO ROCHA
ADVOGADO: ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155
REQUERIDO: MARTA CARVALHO SOUZA

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO 352-A e/ou JOÃO FONSECA COELHO – OAB/TO 2375 e/ou NELSON DOS REIS AGUIAR – OAB/TO 1198

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 09:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 75, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 75: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 09:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0001.7539-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (III)

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: LIU PEREIRA PENA
ADVOGADA: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS – OAB/GO 21.308

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 08:30 horas, consoante o teor do despacho de fls. 47, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 47: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 08:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0010.3182-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (II)

REQUERENTE: LUIZA RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A
REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR – OAB/TO 392-A e/ou CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 17:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 137, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 137: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 17:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0003.0132-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (II)

REQUERENTE: VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e TCP – TRANSPORT COLETIVO DE PALMAS LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235
REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS
ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 16:30 horas, consoante o teor do despacho de fls. 125, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 125: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 16:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0005.7713-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA (II)

REQUERENTE: MARCOS SILVA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB/TO 4257

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 16:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 92, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 92: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 16:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23

de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2010.0001.0531-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA (II)

REQUERENTE: ROSILENE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083
REQUERIDO: CLARO S/A TELEFONIA CELULAR
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 15:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 62, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 62: “(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 15:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2011.0004.9631-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (II)

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS NESTOR SILVEIRA e JOÃO PAULO SILVEIRA
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
REQUERIDO: TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
REQUERIDO: HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO: ADAM MIRANDA SÁ STEHLING –OAB/RJ 133 e/ou ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367 e/ou THIAGO PINEIRA MIRANDA – OAB/TO 3669

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 15:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 127, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 127: “(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2011.0004.9631-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (II)

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS NESTOR SILVEIRA e JOÃO PAULO SILVEIRA
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
REQUERIDO: TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
REQUERIDO: HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO: ADAM MIRANDA SÁ STEHLING –OAB/RJ 133 e/ou ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367 e/ou THIAGO PINEIRA MIRANDA – OAB/TO 3669

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 15:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 127, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 127: “(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2011.0004.9631-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (II)

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS NESTOR SILVEIRA e JOÃO PAULO SILVEIRA
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
REQUERIDO: TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
REQUERIDO: HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO: ADAM MIRANDA SÁ STEHLING –OAB/RJ 133 e/ou ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367 e/ou THIAGO PINEIRA MIRANDA – OAB/TO 3669

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 15:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 127, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 127: “(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2011.0003.5803-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA (II)

REQUERENTE: WILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404
REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou LEIDIANE ABALÉM SILVA – OAB/TO 2182

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 14:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 204, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 204: “(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2011.0003.5803-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA (II)

REQUERENTE: WILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404
REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou LEIDIANE ABALÉM SILVA – OAB/TO 2182

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 14:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 204, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 204: “(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2011.0003.5803-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA (II)

REQUERENTE: WILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404
REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou LEIDIANE ABALÉM SILVA – OAB/TO 2182

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 14:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 204, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 204: “(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2011.0002.9591-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS(II)

REQUERENTE: ZILA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: BANCO MATONE
ADVOGADO: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO – OAB/BA 15.664
REQUERIDO: JR NUNES
REQUERIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: LEONARDO H. THOMPSON FLORES – OAB/DF 24.718 e/ou CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 14:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 87, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 87: “(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 14:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0010.8815-1 – AÇÃO ORDINÁRIA(II)

REQUERENTE: MILIERNE NASCIMENTO EVANGELISTA
ADVOGADO: SILVINO CARDOSO BATISTA – OAB/TO 4357
REQUERIDO: EDITORA GLOBO
LITISCONSORTE: BANCO BRADESCO
Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 10:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 66: “(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 10:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2011.0003.9324-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (II)

REQUERENTE: LUDMILA VASCONCELOS MORAES
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO 4487
REQUERIDO: VICTOR REZENDE MORAES
ADVOGADO: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4463
Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 09:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 51, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 51: “(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 09:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2010.0009.1968-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (II)

REQUERENTE: JOSÉ NEWTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO 4487
REQUERIDO: LOJAS ECONOMIA
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769
Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 09:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 154, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 154: “(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 09:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2010.0009.1968-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (II)

REQUERENTE: JOSÉ NEWTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO 4487
REQUERIDO: LOJAS ECONOMIA
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 09:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 154, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 154: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 09:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0009.1968-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (II)

REQUERENTE: JOSÉ NEWTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO 4487
REQUERIDO: LOJAS ECONOMIA
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 09:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 154, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 154: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 09:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0005.1983-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS (II)

REQUERENTE: ACILON NUNES PEREIRA
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO 4487
REQUERIDO: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B e/ou VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA –OAB/TO 3987
REQUERIDO: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHHAUS – OAB/GO 17.251 e/ou ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO – OAB/GO 24.723

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 08:30 horas, consoante o teor do despacho de fls. 128, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 128: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 08:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0002.4755-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (I)

REQUERENTE: MARIA ELISANGELA DOMINGUES BARBOSA
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
REQUERIDO: JOÃO MARIA DALSSASSI
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643 e/ou LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO –OAB/TO 3683-B

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 17:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 107, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 107: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 17:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0004.1634-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (I)

REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A
REQUERIDO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA e outros
ADVOGADA: MARIA LUIZA SILVA BITTENCOURT –OAB/MG 116.123 e/ou WANDERLEY ROMANO DONADEL – OAB/ MG 95.530

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 16:30 horas, consoante o teor do despacho de fls. 98, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 98: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 16:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0008.7650-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (I)

REQUERENTE: RAFAELA FONTENELE MORAES CUTRIM
ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590 e/ou ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO – OAB/TO 2372-A
REQUERIDO: GLEUTON RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 16:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 64: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 16:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0007.3624-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (I)

REQUERENTE: MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS SANTANA
ADVOGADO: MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS SANTANA – OAB/TO 4047
REQUERIDO: CONSTRUTORA VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO: JANAY GARCIA – OAB/TO 3959

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 15:30 horas, consoante o teor do despacho de fls. 95, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 95: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 15:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0013.1519-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (I)

REQUERENTE: AMARILDO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO MAURICIO CAVALCANTE DA SILVA – OAB/TO 4365
REQUERIDO: GILVAN SOUSA LINO
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 15:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 41, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 41: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 15:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0002.0995-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (I)

REQUERENTE: MC SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
REQUERIDO: BENTO DIAS MARTINS
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 14:30 horas, consoante o teor do despacho de fls. 88, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 88: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 14:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0001.4479-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (I)

REQUERENTE: MANOEL ALVES BARROS
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO
REQUERIDO: OMA TECIDOS DA MODA LTDA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DOS SANTOS – OAB/MG 41.613

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 14:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 118, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 118: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 14:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0002.1490-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (I)

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ JORGE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB/TO 1801
REQUERIDO: JOSILEIA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 10:30 horas, consoante o teor do despacho de fls. 95, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 95: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 10:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0010.7339-5 – AÇÃO ORDINÁRIA (I)

REQUERENTE: CLEITON FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 10:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 73, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 73: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 10:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0003.0330-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (I)

REQUERENTE: ROZIMAR PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: JOÃO NETO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2012, às 09:00 horas, consoante o teor do despacho de fls. 103, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 103: "(...) Designo o dia 17 de julho de 2012, às 09:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0009.1974-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (I)

REQUERENTE: ELOILA MARIA BEZERRA DE CARVALHO

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: UNIMED/PLANSAUDE

ADVOGADA: REGINALDO FERREIRA LIMA –OAB/DF 24.364

Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **17/07/2012, às 08:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 239, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 239: "(...) Designo o dia **17 de julho de 2012, às 08:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Valdemir Braga Aquino Mendonça, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de consignação em pagamento, processo nº 2011.0001.7646-6 requerido por Jaira Idaiana Gomes da Silva em face de João Apolinário da Silva ME e Banco da Amazônia S/A, sendo o presente para CITAR o requerido, JOÃO APOLINARIO DA SILVA ME, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sob as advertências dos artigos 285 e 314 ambos do Código de Processo Civil, contestar a presente ação. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: (...) Providencie escrivania a devida publicação do edital de citação, uma vez que o requerente é beneficiário da assistência Judiciária". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2011. Eu, Rouseberk Emrane Siqueira, Técnico, digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0006.0084-3/0 – Ação Penal

Acusado(s): Samuel Marinho de Araújo

Advogado(a)(s): Renato Godinho – OAB/TO 2550

SENTENÇA: "Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada contra SAMUEL MARINHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, encarregado de obras, natural de Babaçulândia – TO, filho de Amadeu Dias de Araújo e de Maria Marinho de Araújo, residente em Palmas, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3º e 4º (Negligência/Inobservância de regra técnica de profissão) do Código Penal Brasileiro,... Destarte, nos termos do que dispõe o art. 386, inciso IV, do C.P.P., julgo IMPROCEDENTE a denúncia e, por conseguinte, ABSOLVO o acusado Samuel Marinho de Araújo, qualificado acima, da imputação que lhe foi feita nos presentes autos..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 77/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.2540-2/

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARIANO ARAÚJO SANTOS

Advogados: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES, OAB/TO N.º 3886-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para manifestar-se, no prazo legal, sobre a não localização da testemunha Jociel Conceição da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS N.º 2011.0010.9007-7/0**

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: RAFAEL NASCIMENTO COSTA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado RAFAEL NASCIMENTO COSTA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 23.04.1986 em Imperatriz/MA, filho de Terezinha de Jesus Costa, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Emerge da peça informativa que no dia 30 de julho de 2011 (sábado), por volta das 21h30min, na Av. S-4, Setor Sul, Taquaralto, nesta urbe, o denunciado portava arma de fogo de uso permitido e munição, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja, um revólver, calibre 32, cabo de metal, com duas munições intactas, levando a efeito o delito infra relatado. Infere-se dos autos que os policiais militares foram acionados, via SIOP, para atender uma ocorrência de briga no estabelecimento "Rotatórias Bar", recebendo informação de que o agente teria discutido com terceira pessoa, saído dali e, posteriormente, retornando com uma arma de fogo em punho. Então, os militares deslocaram-se até o local indicado, entretanto, ao chegarem constaram que o autor já não mais se encontrava ali, pelo que iniciaram uma busca nas imediações. Logo em seguida, os policiais passaram pelo indiciado e, suspeitando ser ele o possível denunciado, dada as características semelhantes, abordaram-no e, em busca pessoal, lograram êxito em encontrar a arma de fogo, objetos dos autos. Ato contínuo, o incurso foi preso em flagrante delito e encaminhado para a 4ª Delegacia de Polícia desta capital os procedimentos de praxe. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado RAFAEL NASCIMENTO COSTA na conduta descrita no artigo 14, "caput", da Lei n.º 10.826/03, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei n.º 11.719/2008, devendo o mesmo ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja CONDENADO na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória, com o

interrogatório do mesmo, oitiva da vítima e das testemunhas abaixo arroladas. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26 de março de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS N.º 2011.0011.1845-1/0**

Ação Penal

Vítima: ILSON NASCIMENTO COSTA

Acusado: RICARDO RAMOS BEZERRA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados RICARDO RAMOS BEZERRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 14.01.1991 em Araguaia/PA, filho de Eurides Ramos Bezerra, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Consta dos incluídos autos de Inquérito Policial que no dia 22 de junho de 2011 (quarta-feira), por volta de 01h30min, na Av. Tocantins, próximo à Igreja Católica da Praça Central, nesta, os denunciados Ricardo Ramos Bezerra, Jhony Pereira dos Santos e Daniel Henrique Costa Batista, voluntária e conscientemente, deterioraram coisa alheia, consistente em um caminhão MEC Operac, cor branca, ano/mod 2005/2005, placa KHX 3415, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Segundo logrou-se apurar, na data e horário dos fatos, a vítima e outros três funcionários da "Delta Construções", empresa prestadora de serviços para o Município, estavam coletando lixo, quando de repente um grupo de sete rapazes começou a apedrejar o caminhão no qual eram acondicionados os resíduos. Na tentativa de se defenderem das pedras que eram arremessadas pelo grupo, a vítima e os trabalhadores correram, sendo que uma das pedras atiradas atingiu o pára-brisa do caminhão, causando o trincamento do vidro e ferindo o braço da vítima. Infere-se que, além do pára-brisa trincado, as pedradas ocasionaram o amassamento da caçamba do caminho, na lateral direita. Conforme se vê na fl. 7, a vítima das lesões corporais reconheceu prontamente os ora denunciados como sendo um dos três que praticaram as ações delituosas. A polícia militar foi acionada, via Siop, e em diligências logrou êxito em apreender os denunciados em flagrante delito, encaminhando-os para a 4ª Delegacia de Polícia desta capital. Assim agindo, o denunciado. RICARDO RAMOS BEZERRA incidiu na conduta descrita no artigo 163, parágrafo único, inciso II, em concurso material (art. 69), com o art. 129, caput, todos do Código Penal Brasileiro, pelo que se faz mister a deflagração, da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto; no, artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei n.º 11.719/2008; devendo, o mesmo ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a fim de, ao final, seja CONDENADO na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória com a oitiva da vítima e das testemunhas. abaixo arroladas e o interrogatório do acusado. Pelo que se oferece a presente, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26 de março de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritora, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS N.º 2011.0011.1844-3/0**

Ação Penal

Vítima: RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA E SAYONARA DA SILVA OLIVEIRA

Acusado: POLICARPO FERREIRA SANTOS E OUTROS

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado POLICARPO FERREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 19.08.1990 em Marabá/PA, filho de Maria Antônia de Sousa, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Emerge da peça informativa que no dia 17 de setembro de 2011, por volta das 01h00min, na praia Graciosa, nesta cidade, voluntária e conscientemente, em unidade de designios e divisão de tarefas, mediante violência, subtraíram coisa móvel alheia, para si, consistente em 01 (um) aparelho celular dois chips, modelo E-71, R\$ 200,00 (duzentos reais), em espécie, 01 (um) cordão de metal dourado, 01 (um) par de tênis, marca Adidas, de propriedade da vítima Rafael Carvalho de Oliveira, e 01 (um) aparelho celular marca Samsung, modelo GT-S530, de propriedade da vítima Sayonara da Silva Oliveira, conforme consta no Auto de Exibição e Apreensão de fl. 17. Infere-se da peça informativa que, na data e horário dos fatos, os denunciados abordaram as vítimas e, utilizando de força física, roubaram os objetos acima retro mencionados. Ocorre que as vítimas estavam na praia da Graciosa quando foram abordados pelos denunciados, que anunciaram o assalto e, deferindo dois tapas no rosto da vítima Rafael e um tapa na face da vítima Sayonara, obrigaram-nos a entregar os seus pertences. Em seguida evadiram-

se do local. Em seguida evadiram-se do local. Após o ocorrido a vítima Rafael Acionou uma guarnição da polícia militar, os quais efetuaram diligências em busca dos indiciados, quando nas proximidades da quadra 105 Norte, deparam-se com os denunciados Policarpo e Jefferson, em companhia de Rogério Pereira dos Santos, e realizaram a abordagem destes, sendo encontrado na posse dos alegados o aparelho celular Sansum, modelo GT-S5230. Ao serem questionados Policarpo e Jefferson indicaram o local onde se encontravam os outros indiciados. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado POLICARPO FERREIRA SANTOS na conduta descrita no artigo 157, § 2º, inciso II, do CP, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei nº 11.719/2008, devendo o mesmo ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja CONDENADO na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória, com o interrogatório do mesmo, oitiva da vítima e das testemunhas abaixo arroladas. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de março de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AUTOS N.º 2011.0002.8236-3/0

Ação Penal

Vítima: VALTER ALVES MALTA

Acusado: EDINALDO SILVA SANTOS

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado EDINALDO SILVA SANTOS, vulgo "Nêgo", brasileiro, solteiro, servente de obras, nascido aos 26.05.1984 em Marabá/PA, filho de Edmilson Oliveira Santos e Maria Madalena Silva Santos, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 14 de setembro de 2010, por volta das 23h, no Setor Santa Fé, na obra da Escola de Tempo Integral Santa Fé II, nesta cidade, o denunciado voluntária e conscientemente, subtraiu para si, coisa alheia móvel, de propriedade da vítima, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Ocorre que no dia e local dos fatos, o denunciado fretou um veículo e pediu que o motorista, de nome Gilberto Pereira Amaral, o levasse a referida escola para pegar umas ferramentas, que segundo ele seria de sua propriedade. Emerge dos autos do Inquérito Policial que chegando ao local, acompanhado de motorista do veículo fretado e de Irlismar Figueiredo Sousa, e subtraiu 01 (uma) máquina Esab, cor amarela, modelo Arc 406, n.º de série F0812019, 14 (catorze) adaptadores, marca Cardinale, de 50x1 ½ polegadas, 02 (duas) curvas, marca Cardinale, entre outros, que conforme consta no Laudo de Exame Técnico Pericial de Avaliação Direta de Objetos fls. 22/29 do Inquérito Policial, forma orçados monetariamente à importância total de R\$ 5.609,19 (cinco mil seiscentos e nove reais e dezenevo centavos). (...) Assim agindo, incidiu o denunciado EDINALDO SILVA SANTOS na conduta descrita no artigo 155, "caput", do Código Penal Brasileiro, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei nº 11.719/2008, devendo o mesmo ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja CONDENADO na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória, com o interrogatório do mesmo, oitiva da vítima e das testemunhas abaixo arroladas. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26 de março de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados JÚLIO CÉSAR COSTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, marcador de vidro, nascido aos 31.01.1969 em Teresina/PI, filho de João Pio de Oliveira e Iraneide Moreira Costa Oliveira e JOSÉ BARROS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 25.07.1972 em Paço do Lumiar/MA, filho de Agenor Sabóia de Sousa e Maria Vieira de Barros, residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1044-2/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Júlio César Costa Oliveira e José Barros de Souza, devidamente qualificados na fl. 02, narrando que entre os meses de março e abril de 2006, em dias e horários não precisados, os acusados, agindo

com unidade de designios e divisão de tarefas, subtraíram para si 27 molas da marca Dorma e 21 Kits Box, pertencentes à empresa Tempertins Indústria e Comércio de Virdros Ltda., que àquela época empregava os denunciados. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 41C, inciso II, do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo im procedente a denúncia, para absolver Júlio César Costa Oliveira e José Barros de Souza da imputação que lhes foi feita, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, sendo José Barros por edital. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão deste acusado. Palmas/TO, 06 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de março de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados LUCILENE GOMES DOS SANTOS, brasileira, separada, vendedora ambulante, nascida aos 04.08.1968 em Tasso Frogoz/MA, filha de Osvaldo Carvalho dos Santos e Agostinha Gomes dos Santos e VILANEIS CIRQUEIRA REIS, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 22.08.1977 em Porto Nacional/TO, filho de José dos Santos Tavares Reis e Neuza Siqueira Amorim, residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.4870-0/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Lucilene Gomes dos Santos, Vilaneis Cirqueira Reis e outros, narrando que em meados de julho de 2004, os acusados foram flagrados vendendo fitas K-7 e CD's reproduzidos ilegalmente, incorrendo nas penas do art. 184, §2º, do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto: (...) b), absolvo os acusados Vilaneis Cirqueira Reis e Wanderley Celestino de Jesus Júnior das imputações que lhe foram feitas na denúncia, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal; (...) d) absolvo sumariamente a acusada Lucilene Gomes dos Santos, com fulcro no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal.. Registre-se. Intimem-se. Caso a sentença transite em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Ainda que a sentença careça do trânsito em julgado, entendo que os CD's e fitas K7 apreendidos não mais interessam à instrução e, por se tratar de material comprovadamente contrafeito, consoante o laudo pericial de is, 1711/180, sua destinação final certamente será a destruição. Assim, oficie-se desde logo à Delegacia Estadual de Crimes Contra os Costumes, Jogos e Diversões Públicas para determinar que proceda à destruição dos objetos contrafeitos apreendidos. Outrossim: a) solicite-se a devolução das cartas precatórias de fls. 890, 892 e 893, mesmo sem o cumprimento; b) encaminhe-se cópia desta sentença à 6ª Vara Criminal da comarca de Goiânia, solicitando-se a devolução da carta precatória referida nas fls. 896/9, no estágio em que se encontra; c) certifique-se se foram recolhidos os mandados de prisão, em cumprimento à decisão de fls. 888/9 (v. fl. S90v). Palmas/TO, 22 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de março de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado HÉRIQUE JÚNIOR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 28.11.1984 em Redenção/PA, filho de Maria Perpétua Socorro, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1107-4/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Leslyer Wilker de Moura Fiúza e Hérique Júnior de Oliveira, narrando o seguinte. No dia 08 de junho de 2006, por volta das 15 horas, na Ponte da Amizade, nesta capital, os acusados, agindo em concurso com os menores M.C.L. de S., R.L.A., D.C. de O. e R.G.R., facilitando a corrupção destes, subtraíram para si, mediante violência, duas bicicletas, dois pares de chinelo, um par de pulseiras e um boné, pertencentes às vítimas Pablo Araújo Macedo e Edson Gomes da Silva Júnior. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal e do art. 1º da Lei n.º 2.252/54. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo im procedente a denúncia, para absolver Leslyer Wilker de Moura Fiúza e Hérique Júnior de Oliveira das imputações que lhes foram feitas, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, sendo Hérique por edital. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão deste acusado. Palmas/TO, 07 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de janeiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 50066465520128272729

CARTA PRECATÓRIA

RÉU: DENYS DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO BONFIM JAIME

DESPACHO: "[...]Marco a audiência para o dia 16.04.12, às 15:15 horas. Intimem-se. Palmas, 13.03.12. Ass. Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 50065348620128272729

CARTA PRECATÓRIA

RÉU: CLEITON CRISTIANO SARAIVA E OUTROS

ADVOGADO: ESTEVÃO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO: "[...]Marco a audiência para o dia 16.04.12, às 14:45 horas. Intimem-se. Palmas, 13.03.12. Ass. Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 50065114320128272729

CARTA PRECATÓRIA

RÉU: LUCIVANIO COELHO GUIMARAES

ADVOGADO: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO: “[...]Marco a audiência para o dia 16.04.12, às 14:45 horas. Intimem-se. Palmas, 13.03.12. Ass. Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº 5006373-76.2012.827.2729

CARTA PRECATÓRIA – INQUIRITÓRIA

RÉU: JOEDES LOUBAK

ADVOGADO: MARY FRAGOSO VERAS

DESPACHO: “[...] Marco a audiência para o dia 16.04.12, às 14:45 horas. Intimem-se. Palmas, 13.03.12. Ass. Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito”

AUTOS SOB Nº 5006325-20.2012.827.2729

CARTA PRECATÓRIA – INQUIRITÓRIA

RÉU: VILSON BARREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDMILSON ALVES ARAUJO

DESPACHO: “[...] Marco a audiência para o dia 16.04.12, às 14:45 horas. Intimem-se. Palmas, 13.03.12. Ass. Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito”

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0013.1497-6/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): R. P. DOS S.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB-TO 2664-B

Requerido(s): A. L. DE S.

Advogado(a): DR. JOSUÉ SILVA MARINHO, OAB-SP 108.703 e OAB-MT 12.423/A

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 12/04/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 26/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS N.º 2010.0009.4664-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: N. B. DA S. representada por sua genitora CLENICE BARROS DA SILVA

Requerido: SILVIO PIRES DA SILVA

FINALIDADE: F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2010.0009.4664-6/0, na qual figuram como requerente N. B. DA S., representada por sua mãe CLENICE BARROS DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 833.500 SSP/CE, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido SILVIO PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido SILVIO PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento de todos os termos da ação supra caracterizada, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, bem como para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de junho de 2012 às 16:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local, bem como proceder a INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado em conta bancária em nome da genitora da menor, CLENICE BARROS DA SILVA, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. da Lei nº 5.478/68. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26.03.2012). Eu _____Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi. ASS.: Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta em substituição automática

AUTOS N.º 2011.0008.3213-4

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. B. DA S. representada por sua genitora CLENICE BARROS DA SILVA

Requerido: SILVIO PIRES DA SILVA

FINALIDADE: F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0008.3213-4/0, na qual figura como requerente N. B. DA S. representada por sua genitora CLENICE BARROS DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido SILVIO PIRES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido SILVIO PIRES DA SILVA, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e seis dias de março de dois mil e doze (26/03/2012). Eu _____Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi. ASS.: Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta em substituição automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2011.0009.8466-0/0 – INTERDIÇÃO**

Requerente: E. de S. J

Advogado: Dra. Jonelice Moraes da Silva, OAB/TO n.º 1370

Requerido: Z.J.F

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do laudo de fls. 39/40, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 36. Palmas/TO, 26 de Março de 2012. Reynaldo Borges Leal.

Autos nº 2010.0010.6159-1/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: M.L.S.N

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira, OAB/TO n.º 897-A

Requerido: O.N.R

Intimação: “[...] Ante o exposto, nego provimento aos presentes embargos declaratórios, porquanto inexistentes apontadas contradições”.

Autos nº 2011.0004.6111-0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: D.C.B. do C

Advogado: Dr. Antônio Aparecido Chales, OAB/TO n.º 4.854-A

Requerido: I.C.C. de A

Intimação: “[...] Ante o exposto, nego provimento aos presentes embargos declaratórios, porquanto inexistentes apontadas contradições”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.1488-0 (N. ANTIGO 805/95) - ORDINÁRIA**

Requerente: CONSTRUTORA CRV LTDA.

Adv.: Dra. Lidiane Leles Parreira Costa – OAB/GO 24.165

Adv.: Dr. Heitor Fernando Saenger – OAB/DF 6614

Requerida: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIS MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO. Trata-se de Liquidação de Sentença, aforada por CONSTRUTORA CRV LTDA e VIVIANE LOBO SANTOS, nos autos qualificada, esta figurando como Assistente, admitida pela decisão de fls. 3.438 dos autos principais e cópia juntada a fls. 122 deste feito, em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, visando o recebimento de seu crédito reconhecido nos Autos nº 805/95, da Ação de Cobrança, envolvendo as mesmas partes, através de sentença, cuja cópia encontra-se encartada a fls. 67/81, com parte dispositiva do teor seguinte, verbis: “Em tais circunstâncias, acolho parcialmente o pedido da requerente, CONSTRUTORA CRV LTDA., para o efeito de condenar a parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, a lhe pagar a importância de R\$ 369.857,41 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), já atualizado pela TR e juros de 1% ao mês até a data de 30/set./2003, a título de liquidação do saldo concernente aos contratos de nº 294/01 e 423/93, nos termos do laudo pericial encontra acostado às fls. 3.055/3.090 e anexos – Volume 11. Isto feito, atendendo ao que preconiza o Código de Processo Civil, arbitro a verba honorária em R\$ 55.478,61 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), quantia essa que corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando para tanto os parâmetros estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas “a”, “b” e “c”. Tendo em vista, no entanto, de que houve sucumbência recíproca e que nenhuma das partes decaiu em parte mínima de seus pedidos, nos termos do que disciplina o art. 21, “caput”, do CPC, vez que a parte requerente pleiteou a condenação da parte requerida no valor de R\$ 3.464.504,89 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos) e obteve apenas a condenação no valor de R\$ 369.857,41 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), o que corresponde a 10,67% (dez e sessenta e sete por cento) do valor rejeitado, impõe-se que a verba honorária arbitrada, assim como todas as custas e despesas processuais sejam compensadas na mesma proporção, ficando a parte autora condenada ao pagamento de 89,33% (oitenta e nove e trinta e três por cento) e a parte requerida ao pagamento de 10,67% (dez e sessenta e sete por cento), do valor concernente a honorários, despesas e custas processuais.” (sic). Consta, ainda, da sentença a imposição de multa, por litigância de má-fé, à parte autora, CONSTRUTORA CRV LTDA, no importe de R\$ 17.332,52 (dezesete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a meio por cento (0,5%) sobre o valor da causa. Inconformada com o teor da sentença, a parte autora apelou e obteve êxito na Superior Instância (TJTO), conforme se vê do acórdão referente a Apelação Cível nº 5135, assim ementada: APELAÇÃO CÍVEL Nº 5135 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS APELANTE: CONSTRUTORA CRV LTDA ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER APELADO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA CONTRA O ESTADO – INADIMPLÊNCIA ADVINDA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PERÍCIA JUDICIAL PARA APUAÇÃO DO SALDO DEVEDOR – DESCONSIDERAÇÃO PELO PERITO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA POR “FALTA DE AUTENTICAÇÃO” – IMPOSSIBILIDADE – USURPAÇÃO DE FUNÇÃO DO JUIZ. FALTA DE APRESENTAÇÃO PELO ESTADO DE DOCUMENTOS QUE A LEI LHE IMPÕE A GUARDA E GESTÃO – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS DEDUÇÕES DO CREDOR (ART. 359 DO CPC). VALORAÇÃO PROBATÓRIA NA INSTÂNCIA AD QUEM – PERMISSIBILIDADE – INCLUSÃO DA DOCUMENTAÇÃO DESPREZADA NO QUANTUM DEBEATUR – RECURSO PROVIDO. HONORÁRIOS MAJORADOS. É defeso ao perito, sob pena de usurpação de função privativa do juiz da causa, proceder à valoração de provas carreadas pelas partes, como ocorre no caso concreto, em que laborando em perícia instalada em “ação de cobrança” por inadimplência contratual, deixou de levar em consideração documentação acostada pela credora, sob o pávido argumento de “falta de autenticação” do acervo colacionado. Ainda assim, nesta hipótese, cabe ao réu impugnar os documentos em questão, inclusive por meio de incidente de falsidade. Deixando de fazê-lo, devem os mesmos ser tomados em consideração pelo expert em seu laudo e pelo juiz da causa em sua decisão, à falta de outro elemento que os desconstitua, o que é o caso. Deixando o Estado-réu de apresentar documentação pertinente ao contrato de prestação de serviços e que influi no crédito da demandante, devem prevalecer as alegações desta no que tange à particularidade abrangida pela documentação omitida, eis que a Lei 8151/91 impõe ao ente estatal sua guarda e gestão. Incidência da presunção prevista no art. 359 do CPC. Permitida a valoração probatória na instância ad quem, devem os documentos não autenticados, assim como os omitidos pelo Estado, virem compor o crédito reclamado pela autora nos termos pela mesma consignados, quantum a ser

apurado mediante liquidação de sentença. Honorários majorados sobre o novo valor da condenação. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5135, onde figura como apelante Construtora CRV Ltda e apelado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 4ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecer do recurso manejado e dar-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada no sentido de reconhecer os direitos creditícios à documentação de fls. 470/473, bem como os relativos à 11ª medição, devendo o respectivo quantum ser apurado em liquidação de sentença, majorando-se os honorários de sucumbência nos termos adrede frisados, tudo nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Palmas, 13 de dezembro de 2006. O Estado do Tocantins, objetivando prequestionamento e esclarecimentos, manejou Embargos Declaratórios (vide fls. 110/114), que foram conhecidos e improvidos, mas com os seguintes esclarecimentos constantes do voto do relator, litteris: "Resta evidente assim, que o que deve ser liquidado é o débito referente à documentação de fls. 470/473, desprezada pelo Juízo "a quo" por "falta de autenticação", bem como o relativo à 11ª medição, cuja documentação, em poder do requerido, não foi pelo mesmo fornecida, fazendo prevalecer, como consignado no voto condutor, a presunção de veracidade da declaração da autora quanto ao seu conteúdo, conforme reza o art. 359, I e II do Código de Processo Civil, na medida em que o demandado estaria vinculado à obrigação compulsória de apresentá-los, por serem de interesse público, conforme regência da Lei 8151/91. A decisão não deixa dúvidas. A condenação será composta pelo valor do laudo pericial primitivo, acrescido do valor complementar apurado na liquidação, sobre os quais, por evidente, incidirão correção monetária e juros de mora desde a exigibilidade dos respectivos débitos, de acordo com os termos contratados, disposição que, por estar implícita na condenação, prescinde de expressa manifestação." (sic). Mais uma vez, inconformado com o decism, o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial ao STJ, onde foi mantido o acórdão recorrido, uma vez que o recurso não foi conhecido, conforme se vê da decisão de fls. 3542/3544, dos autos principais. Com tais balizas, foi recebido pedido de liquidação da sentença (vide fls. 163/164), nomeando-se perito o Sr. Ailton Henrique Roese, para elaboração da perícia, tendo o mesmo apresentado seu laudo a fls. 192/211, o qual foi questionado por ambas as partes (vide fls. 213/218 e 220/232), ensejando a determinação para que o expert prestasse os esclarecimentos necessários (fls. 234), o que foi atendido a fls. 235/254. Em novas manifestações, as partes voltaram a questionar a perícia, conforme se vê a fls. 259/271 e 272/277, e, outra vez, foi determinado ao perito que esclarecesse as dúvidas apontadas, o que foi atendido pelo perito a fls. 359/377. No entanto, novos questionamentos foram apresentados pelas partes a fls. 379/383 e 384/396, dando azo a nova determinação para que fossem respondidos pelo expert, que prestou os esclarecimentos a fls. 402/403, e, novamente, insurgiram-se as partes (fls. 405/406 e 408/410), o que levou à designação de audiência para oitiva do perito (fls. 411), realizada a fls. 412/413. Após, foi proferida a decisão (fls. 416/425) determinando a elaboração de novo cálculo, atendida a fls. 430/450, sendo que, a Construtora CRV Ltda concordou com os cálculos apresentados pelo perito, conforme manifestação de fls. 452/455. Entretanto, o Estado do Tocantins, mais uma vez, insurgiu-se contra o cálculo, postulando a repetição da prova técnica (fls. 457/466. Em 30/06/2009, por razões de foro íntimo a inclita Juíza de Direito da 1ª VFFRP declarou-se suspeita para atuar no feito (fls. 504), sendo o processo encaminhado à Juíza Substituta automática, que proferiu a decisão de fls. 511/520, estabelecendo parâmetros e ordenando novos cálculos, que vieram aos autos a fls. 527/549, sendo que o Estado do Tocantins pediu mais prazo para analisar os cálculos (fls. 553/556), enquanto que a Construtora CRV Ltda, concordando pediu a homologação do cálculo (fls. 577/580), sobrevindo, então a decisão de fls. 597/608, que determinou a elaboração de novos cálculos, o que foi atendido a fls. 609/627. Em novas intervenções, a Construtora CRV Ltda (fls. 643/644) e sua Assistente, Viviane Lobo Santos (fls. 630/632), se manifestaram favoravelmente à homologação do cálculo judicial, enquanto o Estado do Tocantins voltou a questionar os valores apurados (fls. 645/649). A fls. 650/656, o advogado Cláudio Jair Schönholzer, destituído pela Construtora CRV Ltda, pediu a reserva de numerário para pagamento de seus honorários. Pela decisão de fls. 662, foi ordenado ao perito que prestasse novos esclarecimentos, o que foi atendido a fls. 679/680. A fls. 808, a inclita Juíza substituta também declarou-se suspeita para atuar no feito, o que ensejou a redistribuição do processo a esta 2ª VFFRP, em 02/03/2011. A Assistente, Viviane Lobo Santos, a fls. 821/830, apresentou memoriais, postulando a homologação do cálculo. Constam dos autos, também, diversas ordens judiciais de reserva de valores para pagamentos de débitos trabalhistas e de credores diversos, e, até mesmo, algumas petições onde os advogados da Construtora CRV Ltda e da Assistente Viviane Lobo Santos discutem questões relacionadas às suas atuações profissionais nos autos e fora deles. Eis o relato do essencial. DECIDO. Preliminarmente, excluo deste feito a discussão relativa às questões pessoais e as atuações profissionais dos advogados, constituídos pela Construtora CRV Ltda e pela Assistente Viviane Lobo Santos, os quais deverão buscar a via judicial adequada, no foro competente, para dirimir e acertar suas diferenças, pelo que, determino que se abstenham de trazer ao processo novas manifestações estranhas ao objeto da lide. Quanto à liquidação da sentença, ante as divergências decorrentes das diversas interpretações constantes do feito, proporcionando valores díspares, que variaram de R\$ 715.094,78 (setecentos e quinze mil, noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo apresentado pelo Estado do Tocantins (fls. 467/475), a R\$ 102.217.290,78 (cento e dois milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos), conforme laudo apresentado pelo perito (fls. 430/450), entendo que o processo deve, preliminarmente, ser balizado, com a indicação precisa dos valores originários e as datas em que deveriam ter sido pagos, para que o cálculo correto seja elaborado, segundo o que restou decidido no feito principal. Assim, considerando que a Construtora CRV Ltda e sua Assistente, Viviane Lobo Santos, concordaram com o laudo de fls. 609/627, e, considerando que a petição de fls. 645/649 não está assinada, poderia ser acolhido o cálculo, com a ilação de que o Estado do Tocantins não se insurgiu validamente contra o laudo e cálculo do expert. Todavia, por cautela, analisando os argumentos expendidos pelas partes, tenho que os cálculos apresentados pelo perito estão acima dos valores devidos e o cálculo apresentado pelo ente federado requerido não abrange a totalidade da condenação advinda da decisão proferida na Superior Instância, que ordenou a inclusão dos débitos referentes à documentação de fls. 470/473, proveniente da 11ª medição (vide fls. 156/159 deste feito), tudo com correção monetária e juros de mora desde a data em que deveriam ter sido pagos. ANTE O EXPOSTO, com tal delineamento e amparado nas disposições dos artigos 475-A, e seguintes, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como

de fato julgo em parte procedente a presente liquidação de sentença, para determinar a elaboração de novo cálculo, desta feita, pela Contadoria Judicial, tomando por base os seguintes marcos e fatores: a)- o valor do laudo pericial primitivo, às fls. 3089/3090 dos autos principais (fls. 594/595 deste feito), no importe de R\$ 369.857,41 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), já atualizado com TR + juros de 1% (um por cento) ao mês, até 30/09/2003; b)- os débitos referentes à documentação de fls. 156/159, ou seja, CR\$ 5.496.315,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e quinze cruzeiros), referente à soma dos valores constantes das planilhas relativas à 11ª medição, constante às fls. 470/473 dos autos principais, valor esse a ser corrigido a partir de 30/08/1992, ou seja, trinta (30) dias após a medição conforme prevê a cláusula 5.6 do Contrato nº 294/91 (vide fls. 31/42 deste); c)- a correção monetária deverá incidir a partir das datas em que deveriam ter sido pagas as parcelas devidas; d)- juros de mora, sem capitalização, no percentual de 0,5% (meio por cento) até janeiro/2003 e de 1,0% (um por cento) a partir de fevereiro/2003, contados das datas em que deveriam ter sido pagas as parcelas devidas; e)- honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do cálculo da condenação, a serem divididos conforme restou decidido na sentença de fls. 67/81, ou seja, 89,33% (oitenta e nove virgula trinta e três por cento) a cargo da parte autora (pró requerida) e 10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento) a cargo da parte requerida (pró autora); f)- custas e despesas processuais, igualmente compensadas na mesma proporção, ou seja, 89,33% (oitenta e nove virgula trinta e três por cento) a cargo da parte autora e 10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento) a cargo da parte requerida; e, g)- abatimento, no valor apurado em favor da parte autora, da multa por litigância de má-fé, que lhe foi imposta na sentença (fls. 67/81), no importe de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa, ou seja, R\$ 17.332,52 (dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) a ser corrigido a partir da data da prolação da sentença (16/06/2005); Fica, por conseguinte, afastada a incidência de quaisquer outras parcelas não previstas na sentença de fls. 67/81 e no acórdão da Apelação Cível nº 5135. Elaborado o cálculo, pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco (5) dias. Ficam acolhidas as ordens judiciais com pedidos de reserva de valores para pagamento dos créditos trabalhistas e credores, devendo a escritania elaborar planilha com todos os beneficiários, mencionando os nomes, os valores, a origem e os juízos, observando-se a ordem rigorosa do protocolo judicial, para que sejam atendidos oportunamente. Autorizo, ainda, a reserva de numerário para pagamento dos honorários postulados, a fls. 650/656, pelo advogado Cláudio Jair Schönholzer, o qual deverá ser incluído na mesma planilha. Por último, embora não tenha sido acolhido o laudo elaborado pelo perito nomeado pelo juízo, tenho que seu trabalho foi realizado, pelo que, autorizo o levantamento do restante de seus honorários, devendo a Escritania expedir o respectivo alvará. Sem honorários. Custas ex vi legis. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se. PALMAS-TO, em 28 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2007.0009.5045-7 - EXECUÇÃO

Requerente: CONSTRUTORA CRV LTDA.

Adv.: Dra. Lidiane Leles Parreira Costa – OAB/GO 24.165

Requerente: VIVIANE LOBO SANTOS

Adv.: Dr. Heitor Fernando Saenger – OAB/DF 6614

Requerida: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIS MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO. Trata-se de Liquidação de Sentença, aforada por CONSTRUTORA CRV LTDA e VIVIANE LOBO SANTOS, nos autos qualificada, esta figurando como Assistente, admitida pela decisão de fls. 3.438 dos autos principais e cópia juntada a fls. 122 deste feito, em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, visando o recebimento de seu crédito reconhecido nos Autos nº 805/95, da Ação de Cobrança, envolvendo as mesmas partes, através de sentença, cuja cópia encontra-se encartada a fls. 67/81, com parte dispositiva do teor seguinte, verbis: "Em tais circunstâncias, acolho parcialmente o pedido da requerente, CONSTRUTORA CRV LTDA., para o efeito de condenar a parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, a lhe pagar a importância de R\$ 369.857,41 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), já atualizado pela TR e juros de 1% ao mês até a data de 30/set./2003, a título de liquidação do saldo concernente aos contratos de nº 294/01 e 423/93, nos termos do laudo pericial encontra acostado às fls. 3.055/3.090 e anexos – Volume 11. Isto feito, atendendo ao que preconiza o Código de Processo Civil, arbitro a verba honorária em R\$ 55.478,61 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), quantia essa que corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando para tanto os parâmetros estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c". Tendo em vista, no entanto, de que houve sucumbência recíproca e que nenhuma das partes decaiu em parte mínima de seus pedidos, nos termos do que disciplina o art. 21, "caput", do CPC, vez que a parte requerente pleiteou a condenação da parte requerida no valor de R\$ 3.464.504,89 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos) e obteve apenas a condenação no valor de R\$ 369.857,41 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), o que corresponde a 10,67% (dez e sessenta e sete por cento) do valor rejeitado, impõe-se que a verba honorária arbitrada, assim como todas as custas e despesas processuais sejam compensadas na mesma proporção, ficando a parte autora condenada ao pagamento de 89,33% (oitenta e nove e trinta e três por cento) e a parte requerida ao pagamento de 10,67% (dez e sessenta e sete por cento), do valor concernente a honorários, despesas e custas processuais." (sic). Consta, ainda, da sentença a imposição de multa, por litigância de má-fé, à parte autora, CONSTRUTORA CRV LTDA, no importe de R\$ 17.332,52 (dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a meio por cento (0,5%) sobre o valor da causa. Inconformada com o teor da sentença, a parte autora apelou e obteve êxito na Superior Instância (TJTO), conforme se vê do acórdão referente a Apelação Cível nº 5135, assim ementada: APELAÇÃO CÍVEL Nº 5135 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS APELANTE: CONSTRUTORA CRV LTDA ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER APELADO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA CONTRA O ESTADO – INADIMPLÊNCIA ADVINDA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PERÍCIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR – DESCONSIDERAÇÃO PELO PERITO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA POR "FALTA DE AUTENTICAÇÃO" – IMPOSSIBILIDADE – USURPAÇÃO DE FUNÇÃO DO JUIZ. FALTA DE APRESENTAÇÃO

PELO ESTADO DE DOCUMENTOS QUE A LEI LHE IMPÕE A GUARDA E GESTÃO – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS DEDUÇÕES DO CREDOR (ART. 359 DO CPC). VALORAÇÃO PROBATÓRIA NA INSTÂNCIA AD QUEM – PERMISSIBILIDADE – INCLUSÃO DA DOCUMENTAÇÃO DESPREZADA NO QUANTUM DEBEATUR – RECURSO PROVIDO. HONORÁRIOS MAJORADOS. É defeso ao perito, sob pena de usurpação de função privativa do juiz da causa, proceder à valoração de provas carreadas pelas partes, como ocorre no caso concreto, em que laborando em perícia instalada em “ação de cobrança” por inadimplência contratual, deixou de levar em consideração documentação acostada pela credora, sob o pávido argumento de “falta de autenticação” do acervo colacionado. Ainda assim, nesta hipótese, cabe ao réu impugnar os documentos em questão, inclusive por meio de incidente de falsidade. Deixando de fazê-lo, devem os mesmos ser tomados em consideração pelo expert em seu laudo e pelo juiz da causa em sua decisão, à falta de outro elemento que os desconstitua, o que é o caso. Deixando o Estado-réu de apresentar documentação pertinente ao contrato de prestação de serviços e que influi no crédito da demandante, devem prevalecer as alegações desta no que tange à particularidade abrangida pela documentação omitida, eis que a Lei 8151/91 impõe ao ente estatal sua guarda e gestão. Incidência da presunção prevista no art. 359 do CPC. Permitida a valoração probatória na instância ad quem, devem os documentos não autenticados, assim como os omitidos pelo Estado, virem compor o crédito reclamado pela autora nos termos pela mesma consignados, quantum a ser apurado mediante liquidação de sentença. Honorários majorados sobre o novo valor da condenação. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5135, onde figura como apelante Construtora CRV Ltda e apelado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 4ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecer do recurso manejado e dar-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada no sentido de reconhecer os direitos creditícios à documentação de fls. 470/473, bem como os relativos à 11ª medição, devendo o respectivo quantum ser apurado em liquidação de sentença, majorando-se os honorários de sucumbência nos termos adrede frisados, tudo nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Palmas, 13 de dezembro de 2006. O Estado do Tocantins, objetivando prequestionamento e esclarecimentos, manejou Embargos Declaratórios (vide fls. 110/114), que foram conhecidos e improvidos, mas com os seguintes esclarecimentos constantes do voto do relator, litteris: “Resta evidente assim, que o que deve ser liquidado é o débito referente à documentação de fls. 470/473, desprezada pelo Juízo “a quo” por “falta de autenticação”, bem como o relativo à 11ª medição, cuja documentação, em poder do requerido, não foi pelo mesmo fornecida, fazendo prevalecer, como consignado no voto condutor, a presunção de veracidade da declaração da autora quanto ao seu conteúdo, conforme reza o art. 359, I e II do Código de Processo Civil, na medida em que o demandado estaria vinculado à obrigação compulsória de apresentá-los, por serem de interesse público, conforme regência da Lei 8151/91. A decisão não deixa dúvidas. A condenação será composta pelo valor do laudo pericial primitivo, acrescido do valor complementar apurado na liquidação, sobre os quais, por evidente, incidirão correção monetária e juros de mora desde a exigibilidade dos respectivos débitos, de acordo com os termos contratados, disposição que, por estar implícita na condenação, prescinde de expressa manifestação.” (sic). Mais uma vez, inconformado com o decism, o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial ao STJ, onde foi mantido o acórdão recorrido, uma vez que o recurso não foi conhecido, conforme se vê da decisão de fls. 3542/3544, dos autos principais. Com tais balizas, foi recebido pedido de liquidação da sentença (vide fls. 163/164), nomeando-se perito o Sr. Airton Henrique Roese, para elaboração da perícia, tendo o mesmo apresentado seu laudo a fls. 192/211, o qual foi questionado por ambas as partes (vide fls. 213/218 e 220/232), ensejando a determinação para que o expert prestasse os esclarecimentos necessários (fls. 234), o que foi atendido a fls. 235/254. Em novas manifestações, as partes voltaram a questionar a perícia, conforme se vê a fls. 259/271 e 272/277, e, outra vez, foi determinado ao perito que esclarecesse as dúvidas apontadas, o que foi atendido pelo perito a fls. 359/377. No entanto, novos questionamentos foram apresentados pelas partes a fls. 379/383 e 384/396, dando azo a nova determinação para que fossem respondidos pelo expert, que prestou os esclarecimentos a fls. 402/403, e, novamente, insurgiram-se as partes (fls. 405/406 e 408/410), o que levou à designação de audiência para oitiva do perito (fls. 411), realizada a fls. 412/413. Após, foi proferida a decisão (fls. 416/425) determinando a elaboração de novo cálculo, atendida a fls. 430/450, sendo que, a Construtora CRV Ltda concordou com os cálculos apresentados pelo perito, conforme manifestação de fls. 452/455. Entretanto, o Estado do Tocantins, mais uma vez, insurgiu-se contra o cálculo, postulando a repetição da prova técnica (fls. 457/466. Em 30/06/2009, por razões de foro íntimo a inclita Juíza de Direito da 1ª VFFRP declarou-se suspeita para atuar no feito (fls. 504), sendo o processo encaminhado à Juíza Substituta automática, que proferiu a decisão de fls. 511/520, estabelecendo parâmetros e ordenando novos cálculos, que vieram aos autos a fls. 527/549, sendo que o Estado do Tocantins pediu mais prazo para analisar os cálculos (fls. 553/556), enquanto que a Construtora CRV Ltda, concordando pediu a homologação do cálculo (fls. 577/580), sobrevivendo, então a decisão de fls. 597/608, que determinou a elaboração de novos cálculos, o que foi atendido a fls. 609/627. Em novas intervenções, a Construtora CRV Ltda (fls. 643/644) e sua Assistente, Viviane Lobo Santos (fls. 630/632), se manifestaram favoravelmente à homologação do cálculo judicial, enquanto o Estado do Tocantins voltou a questionar os valores apurados (fls. 645/649). A fls. 650/656, o advogado Cláudio Jair Schönholzer, destituído pela Construtora CRV Ltda, pediu a reserva de numerário para pagamento de seus honorários. Pela decisão de fls. 662, foi ordenado ao perito que prestasse novos esclarecimentos, o que foi atendido a fls. 679/680. A fls. 808, a inclita Juíza substituta também declarou-se suspeita para atuar no feito, o que ensejou a redistribuição do processo a esta 2ª VFFRP, em 02/03/2011. A Assistente, Viviane Lobo Santos, a fls. 821/830, apresentou memoriais, postulando a homologação do cálculo. Constam dos autos, também, diversas ordens judiciais de reserva de valores para pagamentos de débitos trabalhistas e de credores diversos, e, até mesmo, algumas petições onde os advogados da Construtora CRV Ltda e da Assistente Viviane Lobo Santos discutem questões relacionadas às suas atuações profissionais nos autos e fora deles. Eis o relato do essencial. DECIDO. Preliminarmente, excluo deste feito a discussão relativa às questões pessoais e às atuações profissionais dos advogados, constituídos pela Construtora CRV Ltda e pela Assistente Viviane Lobo Santos, os quais deverão buscar a via judicial adequada, no foro competente, para dirimir e acertar suas diferenças, pelo que, determino que se abstenham de trazer ao processo novas manifestações estranhas ao objeto da lide. Quanto à liquidação da sentença, ante

as divergências decorrentes das diversas interpretações constantes do feito, proporcionando valores díspares, que variaram de R\$ 715.094,78 (setecentos e quinze mil, noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo apresentado pelo Estado do Tocantins (fls. 467/475), a R\$ 102.217.290,78 (cento e dois milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos), conforme laudo apresentado pelo perito (fls. 430/450), entendo que o processo deve, preliminarmente, ser balizado, com a indicação precisa dos valores originários e as datas em que deveriam ter sido pagos, para que o cálculo correto seja elaborado, segundo o que restou decidido no feito principal. Assim, considerando que a Construtora CRV Ltda e sua Assistente, Viviane Lobo Santos, concordaram com o laudo de fls. 609/627, e, considerando que a petição de fls. 645/649 não está assinada, poderia ser acolhido o cálculo, com a ilação de que o Estado do Tocantins não se insurgiu validamente contra o laudo e cálculo do expert. Todavia, por cautela, analisando os argumentos expendidos pelas partes, tenho que os cálculos apresentados pelo perito estão acima dos valores devidos e o cálculo apresentado pelo ente federado requerido não abrange a totalidade da condenação advinda da decisão proferida na Superior Instância, que ordenou a inclusão dos débitos referentes à documentação de fls. 470/473, proveniente da 11ª medição (vide fls. 156/159 deste feito), tudo com correção monetária e juros de mora desde a data em que deveriam ter sido pagos. ANTE O EXPOSTO, com tal delineamento e amparado nas disposições dos artigos 475-A, e seguintes, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo em parte procedente a presente liquidação de sentença, para determinar a elaboração de novo cálculo, desta feita, pela Contadoria Judicial, tomando por base os seguintes marcos e fatores: a)- o valor do laudo pericial primitivo, às fls. 3089/3090 dos autos principais (fls. 594/595 deste feito), no importe de R\$ 369.857,41 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e um centavos), já atualizado com TR + juros de 1% (um por cento) ao mês, até 30/09/2003; b)- os débitos referentes à documentação de fls. 156/159, ou seja, CR\$ 5.496.315,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e quinze cruzeiros), referente à soma dos valores constantes das planilhas relativas à 11ª medição, constante às fls. 470/473 dos autos principais, valor esse a ser corrigido a partir de 30/08/1992, ou seja, trinta (30) dias após a medição conforme prevê a cláusula 5.6 do Contrato nº 294/91 (vide fls. 31/42 deste); c)- a correção monetária deverá incidir a partir das datas em que deveriam ter sido pagas as parcelas devidas; d)- juros de mora, sem capitalização, no percentual de 0,5% (meio por cento) até janeiro/2003 e de 1,0% (um por cento) a partir de fevereiro/2003, contados das datas em que deveriam ter sido pagas as parcelas devidas; e)- honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do cálculo da condenação, a serem devidos conforme restou decidido na sentença de fls. 67/81, ou seja, 89,33% (oitenta e nove virgula trinta e três por cento) a cargo da parte autora (pró requerida) e 10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento) a cargo da parte requerida (pró autora); f)- custas e despesas processuais, igualmente compensadas na mesma proporção, ou seja, 89,33% (oitenta e nove virgula trinta e três por cento) a cargo da parte autora e 10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento) a cargo da parte requerida; e, g)- abatimento, no valor apurado em favor da parte autora, da multa por litigância de má-fé, que lhe foi imposta na sentença (fls. 67/81), no importe de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa, ou seja, R\$ 17.332,52 (dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinqüenta e dois centavos) a ser corrigido a partir da data da prolação da sentença (16/06/2005); Fica, por conseguinte, afastada a incidência de quaisquer outras parcelas não previstas na sentença de fls. 67/81 e no acórdão da Apelação Cível nº 5135. Elaborado o cálculo, pela Contadoria Judicial, intem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco (5) dias. Ficam acolhidas as ordens judiciais com pedidos de reserva de valores para pagamento dos créditos trabalhistas e credores, devendo a escritania elaborar planilha com todos os beneficiários, mencionando os nomes, os valores, a origem e os juízos, observando-se a ordem rigorosa do protocolo judicial, para que sejam atendidos oportunamente. Autorizo, ainda, a reserva de numerário para pagamento dos honorários postulados, a fls. 650/656, pelo advogado Cláudio Jair Schönholzer, o qual deverá ser incluído na mesma planilha. Por último, embora não tenha sido acolhido o laudo elaborado pelo perito nomeado pelo juízo, tenho que seu trabalho foi realizado, pelo que, autorizo o levantamento do restante de seus honorários, devendo a Escritania expedir o respectivo alvará. Sem honorários. Custas ex vi legis. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.2861-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: MARIA JOSÉ DOS SANTOS CRUZ e OUTRO

Advogado: MARIA DO SOCORRO R. A COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **78/92**.

Autos nº.: 5006749-62.2012.827.2729

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANGELA MARIA BEZERRA CAVALCANTI

Advogada: ERIKA LOPES BOCALETTO OAB/SP 226.554

Impetrado : EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUAD LTDA, UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS UP NET INFORMÁTICA E IDIOMAS

ATO PROCESSUAL: Fica a advogada da impetrante intimada a se habilitar no E-Proc, nos autos acima mencionados.

Autos nº.: 5006702-88.2011.827.2729

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ SALOMÃO ARAÚJO

Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA OAB/TO 4.586

Impetrado : UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: Fica os advogados da impetrante intimados a se habilitar no E-Proc, nos autos acima mencionados.

Autos nº.: 5005582-44.2011.827.2729

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GERCINA SILVA COSTA BEZERRA

Advogado: FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA OAB/MA 9593-A

Advogado: HILTON PEREIRA DA SILVA OAB/A 7304

Impetrados: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E EADCON

ATO PROCESSUAL: Fica os advogados da impetrante intimados a se habilitar no E-Proc, nos autos acima mencionados.**Autos nº 2010.0008.4669-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerentes: MARILON BARBOSA CASTRO

Advogado: RAFAEL NISHUMURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **32/63**.**Autos nº 2006.0007.4354-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

Procurador: ROGER DE MELLO OTTANO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. 301/311. Palmas. 26 de Março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**PORTARIA Nº 002/2012**

A Juíza de Direito **Edssandra Barbosa da Silva**, respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins (Portaria 28/2012 – Dje 28/04), no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";

CONSIDERANDO que nos itens 2.6.22 e 2.6.22.1 do Provimento nº 002/2011- Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins estão elencados inúmeros atos que podem ser realizados pelos servidores independentemente de despacho judicial;

CONSIDERANDO que aquela relação não deve ser considerada taxativa, senão exemplificativa, havendo muitos outros atos que, por não disporem de caráter decisório, podem ser realizados pela escritania;

CONSIDERANDO que o item 2.6.24 do mesmo provimento prevê que "a interpretação do regramento enunciado observará sempre o princípio da economia processual e a racionalidade dos serviços judiciários";

CONSIDERANDO que a celeridade constitui-se num princípio que deve ser observado no processo, sobretudo quando se constata que a sociedade, destinatária da prestação jurisdicional, ainda reclama da morosidade da Justiça;

CONSIDERANDO a instrução normativa nº. 005/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os servidores lotados nesta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher autorizados a praticar os seguintes atos, independentemente de prévia determinação judicial:

I. quando a citação frustrar-se em virtude de o acusado não ter sido encontrado no endereço informado na denúncia, verificar nos autos a existência de outra referência que permita sua localização (telefone, endereço profissional etc.) e, em caso positivo, providenciar sua citação. Em caso negativo, efetuar pesquisa na Rede INFOSEG e SIEL/TRE, em busca do endereço do acusado;

II. quando designada audiência de instrução e julgamento, expedir de imediato carta precatória para inquirição da testemunha residente em outras comarca, nela informando-se a data do ato a ser realizado neste juízo, bem como intimando-se os representantes das partes quanto à expedição;

III. abrir vista dos autos aos representantes das partes, para manifestarem-se sobre a não localização de testemunha que tenham arrolado;

IV. após a manifestação mencionada no inciso anterior, providenciar a intimação da testemunha, ou de sua substituta, quando o endereço for informado pelo representante da parte, bem como expedir, quando necessário, a carta precatória para inquirição, observando o que consta do inciso II deste artigo;

V. se requerido pelo representante da parte, efetuar pesquisa na Rede INFOSEG para a mesma finalidade;

VI. solicitar a outro Tribunal Regional Eleitoral (através de ofício a ser assinado pelo Juiz de Direito) o endereço da pessoa procurada que tiver inscrição eleitoral em outra unidade da Federação;

VII. havendo prazo suficiente, desentranhar, para cumprimento, o mandado de intimação para audiência, quando o acusado ou testemunha não tiver sido encontrado por motivo eventual (viagem etc.), observado o disposto no item 2.6.6 do Provimento nº 002/2011-CGJUS;

VIII. abrir imediata vista dos autos ao Ministério Público, nos pedidos de liberdade provisória e revogação de decreto de prisão preventiva, bem como nas representações da autoridade policial para a decretação de prisão, busca e apreensão, quebra de sigilo bancário ou telefônico etc.;

IX. com a chegada do auto de prisão em flagrante em juízo, realizar pesquisas por antecedentes do autuado na Rede INFOSEG, no SPROC e EPROC (sistemas de acompanhamento processual do Tribunal de Justiça do Tocantins), anexar os resultados e, imediatamente, levar os autos à conclusão;

X. expedir edital de intimação da sentença, quando o acusado não tiver sido encontrado pessoalmente para ser intimado, observados os prazos previstos no § 1º do art. 392 do Código de Processo Penal;

XI. nos casos de apelação, encaminhar os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após apresentadas as contrarrazões de recurso e expedir a guia de execução provisória, se for o caso;

XII. juntar nos autos do inquérito policial ou da ação penal cópias das decisões proferidas nos autos incidentais, tais como pedidos de liberdade provisória e de revogação de prisão preventiva;

XIII. após intimadas as partes e esgotado o prazo para recurso, arquivar os autos incidentais, exceto os de incidente de insanidade mental, que permanecerão apensados aos autos principais até o julgamento da ação penal;

XIV. arquivar o auto de prisão em flagrante, após a chegada em juízo do inquérito policial correspondente ao fato;

XV. proceder a baixa dos inquéritos policiais que tramitam em meio virtual quando já oferecida a denúncia, nos termos do § 2º do artigo 42 da IN 005/2011 TJ-TO.

XVI. remeter os expedientes da escritania para publicação no Diário da Justiça, dispensada a assinatura do Juiz de Direito;

XVII. intimar os representantes das partes para devolverem, em cinco (5) dias, os autos retirados da escritania por prazo superior ao previsto na lei, advertindo-os da possibilidade de ser determinada a busca e apreensão, no caso de recalcitrância;

XVIII. quando o advogado deixar de praticar algum ato para o qual tenha sido devidamente intimado, intimar o acusado para constituir novo defensor, em cinco (5) dias, com a advertência de que sua omissão implicará na nomeação de defensor público.

Art. 2º. Fica a Escrivã desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher autorizada a assinar os mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto nas hipóteses previstas no aludido item 7.9.1. do Provimento nº 002/2011-CGJUS, a saber:

- I. mandados e contramandados de prisão;
- II. alvarás de soltura e salvo-condutos;
- III. requisições de réu preso;
- IV. guias de recolhimento, de internação e de tratamento;
- V. alvarás para levantamento de depósito;
- VI. ofícios dirigidos a Magistrados e demais autoridades constituídas.

§ 1º. Nas ausências e impedimentos da Escrivã, os mandados e ofícios serão assinados pelo substituto designado.

§ 2º. Nos mandados e ofícios, logo abaixo do nome da Escrivã ou do substituto, mencionar-se-á que a assinatura é "Autorizada pela Portaria nº 002/2012".

DÊ-SE ciência à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para eventual censura, e aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que oficiam perante este juízo.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, por trinta (30) dias.

ENCAMINHE-SE para a publicação do Diário da Justiça Estadual.

CUMPRE-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e doze (20/03/2012).

Edssandra Barbosa da Silva

Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012)

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0006.6697-8/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerentes: DARCY DA COSTA ATAÍDE

Advogada: Drª. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte/autora, através de seu advogado para tomar ciência da Perícia/Médica designada para o dia 05/06/2012, às 08:30 horas. Palmeirópolis/TO 27/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2007.0007.7252-4/0

Ação: APOSENTADORIA
Requerente: DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3975
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte/autora, através de seu advogado para tomar ciência da Perícia/Médica designada para o dia 05/06/2012, às 09:00 horas. Palmeirópolis/TO, 27/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2011.0010.3058-9

Ação: Enriquecimento sem causa/cobrança
Requerente: Lazaro Roberto Guimaraes
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-Oab-To 2607
1º Requerido: Espolio de Ibrair Tosta Lacerda, rep. por Carlos Donizete Lacerda
Advogado: Bertoldo Gonçalves de Oliveira Filho- Oab-Go 33579
2º requerido: Varrela Pecuaria Ltda
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
3º requerido: Luiz Sergio Queiroz
Advogado: Bertoldo Gonçalves de Oliveira Filho- Oab-Go 33579
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “Audiência de instrução dia 04 de junho de 2012, às 13 horas, tendo em vista que no dia 09/04/12 (data anteriormente designada) o magistrado estará na cidade de Palmas, participando de curso de capacitação para instalação do sistema e-Proc”.

Autos nº 2011.0011.2615-2/0

Ação: Cobrança
Requerente: FRANCISCA PORTILHO DA LUZ.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS EGURO DPVAT S/A
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de conciliação designada para o dia 19/06/2012 às 14:30 horas. Palmeirópolis/TO, 26/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã

Autos nº 2012.0002.3361-1/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: RAIMUNDO DE SANTANA FERNANDES DA SILVA
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de conciliação designada para o dia 19/06/2012 às 14:00 horas. Palmeirópolis/TO, 26/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2012.0000.1123-6/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
Requerentes: ADÃO CONCEIÇÃO NEVES e outra
Advogada: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR - CESS
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte/autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 12/06/2012, às 16:00 horas. Palmeirópolis/TO 26/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2012.0000.1109-0/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA - INQUIRITÓRIA
Requerente: JOSÉ QUIRINO DA SILVA
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR - CESS
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte/autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 12/06/2012, às 17:00 horas. Palmeirópolis/TO, 26/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2012.0000.1111-2/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
Requerentes: SEVERIANO RIBEIRO MONTALVÃO e outra.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 12/06/2012 às 15:00 horas. Palmeirópolis/TO, 26/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2012.0000.1128-7/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
Requerente: WASHINGTON DE SOUZA MILHOMEM
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: ENERPEIXE S/A
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 12/06/2012 às

16:30 horas. Palmeirópolis/TO, 26/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2012.0000.1110-4/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
Requerentes: MARCELO JOSÉ DA CRUZ e outra
Advogada: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR - CESS
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte/autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 12/06/2012, às 14:00 horas. Palmeirópolis/TO 26/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2012.0000.1111-2/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA - INQUIRITÓRIA
Requerentes: SEVERINO RIBEIRO MONTALVÃO e outra
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR - CESS
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte/autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 12/06/2012, às 16:00 horas. Palmeirópolis/TO, 26/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2011.0006.6726-5

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: A.G de S., rep. por H. R. Gusmão
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido: F.F de Souza
Advogado: Guilhermina Maria Coelho- OAB-Go 12.025
INTIMAÇÃO SENTENÇA- “Cuida-se de execução de alimentos em que houve a quitação integral do debito alimentar. Com vistas dos autos, o MPE manifestou pela extinção do feito. Relatório. Decido. E, ao fazê-lo, constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento de debito, tendo a parte autora noticiado às fls. 17 a satisfação da dívida, restando a este Juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC. As custas e honorários já foram pagas, conforme se infere dos documentos juntados aos autos. PRIC.Transitada em julgado, certifique-se e arquivise, com as baixas e comunicações necessárias”.

Autos nº 2011.0005.3620-9

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: B.L.G. de O., rep. por M.P. dos Santos e A.G. de Amorim
Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493
Requerido: U.B. de Oliveira
Advogado: Cicero Daniel dos Santos- Oab-Go 12030
INTIMAÇÃO SENTENÇA- “.Cuida-se de execução de alimentos em que houve a quitação integral do debito alimentar. Com vistas dos autos, o MPE manifestou pela extinção do feito. Relatório. Decido. E, ao fazê-lo, constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento de debito, tendo a parte autora noticiado às fls. 55/56 a satisfação da dívida, restando a este Juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em 10 dias, a contar do transito em julgado. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme a CNGC, comunicado-se ao distribuidor, se necessario. Condeno-o ainda ao pagamento de honorarios advocaticios, este que arbitro em R\$ 200,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. PRIC.Transitada em julgado, certifique-se e arquivise, com as baixas e comunicações necessárias”.

Autos nº 011/06

Ação: Substituição de curador
Requerente: Dilma Vieira da Cruz
Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A
Requerido: Aparício Chaves Cesarino
Advogado: sem advogado
INTIMAÇÃO SENTENÇA- “...Decido. A relevancia do interesse vertido na lide não possibilita a desidia da parte autora quanto ao regular andamento do feito, uma vez que lhe cumpre atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporaria ou permanente, nos termos do art. 238, § único, *in fine*, do CPC.O feito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciario, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados-garantia constitucional-, não apenas às partes envolvidos neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim, revogo a liminar concedida a julgo extinto o processo sem resolução de merito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais em 30 dias, a contar do transito em julgado. Intime-se por edital com o prazo supra. Sem honorarios, por não ter havido resistencia. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC”.

Autos nº 154/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Jovelina Rodrigues de Souza
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607
Requerido: Multibens Eletro eletronico
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a resposta do Banco Itau. Prazo de 10 dias”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.7358-2/0

Ação: Revisional de Contrato
Requerente: Abenilio Pinto Nascimento
Adv.: Dr. Carlos Antonio Rabelo Oliveira OAB/GO- 25473
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogada: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MS 8681

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0003.1408-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Manoel Messias da Silva Portilho
Adv.: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO – 1430
Requerido: Reginaldo Antonio Francino
Advogado:

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora atrave de ses advogado para se manifestar sobre o laudo de avaliação do Oficial de Justiça, juntado aos autos. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 494/2005

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausula de Contrato
Requerente: Banco Bradesco S/A
Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B
Requerido: Adelson Oliveira Lima
Advogado: Adalcingo Elias de Oliveira OAB/TO-265

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para que, em 10 dias, cada partes pague 50% das custas, sendo elas no total de R\$353,00 (trezentos e cinquenta e trez reais). Palmciropolis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 506/2005

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Deuzelina Lima Mendes
Adv.: Dr. Adalcingo Elias de Oliveira OAB/TO-265
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

DESPACHO: Por serem próprios e tempestivos, recebo a presente impugnação com efeito suspensivo, a qual defiro na forma do art. 475-M do CPC, por vislumbra como relevantes seus fundamentos afigurando-se que o prosseguimento da execução acarretará ao Executado grave dano de difícil e incerta reparação. Assim, processe-se a presente impugnação nos próprios autos do processo de execução (CPC 475-M §2º), ouvindo-se a seguir, o exequente no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0003.8562-6/0

Ação: Revisional de Contrato Bancario
Requerente: Paulo Gomes de Souza
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogada: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **requerida** através de seu advogado para que, em 10 dias, especifique motivadamente as provas que ainda pretende produzir, sob pena de indeferimento. Palmciropolis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0005.1855-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Adv.: Dra. Nubia Conceição Moreira OAB/TO - 4311
Requerido: Aldenito Batista de Albernaz

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que, em 10 dias, pague as custas finais no valor de R\$380,68 (trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos). Palmciropolis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0000.1148-1/0

Ação: Indenização
Requerente: Raimundo Rodrigues
Adv.: Dr. Julio Cesar Lopes Lima OAB/DF- 22888
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/TO – 4601 -A

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0000.1561-8/0

Ação: Indenização
Requerente: Alexandre Pio de Jesus e Diná Pio de Jesus
Adv.: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO- 171 e Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO - 3493
Requerido: Companhia Energetica São Salvador – CESS
Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vechio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schimit OAB/SC 7703

SENTENÇA: Em partes.....É que "O requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, Art. 282, VI); na segunda, após a eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, Art. 324). O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação de provas faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial - STJ" (TJDFT-Acórdão n. 334195, 20060111199484APC, Relator FLÁVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 12/11/2008, DJ 09/12/2008 p. 92). De outro lado, a prova oral

deu conta de que vizinhos do autor, alguns localizados mais distantes do lago, não sofreram semelhante problema. Inexistente, portanto, ato ilícito. Forte em tais fundamentos, **julgo improcedentes os pedid formulados na petição inicial. Condeno** os autores ao pagamento de honorários de sucumbência, **que arbitro**, nos termos do art. 20, § A-, do CPC, em R\$ 1.000,00, e das despesas processuais em 10 dias contados do trânsito em julgado. Para o caso de inadimplemento das despesas processuais, **proceda-se** nos termos do capítulo 2 da seção 5 da CNGC. Oportunamente, **arquivem-se** os autos com as cautelas legais. Palmeirópolis/TO, 19 de março de 2012.. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 327/2005

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S/A
Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO - 779

Requerido: Executado: Amilton de Souza Martins e Leila Aparecida Ferreira
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para no prazo de 10 dias se manifestar sobre o decurso de eprazo de sobrestamento dos autos. Palmciropolis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0007.2122-5/0

Ação: Cautelar Incidental
Requerente: Naria Ritiely Salgado Tavares e outras
Adv.: Dr. Lourival Venancio de Moreas OAB/TO- 171
Requerido: Companhia de Rodeio Dyair Parreira
Advogado: Dr. Anicesio Afonso de Miranda OAB/GO - 5297

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **requerida** através de seu advogado para que, em 10 dias, pague as custas finais e taxa judiciária no valor de R\$1.335,50 (Um mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$470,00 de custas finais e R\$865,50 de taxa judiciaria. Palmciropolis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0010.6916-9/0

Ação: Ordinária
Requerente: Rozendo Ferreira de Souza
Adv.: Dr. Márcos Garcia de Oliviera OAB/TO- 1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Adv.: Dr. William de Borba OAB/TO – 2604

DECISÃO EM AUDIÊNCIA: Aos 06 de fevereiro de 2012. às 16h30 o Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo. MM. Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis/TO. determinou à Porteira dos Auditórios que apregoesse as partes. Compareceram à audiência de Conciliação, instrução e julgamento apenas a requerida, acompanhada do advogado Dr. William de Borba e as testemunhas arroladas pelo autor, ausentes injustificadamente o requerente e o advogado por ele constituído. **Aberta audiência** a tentativa de conciliação restou infrutífera. Pela ordem. pediu a palavra o advogado da requerida: MM. Juiz. requerido seja apreciado o pedido de lis. 307/309. **DECISÃO:** verifico que a ausência do advogado dos autores não foi objeto de oportuna justificativa determinada pelo art. 453. II. *in fine*. do CPC. Assim. com escopo de conferir celeridade à prestação jurisdicional c de garantir a concretização da garantia constitucional das partes a julgamento em prazo razoável, dispense a produção da prova oral requerida pela parte ausente, nos termos do art. 453, §2º. do CPC. Possibilidade concretamente necessária e amparada pela jurisprudência predominante. *Mutatis mutandis*:..... De mais a mais. constato às fls. 06 que o autor outorgou poderes a dois causídicos, sendo que somente um deles justificou sua ausência à audiência de instrução e julgamento anteriormente designada e não realizada, circunstância que, com a devida vênia, por si só importaria no encerramento da instrução diante da não demonstração oportuna de que a outra advogada igualmente constituída não pudesse comparecer ao ato. Intimem-se. Preclusa esta decisão, venham os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo, mandou o MM Juiz de Direito encerrar a presente ata. que segue assinada por todos. Palmeirópolis/TO, 06 de fevereiro de 2012.. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0012.5721-2/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Paula Aparecida dos Reis
Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO- 3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que, em 10 dias, pague as custas finais e taxa judiciária no valor de R\$105,00 (cento e cinco reais), sendo R\$55,00 de custas e R\$50,00 de taxa judiciaria. Palmciropolis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0006.6733-8/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Adv.: Dra. Carla Passos Melhado OAB/SP- 187329
Requerido: Washington de Souza Milhomem

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que, em 10 dias, pague as custas finais no valor de R\$113,50 (cento e treze e sete reais e cinquenta centavos). Palmciropolis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0005.3629-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Bradesco Administradorea de Consorcios Ltda
Adv.: Dra. Simont Vieira de Oliveira OAB/TO- 4093
Requerido: Flavio Alves de Almeida

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que,

em 10 dias, pague as custas finais no valor de R\$129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Palmciroplis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0010.6843-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Natalino Pereira Teles

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO- 3493

Requerido: CESS – Cia Energetica São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vechio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schimit OAB/SC 7703

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que, em 10 dias, pague as custas finais e taxa judiciária no valor de R\$1.142,00 (Um mil cento e quarenta e dois reais), sendo R\$542,00 de custas finais e R\$600,00 de taxa judiciária. Palmciroplis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0006.6725-7/0

Ação: Impugnação À Assistência Judiciária

Requerente: Primus Veiculos Automoveis

Adv.: Dr. Márcio Luiz da Silva OAB/GO- 26510

Requerido: Izauro Cesar T. dos Santos

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que, em 10 dias, pague as custas finais e taxa judiciária no valor de R\$127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Palmciroplis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0005.1842-0/0

Ação: Restituição de Valores Pagos

Requerente: Kerley Alessandra Barbosa

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO- 3493

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veiculos

Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/GO 12.163

DESPACHO: “Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias. Palmeirópolis/TO, 09 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0000.1479-2/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Alexandrina Gertrudes Tocchio

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO- 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência designada nos autos acima para o dia 20 de junho de 2012, às 13:00 horas. Palmciroplis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0011.6603-9/0

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Doralice Miranda Diniz

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO- 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência designada nos autos acima para o dia 20 de junho de 2012, às 14:00 horas. Palmciroplis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0010.3033-3/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Divino Dourado Souza

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO- 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência designada nos autos acima para o dia 20 de junho de 2012, às 15:00 horas. Palmciroplis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0004.5940-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: José Olavo Dias Pereira

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO- 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência designada nos autos acima para o dia 20 de junho de 2012, às 16:00 horas. Palmciroplis/To 26 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº: 1.069/1995.**

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA.

Exequente(s): BANCO BEG S/A

Adv. Exequente(s): Dr. Silvio Domingues Filho – OAB/TO nº 15-B

Executado(s): José Henrique Rego, Manoel Batista de Carvalho, João Bosco Teixeira – O Goiano.

Adv. Executado(s): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO nº 868.

Intimação: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA) Dr. Luiz Antonio Maia – OAB/TO nº 868, do inteiro teor do DESPACHO de fls.345vº, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: **Cls. 30/01/2012. 1. Mantenha-se os autos arquivados. Pso(TO), 30/01/2.012.** Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0003.1148-9- AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: José Firmo Lima Batista

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo- OAB/SP 44094

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a produção da prova pericial. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos em 05 dias, advertindo-as da possibilidade de designação de assistentes técnicos e da apresentação de quesitos suplementares por ocasião da realização do exame. Oficie-se à Junta Médica Oficial do Poder Judiciária do Estado do Tocantins, com cópia da petição inicial, da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, dos quesitos das partes e nos termos do item 6.6.4 da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça/TJTO – para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica, considerada o lapso temporal necessário à comunicação da designação e ao deslocamento das partes, **do que deverão as partes ser intimadas com antecedência**, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças que acometem a autora; se tais enfermidades comprometem, e em qual extensão, sua capacidade laboral; se a autora é apta a algum trabalho remunerado; se a autora tem condições de exercer atividade campesina de lavoura de subsistência.Paraná, 16 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0011.2100-0- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Lúcia Gonçalves de Souza

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** a requerente para justificar o não comparecimento a perícia marcada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Paraná, 16 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0008.7342-8 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerentes: Estevam Marques da Cunha e Firmina de Souza Cunha

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requeridos: Marcos Afonso Borges, Luciano Afonso Borges e Fábio Afonso Borges

Curador Especial: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387 A

Confrontantes: Alaedes de Souza Moraes e Alaedes de Souza Moraes Júnior

Confrontante: Custódio Felipe de Melo

Advogado: José Ricardo Calaça – OAB/GO 8057

INTIMAÇÃO das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de junho de 2012, às 14h30min.Paraná, 22 de março de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2012.0000.0776-0/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: Drs. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO nº 4.866-A e DANIELA PREVE LOPES – OABMG nº 91.133

Requerida: MARIZA BATISTA DE LIMA

Advogados: Drs. JOSSERRAD MASSIMO VOLPON – OAB/GO nº 30.669, RICARDO DI MANOEL CAIADO – OAB/GO nº 31.437, ARISTELA SILVA CARDOSO – OAB/GO nº 31.501 e outros

Fica a parte Autora, por seus Procuradores, INTIMADA para querendo, impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 31 a 50, no prazo legal.

AUTOS nº 2010.0010.5247-9/0

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E BUSCA E APREENSÃO

Requerente: OLINTO ANTONIO ROTTA

Advogados: Drs. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO nº 26.041 e VALÉRIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO nº 4.425-A

Requerido: ELEMAR SCHERER

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 54: “Vistos. Considerando que apenas um dos bens foi apreendido, intime-se o autor a requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Peixe, 22/03/12. ...”

AUTOS nº 2012.0000.0702-6/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: Drª. Nathália Laurentino Cordeiro Maciel

Embargada: MARIA MARY CARVALHO ARAGÃO

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO nº 3407-A
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 12/13: “Vistos. (...) É o Relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 740, parágrafo único, do CPC. Ante a concordância da embargada com os valores propostos pelo Embargante, julgo PROCEDENTES os embargos e homologo os cálculos apresentados pelo Embargante/Executado. Indefiro a retirada dos honorários advocatícios contratuais do valor bruto a ser recebido pela autora, por se tratar de matéria estranha ao objeto do processo. Quanto a sucumbência, o valor é pago em RPV separado do da autora. Deixo de condenar a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência aos embargos. Proceda-se os atos necessários a expedição de precatório/RPV. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 23/03/12. ...”

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2012.0000.1478-2/0

Requerente: ALEX BARBOSA VIEIRA, REP. POR SEUS GENITORES ADAUTO B. DE OLIVEIRA E ALESSANDRA V. LIMA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAKI JÚNIO OAB/TO Nº 4735

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, Intime-se a parte requerente para, querendo Impugnar a contestação de fls. 20/27. Pium, 26 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.6610-8/0

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ADJAIR DE LIMA E SILVA

Advogado: ATAUCCORRÉAGUIMARÕES OAB/TO-1235

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, fica as partes, através de seus advogados, intimadas, para, no prazo de 05 dias se manifestarem sobre o acórdão, requerendo o que é de direito. Pium, 26 de março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0000.8003-3/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO 812

Requerido: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MAURICIO FURTADO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos das Escrituras de Compra e Venda juntada à fls. 15 e 16 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão; condeno /o Requerente Município de Chapada de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 25 de outubro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0007.9236-3

Ação: Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB TO nº 2489 e Fábio de Castro Souza OAB TO nº 2868

Requerido: Maria de Jesus Rocha Moreira Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte credora, qual seja o advogado da parte autora, do despacho exarado às fls. 65 do feito.

DESPACHO: “IV – Na sequência, intime-se o credor do depósito efetuado e para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 30 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular”

PROCOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9779-8

Ação: Ação de Desapropriação

Requerente: Estado do Tocantins

Procurador: Henrique José Auerswald Júnior, Márcio Junho Pires Câmara, Osório João Worm e Teotônio Alves Neto

Requerido: Félix Bernuhab Hacher e Nilza Maria Hacher

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu procurador para se manifestar acerca do apontamento feito pela ECT no AR, o qual notícia a mudança de endereço dos requeridos. (Ato ordinatório – Item 2.6.22, L, Provimento 002/2011 CGJUS)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4377-9

Ação: Obrigação de Fazer c/c ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Odi Ribeiro Monteiro

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto OAB TO nº 1822

Requerido: Município de Mateiros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito:

DESPACHO: “ I - Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, uma vez que o autor não apresentou documento que comprove contar com mais de sessenta anos de idade, como exige o artigo 71 do Estatuto do Idoso. Intime-se o autor para trazer aos autos provado documento de identificação civil. II – Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que juntou declaração de hipossuficiência à fls. 31. Ponte Alta do Tocantins – TO, 15 de fevereiro de 2012. Cledson José Dias Nunes. Juiz Titular de Direito ”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito, em substituição nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação de Adoção nº 2011.0012.0753-5 movida por Maria Lúcia Bonfim da Silva e outro, sendo o presente para citar Manuel de Tal, eventual interessado no ato de adoção de Kamila Pereira de Sousa, brasileira, menor impúbere, nascida em 24 de setembro de 2003, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 19 dias do mês de março de 2012. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, em substituição, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.8162-8

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PECUNIÁRIOS

REQUERENTE: LUÍS SARAIVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA OAB – TO – 1710

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: Dr. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB /TO 2.498- A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA

“Conforme determinado em despacho de fls.53. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 15h e 55 min.** Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de janeiro de 2012.”

AUTOS: 2009.0001.6874-7

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SARAH RAYANE AMARAL COSTA rep. por NÉLSON COSTA TAVEIRA

E MARIA DAS GRAÇAS AMARAL COSTA

ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 4.055

REQUERIDO: GOOGLE BRASIL INTERNET LIMITADA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em despacho de fl. 284. fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o **dia 24/04/2012, às 15h 05 min.**”

AUTOS: 2010.0012.1910-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NÚBIA OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA OAB/GO 8484

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA

“Conforme determinado em despacho de fl. 89. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **24/04/2012, às 14h e 50 min.**”

AUTOS: 2011.0001.5007-6

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: HELIO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393

REQUERIDO: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: Dr. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB – PR – 19.937

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA

“Conforme determinado em despacho de fls.160. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 14h e 45 min.**”

AUTOS: 2011.0001.5075-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

PROCURADOR: ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA OAB- TO Nº 4200 MAT. 1570272

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO

“... Considerando o pedido efetivado pela exequente com base na consulta de folhas 20/30, não vejo óbice ao seu deferimento – devendo, sem mais

delongas, ser extinta a presente execução. Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e/ou honorários aqui. Se o caso, providencie-se o necessário para levantamento de restrições/construções decorrentes do processado. P.R.I. Porto Nacional/TO, 26 de janeiro de 2012.”

AUTOS: 2010.0002.6742-0

AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM
REQUERENTE: CELTINS (CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA OAB- TO Nº 2073 SERGIO FONTANA OAB/TO 701
REQUERIDO: ESPÓLIO DE QUINOR PEREIRA DA SILVA rep. NAIR DE RESENDE PEREIRA SILVA E OUTROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos verifica-se a inocorrência da citação de umas das representantes do Espólio de Quinor Pereira da Silva, conforme certificado à folha 52v. Intime-se a parte autora para proceder a referida citação, em dez dias. Intime-se, ainda, a parte autora para indicar representante legal com o fim de viabilizar a sua imissão provisória na posse da área descrita á folha 04.Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2012.”

AUTOS: 2012.0001.0250-9

AÇÃO: COSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: DARIO Mouro LIMA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB- TO Nº 3393
REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO PARCIAL “... Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui- enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. ... Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2012.”

AUTOS: 2009.0010.6348-5

AÇÃO: COBRANÇA POR PROMESSA DE RECOMPENSA DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA
REQUERENTE: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS E MARIA ELENA NERES DE ANDRADE
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB- TO Nº 3393
REQUERIDO: WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... De modo que a decisão provinda do segundo grau de jurisdição envolve também a matrícula 2197, já que esta foi alcançada como consequência de substituição a 2277 e consequentemente, também, à 3008. Assim, fica deferido o pedido de folha 145. providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2012.”

AUTOS: 2011.0006.0824-2

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB- TO Nº 610 – A
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Indefero o requerimento de folhas 326/327. 2) À minguada do registro de providência da parte interessada, impõe-se a aplicação CPC, art. 475-j em seu § 5º. Se ultrapassado o prazo de 6 meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2012.”

AUTOS: 2009.0001.5315-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DA COMUNIDADE JACÓ (RENASCER).
ADVOGADO: Dr. DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB – TO – 1609
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL OAB – TO – 163-B
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em despacho de fls.194, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **25/04/2012, às 15 h e 30 min.**”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 086/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9629 - 5. – DECLARATÓRIA DE DIREITO À REMATRICULA EM CURSO DE MEDICINA, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: EDINALVA AIRES DA SILVA.
Procurador (A): DR. CÍCERO AYRES FILHO. OAB/TO: 876-B.
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de Justiça, no valor de R\$: 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Agência nº 1117-7 Conte Corrente nº 30.200-7, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.8386-1/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Exequirente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado (A): Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Executados: SARAH SIQUEIRA MOURÃO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA – “Despacho fls. 42: Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/ TO, 06 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.7084-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: CLAUDECI ALMEIDA DA SILVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Frente o certificado pelo oficial de justiça, folha 49, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 26 de janeiro de 2012.”

AUTOS: 2010.0012.6250-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA OAB- SP Nº 149.216

REQUERIDO: EDIMAR OLIVEIRA RODRIGUES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Pagamento de custas finais no valor de R\$ 14,00”

AUTOS: 2008.0003.3177-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB- TO Nº 2.868

REQUERIDO: WILSON DANILAU
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Pagamento de custas finais no valor de R\$ 31,50”

AUTOS: 2011.0000.5837-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES OAB- TO Nº 3.350

REQUERIDO: FABRÍCIO AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB- TO Nº 3.393
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DEPACHO - “... Assim, pelo exposto, dado sua intempestividade indefere o pedido de purgação de mora entabulado pela parte requerida. Intime-se. Porto Nacional, 29.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0000.5837-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES OAB- TO Nº 3.350

REQUERIDO: FABRÍCIO AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB- TO Nº 3.393
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DEPACHO - “... Assim, pelo exposto, dado sua intempestividade indefere o pedido de purgação de mora entabulado pela parte requerida. Intime-se. Porto Nacional, 29.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0012.3965-0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: FABRÍCIO AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB- TO Nº 3.393

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES - DEPACHO - “FLS. 65/70: Diligencie-se quanto ao prazo de resposta, providenciando o necessário no âmbito da Serventia. Porto Nacional, 03.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0012.1870-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES OAB- TO Nº 3.350

REQUERIDO: JORGE SILVA SANTANA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DEPACHO - “Vista à parte autora para réplica. Intime-se. Porto Nacional, 27.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0010.9736-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4.311
REQUERIDO: DANIEL DE PAULA FERREIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DEPACHO – "... Nos termos do CPC, artigo 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 18.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0005.6110-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB- TO Nº 24521
REQUERIDO: DIDACIO BARBOSA MARTINS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DEPACHO – "Folha 27: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 18.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0000.8087-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: FRANCISCA LOURENÇO DA CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DEPACHO – "... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional, 27.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0003.2057-7

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: NILTON GONÇALVES PERES
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB- TO Nº 1.962
REQUERIDO: ATUAL AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – PROCEDÊNCIA "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada nos títulos juntados nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios de um por cento ao mês desde a citação válida. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Porto Nacional, 27.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0003.2057-7

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: NILTON GONÇALVES PERES
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB- TO Nº 1.962
REQUERIDO: ATUAL AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – PROCEDÊNCIA "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada nos títulos juntados nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios de um por cento ao mês desde a citação válida. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Porto Nacional, 27.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0006.9778-6

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB- TO Nº 1.962
REQUERIDO: MARINEIDE BARBOSA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DEPACHO – "Fls. 34V: Vista à parte autora com prazo de dez dias para indicar qual o veículo que deseja bloquear, bem como sua localização para fins de penhora/depósito. Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso. Int. Porto Nacional, 26.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0003.6003-8

AÇÃO: PENSÃO DE POR MORTE
REQUERENTE: RAIMUNDO LINHARES
ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB- GO Nº 8.693
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADA: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DEPACHO – "Fls. 64/65 e 117/118: Nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de 10 dias para indicação da pretensão almejada, sob pena de indeferimento. Int. Porto Nacional, 27.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0000.0687-2

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO
REQUERENTE: RAIMUNDA FERNADES DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO HIDASI OAB- GO 17.260

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADA: ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P.R.I. Porto Nacional, 13.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0005.2446-6

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
REQUERENTE: MURILO HENRIQUE CARNEIRO FERNANDES
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB- TO 4679-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – improcedência – "... Diante do exposto e com fulcro no CPC, art.269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P.R.I. Porto Nacional, 15.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0002.6073-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: LIOMAR SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB- TO 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES –DECISÃO SANEADORA – "... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, §2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. 1- Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a Serventia vela pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta Comarca. 2- Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. 3- Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 27.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0005.8487-4

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB- GO 29.480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: ADRIANA CRIZOS TOMO DA SILVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida na folha 14. quando aos honorários, impossível se aplicar da causalidade uma vez que, não se pode dizer que a parte autora, com o seu falecimento, tenha dado causa injusta à extinção do processo, além do que, sem o efetivo julgamento de mérito, impossível a afirmação de que tenha ela proposto demanda sem ter razão (TRF 3 – AC 2000611170014473). P.R.I. Porto Nacional, 26.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0639-2/0 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: JOANA FERREIRA DA COSTA
Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
Procurador (A): DRA. SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA –Procuradora Federal
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ... Diante do exposto: 1)- Defiro o pedido de antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 30 dias e 2)- Julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada a implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão.As parcelas pretéritas serão atualizadas monetariamente a partir do vencimento, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores (TRF 1ª Região - AC 200040000014954 – e-DJF1 DATA: 24/10/2011).Em razão da gratuidade deferida e à mingua de custas ou despesas reembolsáveis, arcará o INSS tão somente com os honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) — a incidir sobre o montante da condenação atualizada, considerada no particular tão somente quanto às parcelas vencidas até esta data, a teor da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, §2º.P. R. I.Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2005.0001.3940-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: ALLAN MESSYAS RIBEIRO DA SILVA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

Requerido: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476 E DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB/TO 2.795

DECISÃO: "Vistos etc. Face a licença do Juiz titular e, ante a impossibilidade de realização da presente audiência por este Magistrado, redesigno o ato para o dia 22 de maio de 2012, às 13:30 horas. Intime-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2005.0001.3940-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ALLAN MESSYAS RIBEIRO DA SILVA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

Requerido: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476 E DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB/TO 2.795

DECISÃO: "Vistos etc. Face a licença do Juiz titular e, ante a impossibilidade de realização da presente audiência por este Magistrado, redesigno o ato para o dia 22 de maio de 2012, às 13:30 horas. Intime-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0002.5967-1 – ORDINÁRIA

Requerente: JANUÁRIA GOMES PARENTE NETA

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

Requerido: ROSULINA GOMES PARENTE E OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Digam as partes sobre a proposta de honorários. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0002.3228-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALYSON MARINHO GOMES

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Por analogia, com fulcro no art. 22, § 2º da Lei 12.016 de 2009, vista a parte requerida a fim de que, em 72h (setenta e duas horas), se pronuncie sobre o alegado. Intime-se. Porto Nacional, 22 de março de 2012. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.8416-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ELIAS PEREIRA DA MOTA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

Requerido: ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL E OUTRA

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1.348

DESPACHO: "Vista a parte autora, no prazo de cinco dias, com oportunidade de manifestação à respeito. Intime-se. Porto Nacional, 22 de março de 2012. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0005.2583-7/0 Declaratória

Requerente: Raimundo Francisco Dias

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348

Requerido: Telegoiás Celular S/A (VIVO)

Advogado: ANDERSON BEZERRA - OAB / TO Nº 1985

Advogado: OSCAR L. DE MORAIS - OAB / DF Nº 4300

Advogado: GUSTAVO SOUTO - OAB / DF Nº 14.717

Advogado: MARCELO TOLEDO - OAB / TO Nº 2512-A

DESPACHO: "Defiro a confecção de alvará judicial para levantamento dos valores referentes aos honorários do advogado, bem como ao levantamento do valor referente ao débito, tudo em conformidade com o cálculo de folhas 146. Intime-se o requerido para manifestar sobre o saldo remanescente de folhas 146. Int. (...) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito Substituto" **Obs: Saldo remanescente: R\$ 6.920,71 (seis mil, novecentos e vinte reais e setenta e um centavos)**

AUTOS: 2009.0007.1187-4 – Ordinária

Requerente: Laurindo Barbosa

Advogado: Renato Godinho OAB/TO 2550

Requerido: Estado do Tocantins

Sentença: (...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, PRONUNCIO A OCORRÊNCIA da pretensão do autor e, por consequência, JULGO o feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, Inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 que ficarão suspensos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas processuais, vez que beneficiário da gratuidade da justiça. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0012.6252-0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente : O. B. DA S.

ADVOGADO: DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO OAB-TO: 3156

Executado: G. R. DOS S.

DESPACHO: " ...Vistos, etc. Verifico que se trata de sentença ilíquida. Assim, Intime-se o exequente para, em 10 dias, emendar a inicial informando e comprovando o valor a ser executado ou proceder na forma dos artigos 475 – a e seguintes do CPC. SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 616 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..". CUMpra-SE .Porto Nacional – TO. 06/03/12. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: 2007.0005.2272-2

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: R. M. A. B

Advogado: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB-TO: 497

REQUERIDO: M. J. B. S.

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Extinto o processo principal, declaro também a extinção da ação cautelar em apenso (Autos nº 2006.0008.5980-0). Traslade cópia da sentença aos Autos nº 2006.0008.5980-0. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensado face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. P.Nac. 14/12/2011 (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0011.5792-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RICARDO URCINO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. WALNER CARDOZO FERREIRA – OABTO SOB N.º 617

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais, nos acima mencionado, conforme determina a parte conclusiva do termo de audiência de fls. 58/59, a seguir transcrito: "(...) Após, dê-se vista ao Ministério Público por cinco dias para as alegações finais e em seguida por igual prazo à Defesa para a mesma finalidade. Após, conclusos para sentença."

AUTOS N.º 2007.0002.4277-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ DOMINGOS BARBOSA

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OABTO SOB N.º 4.013-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais, nos acima mencionado, conforme determina a parte conclusiva do termo de audiência de fls. 43, a seguir transcrito: "(...) Após a apresentação do laudo pericial ou decorridos os cinco dias o MM. Juiz determinou abertura de vista ao Ministério Público e depois à Defesa para as alegações finais."

AUTOS N.º 2009.0011.0423-8/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: JOSÉ DOMINGOS BARBOSA

Advogado: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB/TO SOB N.º 164 A

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do reeducando para se manifestar sobre o cálculo penal de fls. 98/100, conforme determina a decisão de fls. 91/93, a seguir transcrito: "Determino que a Escrivã Judicial que refaça os cálculos da pena, computando apenas os dias em que o Reeducando efetivamente cumpriu o premeito na Cadeia Pública desta cidade. Cumpra-se. Intimem-se. Comunique-se a Autoridade Policial. Taguatinga, 16 de dezembro de 2011. (Ass.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais."

AUTOS N.º 2009.0001.9923-5/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: César Vasconcelos da Silva

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO 1.857 A – A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da decisão de fls. 240/241, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Trata-se de recurso em sentido estrito interposto por CESAR VASCONCELOS DA SILVA contra a decisão de pronúncia acostada às fls. 202/209. Pois bem. No que pertine ao mérito, decido por *manter* a decisão de *PRONÚNCIA*, conforme prolatada, pelas razões naquele *decisum* expostas e fundamentadas. Assim, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos recursais e a manutenção da decisão de pronúncia, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 07 de março de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO** – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0003.7836-9 (2389/09)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: O MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

Advogado(a): DR. JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB-TO 182-A, MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS - OAB/SP sob o n.º 89.042, ADRIANO GUINZELLI - OAB/TO sob o n.º 2.025, RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA - OAB/TO 4.613 E ALYNE COELHO PEREIRA - OAB/TO 4.729.

Requerido: SELEI BUSETTIE HOECKELE

Advogado(a): DR. ANTONIO LUIZ BADEIRA JUNIOR – OAB/TO N. 63-B E MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614.

OBJETO: INTIMAR a requerida para manifestar-se sobre a prova juntada à fl. 103, bem como para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse em produzir provas, conforme Termo de Audiência às fls. 101-102.

AUTOS Nº: 2009.0003.7837-7 (2390/09)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: O MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

Advogado(a): DR. JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB-TO 182-A, MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS - OAB/SP sob o n.º 89.042, ADRIANO GUINZELLI - OAB/TO sob o n.º 2.025, RONÍCIA TELXEIRA DA SILVA - OAB/TO 4.613 E ALYNE COELHO PEREIRA - OAB/TO 4.729.

Requereido: FLORISMAR FONSECA CAPISTRANO

Advogado(a): DR. ANTONIO LUIZ BADEIRA JUNIOR – OAB/TO N. 63-B E MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614.

OBJETO: INTIMAR o requerido para manifestar-se sobre a prova juntada à fl. 111, bem como para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse em produzir provas, conforme Termo de Audiência às fls. 108-109.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0001.8893-4/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Impetrante: OLAVO JULIO MACEDO.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874.

Impetrados: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ e MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, informando a qualificação da atual prefeita do município de Piraquê. Por não contar os autos com requerimento de gratuidade judiciária, determino recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito. Proceda-se ao apensamento do presente feito aos autos de mandado de segurança nº 2011.0012.3916-0. Intime-se". VALOR DAS CUSTAS INICIAIS: R\$ 84,00. TAXA JUDICIARIA: R\$ 50,00. LOCOMOÇÃO DE OFICIA DE JUSTIÇA: R\$ 172,80. Dados bancários para depósito de locomoção do Oficial de Justia: Banco do Brasil S/A, Agência: 0638-6, Conta Corrente: 62.144-7, Nome: SUFUAUTJ-Pedrina/Eliziane.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.9483-8/0

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES

Réu: VALDEILSON PEREIRA DA COSTA

Réu: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Vítima: FÁBIO CASTRO LIMA

Assistente de Acusação: HENRIQUE CASTRO LIMA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do assistente de acusação intimado da designação da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de José de Ribamar Mendes e Valdeilson Pereira da Costa, designada para o dia 28/03/2012, às 09:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de São Domingos do Araguaia-PA.

AUTOS: AÇÃO PENAL

Nº 2008.0010.9483-8/0

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES

Réu: VALDEILSON PEREIRA DA COSYA

Réu: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27.669

INTIMAÇÃO: Fica o advogado das partes acima identificado, intimado da designação da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Valdeilson Pereira da Costa, designada para o dia 28/03/2012, às 09:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de São Domingos do Araguaia-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO

AÇÃO PENAL: 2006.0007.1273-6/0

Acusado: EVANGELISTA RODRIGUES DE MIRANDA

Tipificação: Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal e Presidente do Tribunal do júri desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado EVANGELISTA RODRIGUES DE MIRANDA, brasileiro, união estável, nascido em 16/07/1964, natural de Sambaíba-MA, filho de Manoel Pereira de Miranda e Lucia Rodrigues da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, da designação da sessão de julgamento a que será submetido a Júri Popular, na 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2012, a se realizar nas dependências do Edifício da CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ – PALACIO SILVINO RODRIGUES FILHO, localizado na Rua Presidente Vargas, centro, nesta urbe, no dia 11 de abril de 2012, às 08:30 horas – Autos nº 2006.0007.1273-6/0, Tipificação: Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Vítima: Francinaldo Torres da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Xambioá-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, 26 de março de 2012. Eu, a.) escrivã do crime, lavrei e subscrevi. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO 0- Juiz de Direito Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARRAIAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O DR. EDUARDO BARBOSA FERNANDES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA CÍVEL E COMARCA DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.....FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NA DATA DE 26 DE ABRIL DE 2012, DAS 13:00 ÀS 18:00 HORAS, NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA RUA 18, QUADRA 46, LOTE10, BAIRRO PARQUE DAS COLINAS, NESTA; FONE (063) 3653-1601, A PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS – MARIA GORETTI SANTANA ROCHA, LEVARÁ A PÚBLICO PRAÇA DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM MAIS DER E MAIOR LANÇO OFERECER, IGUAL OU SUPERIOR A AVALIAÇÃO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), O SEGUINTE BEM PENHORADO AOS EXECUTADOS NA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE

POSSE C/C CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, AUTOS Nº. 035/2002, ONDE FIGURA COMO EXEQUENTE ANTONIO MARCOS FERREIRA E COMO EXECUTADOS : JOÃO LUIZ ALVES E S/M TÂNIA REGINA GIRARDE ALVES. A SABER: "UMA GLEBA DE TERRAS SITUADA NO MUNICÍPIO DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS, COM ÁREA DE 10 (DEZ) ALQUEIRES GOIANOS, OU SEJA, 48,40 (QUARENTA E OITO VIRGULA QUARENTA) HECTARES, DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR, OU SEJA, NA FAZENDA DENOMINADA "ITAPUÁ OU VÁRZEA DO BURITI", COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: " INICIA NO MARCO "M-1", CRAVADO ÀS MARGENS DO CÔRREGO ALMÉCEGAS, EM LIMITES COM A FAZENDA "ESMERALDA" DE RODRIGO ROSA; DAÍ SEGUE, COM AZIMUTE E DISTÂNCIA 100°48'46" – 1.091,85M, ATÉ O VÉRTICE "M-2", DAÍ SEGUE, COM A DISTÂNCIA DE 163°07'17" – 308,86M. ATÉ O VÉRTICE "M-4", CONFRONTANDO COM A FAZENDA "ITAPUÁ" DE JOÃO LUIZ ALVES; DAÍ SEGUE, AZIMUTE E DISTÂNCIA DE 271°15'20" – 5.560,33M. ATÉ O VÉRTICE "M-5"; DAÍ SEGUE, COM AZIMUTE E DISTÂNCIA DE 286°37'37" – 488,72M. ATÉ O VÉRTICE "M-5"; DAÍ SEGUE, COM AZIMUTE E DISTÂNCIA DE 293°17'55" – 679,72M. ATÉ O VÉRTICE "M-7", DAÍ SEGUE PELO CÔRREGO ALMÉCEGAS COM AZIMUTE E DISTÂNCIA EM LINHA RETA DE 359°03'41" – 174,50M. ATÉ O INÍCIO DESTES LIMITES, NO VÉRTICE "M-1". TERRAS ESTAS CONSTITUÍDAS DE VEGETAÇÃO DO TIPO SERRADÃO SUPERIOR, APRESENTANDO SOLO COM ALTA FERTILIDADE, PRÓPRIA PARA O MANEJO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, PODENDO SER MECANIZADAS TOTALMENTE. SOBRE A ÁREA NÃO CONSTA NENHUMA BENFEITORIA, APENAS ESTÁ CERCADA DE ARAME LISO EM MADEIRAS DE AROEIRA. AINDA, NO IMÓVEL NÃO EXISTE NENHUMA FONTE DE ÁGUA PERENE. O ACESSO AO IMÓVEL É FEITO ATRAVÉS DE ESTRADA DE CHÃO, NUMA DISTÂNCIA DE 70 KM DESTA CIDADE. NA REGIÃO ONDE O IMÓVEL ENCONTRA-SE ENCRAVADO, A ATIVIDADE PREDOMINANTE É A CRIAÇÃO DE GADO DE CORTE. QUANTO A INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA, O MESMO É BENEFICIADO POR ENERGIA ELÉTRICA. QUANTO AO MÉTODO DE AVALIAÇÃO, FOI USADO O MÉTODO COMPARATIVO DIREITO DE DADOS DE MERCADO, OBEDECENDO ÀS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), EM COMBINAÇÃO COM A NBR, TENDO EM VISTA SER O MÉTODO MAIS APROPRIADO PARA A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO, POIS EXISTEM DADOS RECENTES DE MERCADO QUE INDICAM VALORES REFERENTES À VENDA DE IMÓVEIS NA REGIÃO, PODENDO SUBSIDIAR O PRESENTE TRABALHO. EM RELAÇÃO À FUNDAMENTAÇÃO, FOI UTILIZADO UM GRAU DE COMPLEXIDADE NORMAL, POR SE TRATAR DE UMA ÁREA PEQUENA E SEM NENHUMA BENFEITORIA. PARA ESTIMAR O VALOR DA ÁREA DO IMÓVEL, FOI EMPREENHIDA PESQUISA DE MERCADO JUNTO À IMOBILIÁRIA LOCAL, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CORRETORES INFORMAS, ONDE FOI POSSÍVEL DETERMINAR UMA MÉDIA DE PREÇO POR ALQUEIRE NA REGIÃO, CORRESPONDENTE O VALOR DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). ASSIM, CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS POSITIVAS DO IMÓVEL, COMO SUA BOA VOCAÇÃO PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, FACILIDADE DE ACESSO E EXISTÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO OS ASPECTOS NEGATIVOS, TAIS COMO AUSÊNCIA DE ÁGUA PERENE, BENFEITORIAS, ALÉM DA AUSÊNCIA DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS QUE PODERIAM AGREGAR VALOR, CONSIDERANDO, AINDA, A ESTIMATIVA DE PREÇO COM QUE É NEGOCIADO O ALQUEIRE DE TERRA NA REGIÃO, FOI ATRIBUÍDO O VALOR DO ALQUEIRE DO IMÓVEL SOB AVALIAÇÃO, O PREÇO DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº. 2D DE REGISTRO GERAL, ÀS FOLHAS 220, MATRÍCULA Nº. 1.257 (MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE), FEITO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2.000 E COM PENHORA R-2 EM 10 (DEZ) ALQUEIRES GOIANOS, CONFORME MANDADO JUDICIAL EXTRAÍDO DOS AUTOS 2010.0001.9760-0. EM FAVOR DE ANTÔNIO MARCOS FERREIRA, REGISTRADA EM 04 DE AGOSTO DE 2010". NÃO HAVENDO LICITANTES EM 1ª PRAÇA, FICA DESDE LOGO DESIGNADA A DATA 10/05/2012, DAS 13:00 ÀS 18 HORAS, NO FÓRUM, LOCAL, PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA PRAÇA A QUEM MAIS DER. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E DE POSSÍVEIS CREDORES, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL NESTA CIDADE DE ARRAIAS-TOCANTINS, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012), QUE VAI SER PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, FICANDO DESDE JÁ, OS EXECUTADOS, CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS INTIMADOS DO LOCAL, DIA E HORA DAS PRAÇAS DESIGNADAS. EU, NILTON CÉSAR NUNES PIEDADE, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª. INSTÂNCIA DIGITEI E CONFERI O PRESENTE QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADO PELO

MM. JUIZ. EDUARDO BARBOSA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

ARAGUÍNA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO

FAZSABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos nº 2007.0010.0166-1 da acao de BUSCA E APREENSAO, proposta por BANCO ITAU S/A, em desfavor de EURIPEDES MUNIZ DE OLIVEIRA, sendo o presente Edital para CITAR o requerido: EURIPEDES MUNIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF 433.847.901-97, atualmente em lugar incerto e nao sabido, por todos os termos da acao supra mencionada que visa a busca e apreensao do seguinte veiculo: "UM VEICULO MARCA VOLKSWAGEN, SAVEIRO CL 1.6 G2B 1994, ANO DE FABRICA 1.994, VERDE, PLACA IDQ 4676, CHASSI Nº 9BWZZ30ZRP251531, RENAVALM 000000000, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestacao, ressaltando que na contestacao o devedor sopodera alegar o pagamento do debito vencido ou o cumprimento das obrigacoes contratuais avencadas, podendo no prazo de 5 (cinco) apos o cumprimento da liminar, requerer a purgacao da mora. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente Edital, o qual sera publicado, uma vez, no orgao oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulacao local e afixado no placar do Forum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mes de fevereiro do ano de dois mil e doze.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br